



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO, ESTADO E CONSTITUIÇÃO

NAILA INGRID CHAVES FRANKLIN

RAÇA, GÊNERO E CRIMINOLOGIA
Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia
positivista de Nina Rodrigues

Brasília
2017



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO, ESTADO E CONSTITUIÇÃO

NAILA INGRID CHAVES FRANKLIN

RAÇA, GÊNERO E CRIMINOLOGIA
Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia
positivista de Nina Rodrigues

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB) como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha: Sociedade, Conflitos e Movimentos Sociais

Orientador: Prof. Dr. Evandro Piza Duarte

Brasília
2017

NAILA INGRID CHAVES FRANKLIN

RAÇA, GÊNERO E CRIMINOLOGIA
Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia
positivista de Nina Rodrigues

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____
Prof. Dr. Evandro Piza Duarte – PPGD-UnB

Membro: _____
Profª. Dra. Ela Wiecko Wolkmer de Castilho – PPGD-UnB

Membro: _____
Profª. Dra. Ana Gabriela Mendes Braga – PPGD-Unesp

Suplente: _____
Profª. Dra. Camila Cardoso de Mello Prando – PPGD-UnB

Brasília, 28 de março de 2017.

À Fernanda Lobo, por ver o mundo com olhos coloridos e poéticos. Por conseguir transmitir a toda (o)s que a rodeiam um pouco do seu olhar. Por estar essência.

AGRADECIMENTOS

À minha família na pessoa de minha mãe Marly Chaves que, com toda a simplicidade e os sacrifícios cotidianos me incentiva continuamente, me mostrando o verdadeiro significado de prosperidade. Também às minhas irmãs Camila e Iris, por me acolherem amorosamente a cada visita à minha terrinha paulista. Às minhas sobrinhas, Bruna e Thainá, pela possibilidade de relembrar outras facetas da vida, não restritivas a responsabilidades e burocracias.

À minha amada companheira, Fernanda Lobo, pela tranquilidade, leveza e por ajudar a tornar os momentos difíceis em possibilidades de renascimento, sem a qual eu não teria finalizado a presente dissertação.

À CAPES, pelo financiamento nesse segundo ano de mestrado, também sem o qual esta pesquisa seria inviabilizada.

Ao meu orientador Evandro Piza, pela disponibilidade, trocas, orientações, aprendizados, paciência e conselhos que me guiaram da melhor forma na condução dessa dissertação.

À Ana Gabriela, pela continuidade do laço que nos uniu desde a época de minha graduação. Agradeço pela disponibilidade de participar dessa etapa, mesmo quando outras responsabilidades a chamam.

A todos os professores do Programa de Pós Graduação em Direito, em especial à Camila Prando pelo carinho e pela amizade e à Ela Wiecko pela acessibilidade e pelas colaborações com esse trabalho. Juntas, são duas grandes mulheres que contribuem para fortalecer caminhos importantes dentro da Faculdade de Direito. Agradeço também ao Cristiano Paixão e José Geraldo, pela gentileza, aulas esclarecedoras, pelo carinho e admiração que emanam a todos os discentes.

Ao Neto, pela amizade construída desde o começo até o fim desse processo, por tornar as angústias da escrita menos solitárias.

Aos colegas de pós - graduação: Leonardo, Gian, Marcos, Gisela, Helga, Talita, Bruna, Gabriela e Heiza pelos momentos de risadas que compartilhamos e também pelos múltiplos auxílios, seja em cafés, bares ou mesmo nos estágios docentes.

Aos amigos que carrego no peito desde sempre e para sempre e que, nessa jornada não mediram esforços para me auxiliar, seja emocionalmente ou com apontamentos sobre o meu trabalho: Ao Abner, pelo carinho, pela sinceridade gentil, pela disponibilidade em me ouvir e

me ler, mesmo quando a vida está puxada. Ao Diego (Di) por continuar a ser esse amigo do peito, com inocência, positividade, palavras reconfortantes e paciência.

Aos laços amistosos construídos pelo Distrito Federal, que deram sensibilidade às molduras de concreto dessa cidade e me fizeram desdobrar os cantos do planalto central e conseqüentemente, descobrir seu encanto, em especial: Edilene, Manu, Hannah, Webert, Dai, Laura, Judith, Virgínia, Larinha, Tatiana. Agradeço a cada gesto, palavra, vistas do pôr-do-sol, seja em bares ou cachoeiras ou mesmo na universidade, pois sem vocês eu não sentiria o calor desta cidade.

Desmancho as tranças da menina
e os meus dedos tremem
medos nos caminhos
repartidos de seus cabelos.

Lavo o corpo da menina
e as minhas mãos tropeçam
dores nas marcas-lembranças
de um chicote traiçoeiro.

Visto a menina
e aos meus olhos
a cor de sua veste
insiste e se confunde
com o sangue que escorre
do corpo-solo de um povo.

Sonho os dias da menina
e a vida surge grata descruzando as tranças
e a veste surge farta
justa e definida
e o sangue se estanca
passeando tranqüilo
na veia de novos caminhos,
esperança

Conceição Evaristo

RESUMO

O presente trabalho possui como principal objetivo responder à seguinte questão: a Criminologia Positivista representada pela obra de Nina Rodrigues construiu discursos de controle social racializadores em relação às mulheres? Para responder a tal questionamento, analisamos as seguintes obras do autor: “As raças e a responsabilidade penal no Brasil” (1894), “O animismo fetichista dos negros baianos” (1896), “Mestiçagem, Degenerescência e Crime” (1899), “As formas do hímen” (1900) e “Os africanos no Brasil” (1933). Nesta busca, nos baseamos na concepção de que o conhecimento criminológico se orienta para um plano prático: garantir a ordem social, bem como de que existe uma vinculação entre práticas e representações sociais. Tais considerações possuem como finalidade a compreensão de que as representações femininas presentes no discurso de Nina Rodrigues nestas obras se constituem em mecanismos construtores de diferentes relações das mulheres com as instâncias de controle social. Apontamos que as qualificações que o autor utiliza para se referir às mulheres são construídas com base em uma dimensão racial e esta se constitui no ponto central que determina o lócus que condiciona o papel de vítima ou criminosa às mulheres.

Palavras-chave: Mulheres; Criminologia; Questão racial; Controle social; Nina Rodrigues.

ABSTRACT

The present work has as the main objective to answer the following question: the positivist criminology represented by the work of Nina Rodrigues constructed discourses of social control racialization in relation to women? To answer such a question, we analyze the following publications of the author: “As raças e a responsabilidade penal no Brasil” (1894), “O animismo fetichista dos negros baianos (1896), “Mestiçagem, Degenerescência e Crime” (1899), “As formas do hímen” (1900) and “Os africanos no Brasil” (1933). We based ourselves on the concept that the knowledge of criminology orientates itself on a practical side: ensure a social order, as well as that there is a link between practices and social representations. Such considerations have a purpose of understanding that the female representations present in the discourse of Nina Rodrigues on these publications constitute in mechanisms builders of different relations of women with the instances of social control. We point out that the qualifications that the author uses to refer to women are built based on a racial dimension, and this is the central point, which determines the locus that conditions the role of a victim or a criminal to women.

Key words: Women, Criminology, Racial issue, Social control; Nina Rodrigues.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1- O CONTROLE SOCIAL E AS MULHERES	25
1.1 Notas sobre o controle social das mulheres e a Criminologia	25
1.2 O feminismo negro, decolonial e as novas possibilidades de leitura do controle social das mulheres	36
<i>1.2.1 A negra no feminismo criminológico</i>	42
1.3 A Criminologia entre práticas e representações	46
CAPÍTULO 2 - CONTEXTUALIZANDO: RAÇA E CONTROLE NO SÉCULO XIX	50
2.1 O racismo científico e as origens da Criminologia Positivista	50
<i>2.1.1 Lombroso e a mulher criminosa</i>	58
2.2 A Criminologia Positivista no Brasil: o trânsito das ideias	62
<i>2.2.1. A medicina legal: não somos curandeiros</i>	64
2.3. Abolição da escravidão e o papel da ciência	67
2.4. O controle da mulher negra no final do século XIX	71
<i>2.4.1. As ilegalidades das negras em disputa</i>	79
CAPÍTULO 3 - AS MULHERES EM NINA RODRIGUES: A DIMENSÃO RACIALIZADA DO CONTROLE DO FEMININO	82
3.1 Notas sobre Nina Rodrigues	82
3.2 “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil”: o lugar da mulher na análise da escala jurídico penal	85
3.3. O animismo fetichista das negras baianas: a incauta e a feiticeira	96
3.4. Mestiçagem, Degenerescência e Crime: a mestiça, a mulata e a herança criminosa pela mulher	107
3.5. As formas do hímen e a validade da palavra da mulher branca do século XIX	118
3.6. Os africanos no Brasil e o problema “negra” na formação da sociedade nacional	126
3.7. À guisa da conclusão	135

CONSIDERAÇÕES FINAIS139

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS144

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa busca compreender como o controle social esteve vinculado a diferentes representações de mulheres na criminologia positivista de Nina Rodrigues no século XIX, a partir de uma dimensão racial. Assim, visamos conglobar as categorias de raça e gênero dentro de uma discussão criminológica.

Para isso, partimos dos pressupostos teóricos da criminologia crítica¹ e da epistemologia feminista² acerca do controle³. A primeira, mediante o reconhecimento da importância de se estudar o controle (processos de criminalização e vitimização) e não quem é controlado (criminoso, vítima). A segunda como forma de reconhecimento de que o gênero⁴ influencia no tipo de controle que é exercido.

Entendemos a relação entre a criminologia e os agentes que atuam nessa área de acordo com o conceito de campo científico de Bourdieu (2004:20-21), descrito como uma categoria para designar um espaço relativamente autônomo, dotado de leis próprias a que estão submetidos os seus agentes sociais. Segundo ele, as mudanças em determinado campo científico dependem dos agentes sociais inseridos dentro desse campo, que podem ter a tendência de conservar ou modificar as estruturas do mesmo. Conforme melhor explica o autor:

¹ Por Criminologia Crítica entende-se um movimento não homogêneo do pensamento criminológico contemporâneo, cujas bases se assentam na construção de uma teoria materialista do desvio, dos comportamentos negativos e dos processos de criminalização (BARATTA, 2002:159). Para Andrade (1994), a Criminologia Crítica designa um conjunto de obras que aderem a uma interpretação materialista dos processos de criminalização nos países do capitalismo avançado. Baseia-se, especialmente, nas seguintes premissas: em primeiro lugar, o enfoque teórico se dá nas condições objetivas, estruturais e funcionais que estão na origem dos fenômenos do desvio. E segundo lugar, o enfoque nos mecanismos através dos quais são criadas e aplicadas as definições de desvio e de criminalidade e realizados os processos de criminalização (BARATTA, 2002; ANDRADE, 1994).

² A palavra epistemologia define um campo e uma forma de produção do conhecimento, ou seja, um campo conceitual a partir do qual operamos ao produzir o conhecimento científico (RAGO, 1998: 3). A epistemologia feminista se daria a partir de outras formas de produção do conhecimento, em que sejam consideradas as críticas que o feminismo empreende às formas de produção da ciência, especialmente quanto aos mitos de neutralidade e objetividade da ciência, eis que esta última seria dominada por valores masculinos. Assim, a epistemologia feminista seria um projeto feminista de ciência (RAGO, 1998). No âmbito criminológico, Mendes (2012) sustentou a necessidade de uma epistemologia feminista na criminologia. Para ela, o reconhecimento da Criminologia Feminista como um referencial autônomo permite compreender os diferentes contextos de vitimização e de criminalização das mulheres (MENDES 2012:252).

³ Ao longo do trabalho, apresentaremos com mais detalhes o conceito de controle social, tanto do ponto de vista da Criminologia Crítica, quanto do ponto de vista da epistemologia feminista.

⁴ É importante salientar que o conceito de gênero é variável de acordo com a teoria feminista adotada. O conceito tradicional refere-se àquele formulado por Scott (1990:14), segundo o qual gênero é um elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos. O gênero, neste aspecto, seria um primeiro modo de dar significado às relações de poder. Contudo, ao longo do nosso trabalho, ao citarmos os trabalhos do feminismo decolonial e negro, veremos que o gênero não se constitui na única categoria analítica possível para se pensar as relações de poder e de controle que recaem sobre as mulheres.

Os agentes sociais estão inseridos na estrutura e em posições que dependem do seu capital e desenvolvem estratégias que dependem, elas próprias, em grande parte dessas posições, nos limites de suas disposições. Essas estratégias orientam-se seja para a conservação da estrutura seja para a sua transformação, e pode-se genericamente verificar que quanto mais as pessoas ocupam uma posição favorecida na estrutura, mais elas tendem a conservar ao mesmo tempo a estrutura e sua posição, nos limites, no entanto, de suas disposições (isto é, de sua trajetória social, de sua origem social) que são mais ou menos apropriadas a sua posição (BOURDIEU, 2004: 29).

A partir dessa definição, Bourdieu (2004:22) defende que todo campo é uma luta para conservar ou redefinir as suas estruturas dependendo, sobretudo, da posição que os agentes sociais ocupam nesse meio. Neste contexto, acreditamos que algumas temáticas centrais em determinados campos científicos não são devidamente consideradas no ambiente acadêmico, porque seus agentes sociais ocupam uma posição favorecida na estrutura desse campo.

Tal é o que ocorre com relação às discussões sobre racismo, sistema penal e criminologia, na nossa interpretação. A criminologia crítica, dominada pela branquidade não conseguiu incorporar, na centralidade de suas discussões, o racismo, embora já tenha havido trabalhos que demonstram a importância estrutural do racismo para análise do funcionamento dos órgãos do sistema de justiça criminal (DUARTE, 2002; 2016; FLAUZINA, 2006; FREITAS, 2016).⁵

Por branquidade, entende-se uma localização de vantagem estrutural nas sociedades baseadas na dominação racial (FRANKENBERG, 2004: 312), que produz consequências relacionais. Frankenberg (2004: 312-313) nos permite visualizar, ainda, outras caracterizações para o termo: I) branquidade como ponto de vista a partir do qual as pessoas se veem e veem os outros; II) como um locus de práticas e identidades não marcadas e não denominadas, ou denominadas como normativas, ao invés de raciais; III) como uma categoria relacional – produto da história, não possuindo significado intrínseco, mas socialmente construído e produtor de efeitos materiais e discursivos.

Felipe Freitas (2016) questiona o lugar da branquidade no saber criminológico brasileiro. Para eles, as discussões em criminologia não deram outros passos no campo, além de falar que os negros morrem mais. Existe uma ausência da incorporação de leituras negras no debate, bem como da distinção dos modos de funcionamento das hierarquias raciais na composição da vulnerabilidade negra. Trata-se de considerar como as posições dos

⁵ Destaca-se ainda, mais atualmente, o volume n. 238 da Revista Crítica de Humanidades (CEAS), publicada em 2016, intitulada “Criminologia Crítica, questão racial e racismo”, que congloba artigos que discutem o racismo como algo central para os debates criminológicos.

pesquisadores críticos tem influenciado para que a raça e o gênero permaneçam ausentes nas escolhas teóricas e metodológicas da criminologia crítica⁶.

Com vistas a ser um trabalho que se coloque contra tal cenário, nossa pesquisa busca se posicionar de maneira diferenciada e não teria como ser de outro modo, em se tratando de um trabalho produzido por uma mulher negra criada na periferia. Por estarmos na contramão do prestígio no campo científico – amplamente branco, masculino, classe alta e heterossexual – nosso trabalho se atem no tema da mulher negra nas produções criminológicas.

Além disso, por acreditamos que a entrada de agentes com posições sociais marginalizadas produz mudanças, também nos remetemos ao pensamento feminista negro como ferramenta essencial para transformar as bases de uma epistemologia criminológica que não se inteirou das relações que podem se estabelecer entre o racismo, o sexismo e o sistema penal.

Para explicar o que consiste o pensamento feminista negro, utilizaremos das palavras de Patricia Hill Collins⁷ (2016):

O pensamento feminista negro consiste em ideias produzidas por mulheres negras que elucidam um ponto de vista de e para mulheres negras. Diversas premissas fundamentam essa definição em construção. Primeiro, a definição sugere que é impossível separar estrutura e conteúdo temático de pensamento das condições materiais e históricas que moldam as vidas de suas produtoras (Berger & Luckmann, 1996; Mannheim, 1954). Dessa forma, enquanto o pensamento feminista negro pode ser registrado por outras pessoas, ele é produzido por mulheres negras. Em segundo lugar, a definição assume que mulheres negras defendem um ponto de vista ou uma perspectiva singular sobre suas experiências e que existirão certos elementos nestas perspectivas que serão compartilhados pelas mulheres negras como grupo. Em terceiro lugar, embora o fato de se viver a vida como mulher negra possa produzir certas visões compartilhadas, a variedade de classe, região, idade e orientação sexual que moldam as vidas individuais de mulheres negras tem resultado em diferentes expressões desses temas comuns. Portanto, temas universais que são incluídos nos pontos de vista de mulheres negras podem ser experimentados e expressos de forma distinta por grupos diferentes de mulheres afro-americanas. Por último, a definição pressupõe que, embora o ponto de vista de mulheres negras exista, seus contornos podem ainda não se dar de forma clara para as próprias mulheres negras. Logo, um papel para mulheres negras intelectuais é o de produção de fatos e de teorias sobre a experiência de mulheres negras que vão elucidar o ponto de vista de mulheres negras para mulheres negras (COLLINS, 2016:101-102).

A partir de premissas do feminismo negro, Collins defende que as mulheres negras possuem uma posição privilegiada, denominada de “*outsider within*”, categoria utilizada para fazer referência ao ponto de vista histórico de mulheres negras, originado pelas amarras

⁶ A ausência do avanço nas discussões raciais em Criminologia é apontada por Freitas (2016:494) como consequência do próprio risco que a denúncia do racismo pode representar como perda dos privilégios dos criminólogos críticos.

⁷ Patricia Hill Collins é uma socióloga estadunidense. Professora da Universidade de Maryland. Seus estudos impulsionaram a teoria feminista negra, especialmente com a publicação de “Black Feminist Thought”, livro onde a autora constrói bases para um pensamento feminista negro.

coloniais e que propiciou, um movimento constante de contato com as elites brancas, responsável pela elaboração de uma ótica em relação às pessoas brancas cujos homens negros jamais possuíram. A posição de *insider* propicia, às mulheres negras, a desmitificação do homem branco: “os relatos das trabalhadoras domésticas negras ressaltam a percepção de autoafirmação vivenciada pelas trabalhadoras ao verem o poder branco sendo desmistificado – saberem que não era o intelecto, o talento ou a humanidade de seus empregadores que justificava o seu status superior, mas o racismo” (COLLINS, 2016: 100). Por outro lado, Collins assevera que, apesar disso, sabemos que não pertenceremos às famílias brancas, por isso, o status de *outsider* (COLLINS, 2016:100).

No campo acadêmico, o status de *outsider within* pode trazer inúmeros processos de criação científica a partir da exploração desse ponto de vista específico quanto a si mesma, à família e à sociedade, pois munidas de percepções diferenciadas em relação ao restante da sociedade, podem perceber aspectos que dificilmente são percebidos por membros inseridos num mesmo contexto social (COLLINS, 2016:100). Assim, a posição de *outsider within* pode contribuir para a construção de um processo criativo e revolucionário dentro do campo acadêmico.

Como *outsiders within*, estudiosas feministas negras podem pertencer a um dos vários distintos grupos de intelectuais marginais cujos pontos de vista prometem enriquecer o discurso sociológico contemporâneo. Trazer esse grupo – assim como outros que compartilham um status de *outsider within* ante a sociologia – para o centro da análise pode revelar aspectos da realidade obscurecidos por abordagens mais ortodoxas (COLLINS, 2016:101).

Embora não nos tenha sido familiar o emprego doméstico, acreditamos que semelhante posição outros locais nos faz possuir essa experiência. Ao ser uma luta diária e extensa apenas permanecer no ambiente acadêmico – pela minha trajetória pessoal de mulher negra e pobre, semelhante ponto de vista consegui obter, ao me deparar com algumas facilidades de colegas apenas por suas condições opostas e que, para mim, eram inatingíveis.

Assim, ressalta-se o papel de *outsider within* nesta pesquisa como uma forma de demonstrar a importância dos estudos de e para mulheres negras como tendentes a abordagens diferenciadas provenientes deste olhar que escapa às vistas da ciência tradicional, por ser construída sob a ótica do poder branco e masculino.

Estudar a constituição do campo da criminologia, a partir de uma perspectiva feminista negra significa também adentrar no processo contínuo de autodefinição e

autoavaliação, também descrito por Patricia Hill Collins (2016) como próprio dos estudos e dos saberes produzidos, ainda que apenas oralmente, por mulheres negras:

A insistência de mulheres negras autodefinirem-se, autoavaliarem-se e a necessidade de uma análise centrada na mulher negra é significativa por duas razões: em primeiro lugar, definir e valorizar a consciência do próprio ponto de vista autodefinido frente a imagens que promovem uma autodefinição sob a forma de “outro” objetificado é uma forma importante de se resistir à desumanização essencial aos sistemas de dominação. O status de ser o “outro” implica ser o outro em relação a algo ou ser diferente da norma pressuposta de comportamento masculino branco. Nesse modelo, homens brancos poderosos definem-se como sujeitos, os verdadeiros atores, e classificam as pessoas de cor e as mulheres em termos de sua posição em relação a esse eixo branco masculino. Como foi negada às mulheres negras a autoridade de desafiar essas definições, esse modelo consiste de imagens que definem as mulheres negras como um outro negativo, a antítese virtual da imagem positiva dos homens brancos (COLLINS, 2016:105).

Assim, nossa pesquisa não parte de uma na análise do “Outro”, mas em direção à contraposição de narrativas sobre nós mesmas, e na busca pelo desafio de apontar as definições que foram criadas sobre nós, numa comparação ao comportamento masculino e branco.

Feita essa necessária introdução, iremos à história do como e do porque chegamos e visualizamos nessa temática uma possibilidade de adentrar em algumas das lacunas existentes na academia no que tange às mulheres negras e o sistema de justiça criminal.

A trajetória que termina na realização dessa pesquisa começa no curso de graduação em direito, onde a pesquisa sobre maternidade e mulheres encarceradas teve papel central na escolha do tema. À época, a visita em presídios femininos e a busca por jurisprudência sobre prisão domiciliar para mães gestantes não foi capaz de responder e compreender o que os olhos viram e as pesquisas revelavam – a taxa de encarceramento feminino por tráfico de drogas, que cresceu exponencialmente nos últimos anos, tanto na América Latina, como no Brasil, evidenciava que a maioria da clientela feminina era negra (BRASIL, 2014:24).

No entanto, ao visualizarmos as explicações sobre o fenômeno, especialmente vinculadas à entrada da mulher no mercado de trabalho nas últimas décadas e, por isso, também nas redes de tráfico, não pudemos nos contentar com a ideia de que aquelas mulheres, somente agora eram responsáveis pela manutenção da casa e disputavam os espaços públicos com os homens⁸.

⁸ A dissertação de Chernicharo (2014) compila uma série de teorias que relacionam o aumento da criminalidade feminina aos processos de emancipação da mulher. Tanto no sentido de ter uma “nova criminalidade feminina”, quanto a um maior acesso às oportunidades econômicas.

Não. Não nos era possível relacionar o aumento do número de mulheres encarceradas por tráfico com um mito de que mulheres, por estarem no espaço doméstico, eram controladas nesse ambiente, o que faria, em tese, que escapassem aos interesses das instâncias penais – que tinham nos espaços públicos seus alvos preferenciais. E essa crença não era possível porque, de alguma forma, estas mulheres sempre estiveram ali – negras e pobres – e não podiam se dar ao luxo de se reservarem ao espaço doméstico. Escritos de Sueli Carneiro (2003) e de Lélia González (1984) nos ajudaram a referendar ainda mais nossas crenças.

Assim, nos satisfaria pesquisar o porquê de tanta negra presa no sistema, se a mulher foi sempre vista fora desse aspecto da criminalidade. Contudo, para uma pesquisa de mestrado, visualizamos que uma busca empírica na área, por conta do tempo reduzido, nos seria inviável.

Deste modo, no contato orientanda e orientador, conseguimos traçar uma busca que nos parecia viável: o discurso criminológico como fonte histórica geradora desse tratamento diferenciado entre negras e brancas, e que não havia sido tema abordado com centralidade por intelectuais – homens e mulheres – que se inseriram no campo criminológico.

Feitas as explicações dos motivos que nos levaram ao tema, apostamos na importância de se estudar historicamente a criminologia e buscar pistas que nos façam compreender as raízes do tratamento diferenciado que recebem as mulheres negras no sistema de justiça criminal e a invisibilidade desse tema na criminologia atual.

Assim, escolhemos para análise um autor de importância nacional na época do surgimento da criminologia e no final do século XIX, quando aconteceu a transição do sistema escravista ao “livre”: Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906).

Assim, a nossa pesquisa tem como objetivo geral responder à seguinte dúvida: o discurso de Nina Rodrigues, principal representante da Criminologia Positivista do Brasil no século XIX, se apropria da categoria raça para construir um discurso de controle (formal ou informal) diferenciado para mulheres negras e brancas?

Como objetivos específicos, nos interessa as seguintes questões:

a) Analisar as obras de Nina Rodrigues que envolvem a questão criminal, verificando as possíveis intersecções entre raça e gênero.

b) Apontar as diferentes qualificações do feminino nas obras analisadas, como mães de terreiro, históricas, degeneradas, loucas.

c) Investigar em que medida e de que forma essas diferenças de qualificação da mulher partem de uma dimensão racial.

d) Refletir sobre a construção imagética da vítima x criminosa a partir da dimensão racializada dessas qualificações.

Assim, superada a escolha do autor a ser trabalho, nos foi necessário analisar a literatura existente sobre ele.

Dentre as procuradas, destaca-se, primeiramente, a obra de Mariza Correa (2013), que empresta importante contribuição para esta pesquisa. A autora analisa as incursões de Nina Rodrigues no campo da antropologia e da medicina legal no Brasil, através da recuperação de sua obra, assim como de alguns de seus alunos, como Afrânio Peixoto, Leonídio Ribeiro e Arthur Ramos. O método que a autora utilizou foi uma intensa revisão bibliográfica da obra de Nina Rodrigues.

Com base em sua pesquisa, Correa (2013) identifica que Nina Rodrigues e seus discípulos contrariaram as teorias jurídicas de sua época, ao criticar a noção de livre arbítrio, por meio do estabelecimento da categoria de degeneração. Assim, o indivíduo não atua livremente de todo, mas há um relacionamento com características individuais de toda ordem (degenerativas) que relativizam essa liberdade de agir.

Neste diapasão, destacam-se também os trabalhos de Luciano Goes (2015), Vanda Serafim (2010a; 2010b), Evandro Piza Duarte (2002) e Lilia Schwarcz (1993).

O trabalho de Goes (2015) esmiúça como se deu o processo de tradução da teoria lombrosiana (centro) no contexto marginal brasileiro a partir da obra do médico Raimundo Nina Rodrigues. Como escolha metodológica, Goes (2015) analisa, em primeiro lugar, a produção lombrosiana representada em duas obras principais: *“L’uomo bianco e l’uomo do colore: letture sull’origine” e la varietà delle razze umane* e *“L’uomo delinquente”*. Posteriormente, analisa a produção que ele denomina de rodrigueana, dando ênfase nas seguintes obras: *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*; *Nègres criminels au Brésil*; *o animismo fetichista dos negros baianos*; *mestiçagem, degenerescência e crime e os africanos no Brasil*.

O argumento central de Goes (2015) é de que a tradução do paradigma etiológico da Escola italiana de Antropologia Criminal de Cesare Lombroso foi desenvolvida a partir de uma base racista, da qual Nina Rodrigues se incumbiu de referenciar e, a partir do paradigma etiológico, desenvolver um modelo de controle racial, a fim de possibilitar um tratamento desigual à população negra no Brasil, considerada inferior. Deste modo, o mesmo paradigma que se firmava na Europa com o objetivo de conter os “indivíduos anormais”, aqui era traduzido no controle racial de grupos “mestiços e negros”.

Por sua vez, a pesquisa de Vanda Serafim (2010a; 2010b) centra-se sobre o pensamento de Nina Rodrigues como produtor de um discurso científico acerca das religiões de matrizes africanas, por meio da análise de duas obras do autor – “O animismo fetichista dos negros baianos” (1935) e “Os africanos no Brasil” (1982). Para isso, a autora utiliza de um referencial teórico da história das ideias.

Seu argumento central é que a obra de Nina Rodrigues sofre a ação de diferentes correntes de pensamento, não apenas científicas, mas também se constitui como uma síntese do pensamento do século XIX sobre estas religiões, além de uma influência de um referencial católico na análise de tais religiões.

O trabalho de Evandro Piza Duarte (2002) analisa o processo de recepção, no Brasil, das teorias criminológicas racistas que vigoravam na Europa do século XIX. Sua pesquisa se dá mediante extensa revisão bibliográfica. Primeiramente, analisa-se a construção do discurso sobre a história dos sistemas penais em contextos centrais e periféricos. Posteriormente, analisa-se as matrizes teóricas do saber criminológico positivista, com enfoque na compreensão das teorias de Lombroso, Garófalo e Ferri para, finalmente, discutir-se como se deu o processo de recepção destas teorias no contexto brasileiro. É neste momento da obra que se discute a produção de Raimundo Nina Rodrigues, além de outros teóricos que incorporaram o discurso criminológico racista e positivista na definição dos mecanismos do controle social no Brasil.

Defende-se no trabalho de Duarte (2002) que a adoção do discurso criminológico em que a raça era vista como fator criminógeno não se deu ao acaso, tendo um aspecto de funcionalidade em relação à manutenção e preservação das práticas vigentes no país desde o período colonial, práticas estas que visavam o controle social das populações não brancas.

Por sua vez, Schwarcz (1993) busca entender as teorias raciais que vigoraram no Brasil de 1870 a 1930. Em sua análise, ela dirige seus olhos à ciência, às instituições e aos museus da época, pois seriam estes os centros de produção das ideias e das teorias de interesse. Assim, ela analisa museus etnográficos, institutos históricos e geográficos, faculdades de direito e faculdades de medicina. Cada uma dessas instituições é analisada em um capítulo específico, onde a autora detalha seu funcionamento, sua produção e os intelectuais mais reconhecidos, dentre os quais está Raimundo Nina Rodrigues - inserido no contexto de análise das faculdades de medicina no país.

Seu argumento é de que a adoção dessas teorias raciais correspondeu às expectativas da elite da época, no que tange à continuidade do domínio da população negra, em uma época

em que a instituição escravista estava em decadência. Assim, a adoção das teorias raciais pelas instituições científicas da época foi vinculada ao contexto político do país.

No que tange à criminologia, também necessitamos apontar a vinculação do conhecimento criminológico e colonialidade, esta última entendida como continuidade da estrutura colonial que teve início com a exploração das terras americanas no século XIX e que, mesmo após os processos de ruptura ou independência das colônias, se propagou. Assim, estabelece-se um elo de continuidade entre o passado e o presente, onde a modernidade é encarada como resultante do processo colonial (QUIJANO, 2005). A criminologia é entendida, neste sentido, como instrumento imperialista de perpetuação do poder e do controle social, por estar inserida dentro do marco teórico da colonialidade (AGOZINO, 2004).

Contudo, numa perspectiva decolonial, é imprescindível a utilização de novas chaves interpretativas da modernidade, onde haja o deslocamento do olhar do colonizador como único influenciador dos processos ocorridos na relação metrópole-colônia. É o que ocorre com o conceito de “Diáspora Africana”⁹ e “Atlântico Negro”¹⁰ que, ao se referirem aos fluxos de ideias e pessoas no tráfico continental que orientou a formação dos Estados Modernos, destacam o papel dos escravizados nesse trânsito ultramar como influenciadores das dinâmicas metropolitanas e vice-versa, especialmente do trânsito de ideias raciais (DUARTE; QUEIROZ; COSTA, 2016).

Essas novas chaves interpretativas da modernidade implicam, no âmbito criminológico, na consideração das dinâmicas das revoltas, lutas e disputas dos escravizados como transformadoras do controle social na Europa e não apenas o contrário. Neste sentido, ao se estudar a Criminologia Positivista no Brasil do século XIX e suas ideias sobre controle da mulher negra a partir dessas novas categorias, não nos é possível compreender a Criminologia “brasileira” como fruto de mera recepção acrítica e passiva das teorias racialistas que eclodiram na Europa do século XIX, mas resultante de um processo bastante complexo, onde não nos é possível estabelecer um centro apenas produtor e uma periferia apenas receptora, mas locais onde existiram influências mútuas no estabelecimento dos sistemas de controle social.

⁹ O conceito de Diáspora Africana foi problematizado por Marcos Queiroz na dissertação intitulada “Constitucionalismo Brasileiro e o Atlântico Negro: A experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana”, defendida em fevereiro de 2017. Segundo ele, a diáspora é entendida como o processo de desenraizamento e desterritorialização de comunidades e povos tradicionais iniciado no contato entre o mundo ocidental e a África, com sua respectiva ampliação para as Américas. A diáspora possuiria como característica a formação e reconstrução de identidades híbridas que transformam fronteiras rígidas (QUEIROZ, 2017: 12-13).

¹⁰ Por sua vez, “Atlântico Negro” designa uma categoria analítica para os fenômenos políticos, culturais e sociais gerados pela diáspora africana no mundo moderno (QUEIROZ, 2017:20).

O trabalho de Mariza Correa (2013) é utilizado como um guia, eis que nos revela uma face de Nina Rodrigues com relação às personagens femininas em suas obras, através das “qualificações do feminino”. Para a autora, o médico maranhense empregou poucas vezes a palavra mulher, salvo raríssimas exceções. No entanto, a mulher sempre aparece adjetivada em sua obra. Ela é histérica, louca, mãe de terreiro, prostituta. Nas palavras da autora:

A palavra “mulher” foi raras vezes empregada por Nina Rodrigues, ostensivamente interessado nos efeitos da importação de “colonos negros” sobre uma civilização branca, e ao lê-lo é preciso lembrar com insistência o quão contextualizada está a palavra quando aparece. A presença da mulher é forte e constante nos casos que Nina Rodrigues apresenta, mas o feminino vem sempre qualificado: mães de terreiro, histéricas, degeneradas, vítimas de violência sexual, mutiladas ou loucas. Como explicita em sua frase, “a defloração não existe, existem mulheres defloradas”, é no corpo humano individualizado que ele buscaria apoiar a sua definição de noções científicas, através da observação de estigmas histéricos, deformidades físicas, sinais de degeneração psíquica. Mas é a intromissão do contexto social específico em que viviam essas mulheres que constantemente se nota em seus julgamentos elas continuavam a ser “criadinhos” ou “senhoras” e eram atendidas na delegacia e no laboratório de medicina legal, ou chamavam o médico em suas próprias casas (CORREA, 2013:138).

Assim, uma das fases do nosso trabalho será, a partir de um fichamento das obras que analisaremos, sistematizar as diferentes “qualificações” que Nina Rodrigues atribui às mulheres, observando se são brancas ou negras/mestiças para que, a partir disso, seja possível formar um comparativo dos diferentes atributos relegados às mulheres a partir de seu pertencimento racial. Posteriormente, analisaremos se estas qualificações do feminino contribuem para gerar discursos de controle diferenciados relacionados às mulheres negras/brancas, baseados na dualidade da ideia da vítima/criminosa.

Entenderemos essas qualificações a partir do conceito utilizado pelo historiador Roger Chartier (2002) de “representação”, a qual designaria o modo como a realidade social se constrói em um determinado contexto, por meio de classificações, divisões e delimitações. Para ele, as representações são fruto de constante embate entre grupos que compõem um determinado contexto social, e, portanto, são derivados das relações de poder, além do que o conceito permitiria articular três modalidades com o social, a saber:

(...) a noção de "representação coletiva" autoriza a articular, sem dúvida melhor que o conceito de mentalidade, três modalidades de relação com o mundo social: de início, o trabalho de classificação e de recorte que produz configurações intelectuais múltiplas pelas quais a realidade é contraditoriamente construída pelos diferentes grupos que compõem uma sociedade; em seguida, as práticas que visam a fazer reconhecer uma identidade social, a exibir uma maneira própria de ser no mundo, a significar simbolicamente um estatuto e uma posição; enfim, as formas institucionalizadas e objetivadas em virtude das quais "representantes" (instâncias coletivas ou indivíduos singulares) marcam de modo visível e perpétuo a existência do grupo, da comunidade ou da classe (CHARTIER, 1991:183).

Assim, a construção das identidades sociais poderia ser pensada como resultante de uma relação de força entre as representações impostas pelos que detêm o poder de classificação, nomeação e definição e da capacidade do outro lado contradizer a partir de uma produção de si mesmo (CHARTIER, 1991:187). O discurso, segundo este autor seria o meio pelo qual as representações se expressam em um determinado contexto.

Sendo Nina Rodrigues um pioneiro da criminologia positivista no Brasil, além de médico legista, as constantes classificações e qualificações que utilizou para referir-se às mulheres (negras ou brancas) é uma representação expressada por meio de um discurso científico/criminológico.

Analisaremos o discurso de Nina Rodrigues guiados por algumas contribuições da técnica de análise do discurso, segundo as quais, o plano discursivo articula linguagem e sociedade, entremeadas pelo contexto. Assim, considera-se a impossibilidade de negligenciar o texto de seu contexto (entorno), a fim de visualizarmos que sentido determinado discurso adquire em um determinado contexto, assumindo uma materialidade (ROCHA; DEUSDARÁ, 2005). Neste sentido, contaremos com um capítulo contextual a fim de compreender os sentidos do texto de Nina Rodrigues em seu próprio contexto.

As fontes para este trabalho serão cinco obras de Nina Rodrigues, cujas temáticas se relacionam direta ou indiretamente com a questão criminal e que a mulher aparece sobre determinadas qualificações: “As raças e a responsabilidade penal no Brasil” (1894), “O animismo fetichista dos negros baianos” (1896), “Mestiçagem, Degenerescência e Crime” (1899), “As formas do hímen” (1900) e “Os africanos no Brasil” (1933).¹¹

Com o objetivo de realizar a discussão proposta, organizamos o trabalho de maneira a primeiramente, nos remetermos às discussões criminológicas no âmbito crítico e feminista, de modo a situarmos a maneira como as questões referentes à racismo, mulher e sistema penal estão pontuadas atualmente. Posteriormente, nos dedicamos a trazer um pouco do contexto histórico em que se situa a obra de Nina para, finalmente, nos debruçarmos sobre as obras que trataremos.

Dessa maneira, no capítulo primeiro objetivamos trazer à discussão aspectos do controle social em suas relações com as mulheres, de acordo com os pressupostos da

¹¹ Há que se pontuar que o trabalho de Raimundo Nina Rodrigues é por demais extenso e amplo, tendo sido compilado parcialmente por Correa (2013:381; 389), na revisão da obra e da vida do médico. Muitas de suas obras referem-se apenas a uma questão de ordem médica e algumas outras são de difícil acesso, de modo que nossa escolha por suas obras orientou-se tanto pela temática abordada – obras que tratam indiretamente de raça, crime e mulher, quanto pela possibilidade de acesso. Outros trabalhos que abordam o autor, como o de Goes (2015) e de Serafim (2010a; 2010b) também se guiaram pela escolha limitada de algumas poucas obras que se relacionam com a temática do estudo que se objetivou desenvolver.

criminologia crítica e feminista¹². Para isso, abordamos o conceito de controle social, bem como a maneira em que este é problematizado quando se trata das mulheres. Posteriormente, apresentamos algumas das bases teóricas feministas negras e decoloniais que podem ser pensadas no âmbito do pensamento criminológico, a fim de estudar as relações das mulheres negras com o controle social.

Por fim, abordaremos a correlação entre práticas e representações de acordo com o conceito de Chartier e sua relação com o controle social. Argumentamos que as representações que se constrói das mulheres no âmbito social também se tornam ferramentas fundamentais para compreender o tipo de controle que enfrentam.

No segundo capítulo, iremos pontuar o contexto de surgimento da Criminologia Positivista no Brasil do século XIX e a maneira como o controle operava sob as mulheres negras na época. Para isso, analisamos a introdução do positivismo dentro do discurso criminológico, suas relações com o racismo científico e o surgimento da Escola Italiana de Antropologia Criminal, a partir de algumas pontuações sobre a obra de Lombroso para, posteriormente, abordarmos o controle no Brasil. Pontuamos que o controle social da mulher negra se dava tanto no âmbito doméstico – em termos de controle da sexualidade, reprodução – como no âmbito público – controle policial.

Ao final do segundo capítulo, argumentamos que os interesses da classe dominante da época de Nina Rodrigues em torno da mulher negra configuravam-se pela continuação das relações escravocratas que vigoraram no século XIX. Havia uma preocupação com o gerenciamento das ilegalidades produtivas e reprodutivas destas mulheres e que tais mecanismos também são importantes para entender a disputa política que está por trás das demandas por ordem na sociedade da época.¹³

No terceiro capítulo, nos debruçaremos sobre as obras de Nina Rodrigues e suas relações com a construção de um discurso que se operacionalizou para o controle das mulheres negras de maneira bastante diferenciada quando comparado àquele que recaiu sobre as mulheres brancas.

Defendemos que na obra de Nina Rodrigues, as negras aparecem de maneira dual, mas em contraste com aquilo que é destinado à mulheres brancas. A criminalidade feminina é constituída com base em parâmetros racializados, ao passo em que a vitimização também. No

¹² É importante salientar que, embora o trabalho seja uma análise da Criminologia Positivista do século XIX, as bases teóricas que nos norteiam são as construídas pela Criminologia Crítica e Feminista, ao falarmos de controle social formal e informal, conforme iremos nos ater no capítulo I.

¹³ A título de explicação, ressaltamos que nossa argumentação sobre o gerenciamento das ilegalidades será construída com base no pensamento foucaultiano.

primeiro caso, como constitutivo das representações das negras. No segundo, como parte das características das mulheres brancas.

Por fim, ressalta-se que o fenômeno do controle social sobre as mulheres não se fez de modo unívoca. Pelo contrário, o discurso criminológico positivista trazido pelas obras de Nina Rodrigues nos permite concluir que criou-se representações bastante diferenciadas entre mulheres negras e brancas, o que aponta para uma racialização histórica do controle sob as mulheres que se operacionalizou com a criminologia positivista, algo que merece ser aprofundado nos trabalhos sobre mulheres e controle social.

CAPÍTULO 01

O CONTROLE SOCIAL E AS MULHERES

Nosso objetivo neste capítulo é elencarmos aspectos do fenômeno do controle social, a partir dos pressupostos da criminologia crítica e feminista, aos quais esse trabalho se filia. Além disso, o propósito do capítulo não deixa de ser introdutório no apontamento das nuances que o tema do controle social da mulher negra na Criminologia pode suscitar.

Em busca dessas operações, abordaremos o conceito de controle social trazido pelo paradigma da reação social e pela Criminologia Crítica para posteriormente, apontarmos a maneira como ele é problematizado em relação às mulheres. Trazemos ao texto as problematizações trazidas no âmbito do feminismo negro e decolonial a fim de compreender como as críticas das teóricas negras e decoloniais podem ser utilizadas no âmbito criminológico. Quais são os aspectos que uma possível Criminologia Feminista Negra deveria se atentar?

Por fim, em que aspectos as representações sociais em um determinado contexto dizem sobre as suas práticas? De que modo isso poder ser funcional na análise do controle social das mulheres no âmbito criminológico?

1.1. Notas sobre o controle social das mulheres e a criminologia

É no âmbito do paradigma da reação social que o controle social tem sido problematizado¹⁴. Segundo Andrade (1995), é por meio do *labeling approach*¹⁵ que se tornou possível a introdução deste novo paradigma, como um caminho alternativo ao etiológico.¹⁶ O *labelling approach*, também conhecido como “paradigma da reação social”,

14 As teorias da reação social ou *labeling approach* partem da concepção de que não se pode compreender a criminalidade se não se estuda a ação do sistema penal, que a define e reage contra ela, começando pelas normas abstratas até a ação das instâncias oficiais (as polícias, os juízes, as instituições penitenciárias) e que, o status de delinquente pressupõe, necessariamente, o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social da delinquência, enquanto não adquire esse status aquele que, apesar de ter realizado o mesmo comportamento, não é alcançado pela ação daquelas instâncias. Assim, o *labeling* se ocupa das reação das instâncias oficiais de controle social, consideradas na sua função constitutiva em face da criminalidade (BARATTA, 2002: 86).

15 O *labeling approach* se desenvolveu nos Estados Unidos nos finais da década de 50 e início da década de 60 com os trabalhos de Goffman, Ericson, Becker, Garfinkel, entre outros. Tais autores pertenciam à denominada “Nova Escola de Chicago”. É conhecido também como enfoque do internacionalismo simbólico, etiquetamento, rotulação ou paradigma da reação social (ANDRADE, 1995:27).

16 O paradigma etiológico, aquele que introduziu a Criminologia enquanto ciência se desenvolve na Europa em meados do século XIX, com a Antropologia Criminal de Lombroso e a Sociologia Criminal de Enrico Ferri. A principal característica desse paradigma é a busca pelas causas da criminalidade, que seria pré-constituída. Assim, problematiza-se a figura do criminoso (ANDRADE, 1995:24). Sobre a Criminologia Positivista, debatermos com mais detalhes no capítulo II.

do “controle” ou da “definição” questiona, sobretudo, quem tem o poder de etiquetar o outro como desviante da norma (ANITUA, 2008: 592).

Sua introdução enquanto paradigma em Criminologia significou, portanto, uma transformação profunda no estudo da questão criminal: de uma preocupação centrada nas causas do crime e no indivíduo criminoso, passou-se a analisar as instâncias que “criam e administram” a “delinquência”. De um estudo da criminalidade passa-se ao estudo dos processos de criminalização. Neste aspecto, as definições legais e institucionais de “criminalidade” deixam de ser assumidas acriticamente enquanto entidades naturais (ANITUA, 2008:588). Dava-se lugar a um novo enfoque:

Ficaria claro, com ele, que a maneira pela qual as sociedades e suas instituições reagem diante de um fato é mais determinante para defini-lo como delitivo ou desviado do que a própria natureza do fato. Comprovava-se, assim, que diante de fatos similares poderia advir uma reação social de anormalidade ou não existir reação alguma. Apenas no primeiro caso, ocorreria o desvio. Portanto, parecia fundamental estudar, precisamente, ssa reação que identifica o autor do fato como delinquente. Assim, parecia que nos anos 1960, estava-se produzindo uma ruptura com a criminologia anterior (ANITUA, 2008:588).

Se diante de fatos similares socialmente puníveis o que se modificava era a reação social, o status de criminoso parecia depender, portanto, muito mais de como a sociedade reage a tais fatos do que da natureza da conduta em si. Assim, o simples fato de uma pessoa ter cometido uma infração a uma regra não significa que outros reagirão como se isso tivesse acontecido e, inversamente, pode-se dizer que o simples fato de ela não ter violado não significa que não possa ser tratada como se o tivesse feito (BECKER, 2008: 24).¹⁷ Neste aspecto, a imposição das regras e do etiquetamento é vista como uma questão de poderio político e econômico (BECKER, 2008:29).

Segundo Andrade (1994), o *labeling approach* origina diretamente a Criminologia Crítica¹⁸, que vai por dentro do paradigma da reação social, mas para além dele. Desenvolve-se a dimensão do poder numa perspectiva materialista e macrosociológica. Analisam-se as condições objetivas, estruturais e funcionais que, na sociedade capitalista, originam os

¹⁷ É importante pontuar que Howard Becker é considerado o fundador deste paradigma, com a publicação de sua conhecida obra “Os outsiders”, em 1963. Essa obra consolida e sistematiza a tese central do *labeling approach* (ANDRADE, 1995: 27).

¹⁸ Neste sentido, a Criminologia Crítica seria aquela que desloca seus estudos do comportamento desviante para os mecanismos de controle social desse mesmo comportamento e torna-se uma teoria crítica e sociológica do sistema penal (ANDRADE, 1994). De acordo com Baratta (2002:197), as principais tarefas que incumbem aos representantes da Criminologia Crítica são: construir uma teoria materialista (econômico-política) do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e elaborar as linhas de uma política criminal alternativa, de uma política das classes subalternas no setor do desvio.

fenômenos de desvios, interpretando-os separadamente, conforme se tratem de condutas das classes subalternas ou das classes dominantes.^{19 20}

Dentro do entendimento da Criminologia Crítica, a categoria de controle social adquire um sentido bastante complexo e amplo, eis que o sistema penal não se reduziria apenas à norma penal, mas seria dinâmico e articulado com outras agências de controle social formal e informal. Deste modo, a criminalização seletiva que se opera no seio do sistema penal se soma à um mecanismo de controle social global das condutas, ou seja, o sistema penal seria um subsistema dentro de um sistema de controle de maior amplitude, pois ele não se coloca contrário aos processos globais de etiquetamento, mas sim de modo complementar a esse controle mais amplo, que se opera no seio das instituições sociais, como a família, a escola e o trabalho (ANDRADE, 1995:29).

Segundo Zaffaroni (2011) toda a sociedade possui uma estrutura de poder (tanto política quanto econômica) que concentra grupos mais próximos ao poder - no centro – ou grupos mais distantes – a margem. Essa configuração produz formas múltiplas de organização do controle social, que é a delimitação da conduta do indivíduo²¹. Além disso, somente compreendendo como a estrutura de poder se assenta é que torna-se possível explicar o controle social e vice-versa (ZAFFARONI, 2011).

Contudo, o controle social configura-se também de maneira não manifesta sendo exercido através de instituições e grupos pelos quais não se percebe seus efeitos, como a família, a educação, a medicina, a religião, os partidos políticos, as artes, a investigação científica, etc. Esse tipo de controle, cuja finalidade não é explícita, é denominado de controle social informal ou difuso.

O sistema penal, por outro lado, seria o tipo de controle formal ou explícito e é exercido por meio de instituições pelas quais se percebe suas finalidades - a polícia, os juízes, os agentes penitenciários. Deste modo, segundo Zaffaroni (1988), para analisar a estrutura do controle social em uma determinada sociedade deve-se ir além do sistema penal ou da letra da

¹⁹ Segundo Baratta (2002: 197) entende-se, no âmbito da Criminologia Crítica que a classe dominante está interessada na contenção do desvio em limites que não prejudiquem a própria manutenção da hegemonia no processo seletivo de definição e perseguição da criminalidade. As classes subalternas, ao contrário, estão interessadas na luta radical contra tais mecanismos de definição e seleção de comportamentos.

²⁰ Por vincular o exercício de poder à ideia de luta entre classes subalternas e dominantes é que dizemos que a Criminologia Crítica considera a categoria classe como central para análise do controle social, mas menospreza outras categorias, como gênero e raça.

²¹ É importante ressaltar, no entanto, que o controle social no Brasil não adquire apenas uma dimensão de controle da conduta individualizada, eis que os grupos sociais sempre foram os principais alvos das agências de controle. Assim, o controle aqui não poderia ser centrado unicamente no indivíduo, mas sobretudo, nos grupos raciais. Neste sentido: DUARTE, Evandro Charles Piza. Medo da mestiçagem ou da cidadania? Criminalidade e raça na obra de Nina Rodrigues. Anais do XVII Congresso Nacional do Conpedi. Brasília, 2008.p. 2926-2954.

lei penal. É necessário que se investigue também as múltiplas formas que contornam esse controle:

Assim, para avaliar o controle social em um determinado contexto, o observador não deve deter-se no sistema penal, e menos ainda na mera letra da lei penal, mas é mister analisar a estrutura familiar (autoritária ou não), a educação (a escola, os métodos pedagógicos, o controle ideológico dos textos, a universidade, a liberdade de cátedra etc.), a medicina (a orientação "anestesiante" ou puramente organicista, ou mais antropológica de sua ideologia e prática) e muitos outros aspectos que tornam complicadíssimo o tecido social. Quem quiser formar uma ideia do modelo de sociedade com que depara, esquecendo esta pluridimensionalidade do fenômeno de controle, cairá em um simplismo ilusório (ZAFFARONI, 2011:53).

Todavia, Zaffaroni (1988) também nos lembra que, em se tratando da realidade latino americana não é possível pensar somente em termos institucionais de controle social punitivo. Há, no sistema penal, um controle social parainstitucional, que se configura como um sistema penal paralelo ou subterrâneo.²² Esse é constituído por agências de menor hierarquia, mas que são cotidianamente consagradas (ZAFFARONI, 1988:15).

Assim, juntamente com o controle social punitivo institucionalizado, muitas vezes os integrantes das próprias instituições também se utilizariam de um controle social punitivo parainstitucional ou subterrâneo, por meio de condutas não institucionais (ilícitas), mas que são normais em termos estatísticos (ZAFFARONI, 1988:15).²³

Tais ponderações sobre o funcionamento das agências de controle social são imprescindíveis no tratamento do tema que se constitui a presente pesquisa por dois motivos. O primeiro deles reside na natureza do poder que institui o controle social numa determinada estrutura, já que como explica Zaffaroni (2011), somente entendendo um é que se compreende o outro. Nesse diapasão, o padrão de poder que caracteriza o nosso território é, como aduz Quijano (2005), a primeira identidade da modernidade, que adquire contornos mundiais. Nesse novo padrão de poder, a ideia de raça surge como eixo fundamental de sua constituição. É essa ideia que vai situar alguns grupos numa situação "natural" de inferioridade em relação a outros (QUIJANO, 2005:117).

Para sustentar essa nova estrutura de poder, produziu-se novas identidades sociais: negros, índios, mestiços. Tais identidades, associadas às relações sociais em formação produziram configurações de relações de dominação. "As identidades foram associadas às

²² Segundo Prando (2006), o sistema penal brasileiro se caracteriza por possuir uma formação histórica própria de contrariedades e de estruturação marginal econômica com alto grau de violência, possuindo um sistema penal subterrâneo convivendo com o controle oficial.

²³ As condutas que demarcam o que Zaffaroni (1988) nomeia de sistema penal paralelo são evidentes no contexto latino americano. Seu exemplo são as condutas dos agentes institucionais que são ilícitas, mas corriqueiras como é o caso das torturas, das mortes, do extravio de cadáveres, dos interrogatórios ilícitos, etc (ZAFFARONI, 1988:17).

hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes” (QUIJANO, 2005:117). Deste então, segundo Quijano (2005:118), esse novo padrão de classificação social (a criação da raça como relação de dominação), passou a ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, sendo o primeiro critério de distribuição da população mundial nas hierarquias da estrutura de poder da nossa sociedade e que se estende até os dias de hoje.

O controle social, deste modo, precisa ser compreendido a partir da questão racial, principal mecanismo de poder nas sociedades que foram brutalmente colonizadas. Mais do que isso, é necessário entranhar nas minúcias que passam despercebidas nas definições deste controle.

Uma dos mecanismos de manutenção dessa estrutura é a invisibilidade da “branquidade” como categoria racial. De acordo com Frankenberg (2004: 311), o termo “branquidade” só pode ser entendido no contexto da colonização, assim como outras categorias raciais e culturais. Contudo, a “branquidade” possui uma posição assimétrica em relação a todas as outras categorias raciais, pois brancas/brancos se autodenominaram, ao longo do processo histórico, a partir da afirmativa de “não sou aquele Outro”. Por isso, apesar de ser relacional, do ponto de vista de se igualar aos outros termos raciais, a branquidade é menos claramente marcada, ou seja, é “imperceptível”.²⁴

Essa característica de ser não marcada produz efeitos deletérios para o campo do saber criminológico, pois é o poder (branquidade)²⁵ que condiciona o saber (Zaffaroni, 2011:63). Assim, lhes é possível, em primeiro lugar, ocultar uma das facetas do poder punitivo (controle social difuso e institucionalizado) que lhe são auxiliares na manutenção do controle social herdado historicamente pelo processo de colonização.

Neste processo, o saber criminológico, ainda sob o paradigma da reação social, mesmo amparado no discurso da luta de classes e da conformação do poder parece se omitir em relação aos aspectos de dominação racial herdados historicamente no processo de colonização. De acordo com Zaffaroni (1992), sempre que um aspecto do poder punitivo se omite no discurso criminológico e jurídico, a omissão é suspeita, pois uma omissão no discurso oculta uma das facetas de sua perversão.

²⁴ Apesar de não marcada, Frankenberg sinaliza que não é para todo mundo que a branquidade é imperceptível. Para homens e mulheres negras, a branquidade sempre foi bastante visível, ainda que os “microclimas culturais” permitam que esse conceito desapareça na visão de alguns brancos, diluindo-se numa falsa universalidade (FRANKENBERG, 2004:313).

²⁵ O autor diz que é o “poder que condiciona o saber”, mas como associamos o poder à branquidade, colocamos esse conceito entre parênteses, mas ressalta-se aqui que a colocação foi nossa.

Por ser não marcada, a branquidade tem o poder de ocultar processos que garantem o seu domínio, a partir da omissão da questão racial como o paradigma estruturante do controle social que se firmou nas sociedades que sofreram o processo de colonização.

As consequências disso para o discurso criminológico são amplas e muito complexas sendo impossíveis de serem tratadas aqui, mas nos permitimos perpassar sobre duas delas a partir de nosso ponto de vista. A primeira consequência é a produção e reprodução de um discurso criminológico que se diz universal, mas em realidade é bem demarcado (branco). A segunda consequência é a configuração do paradigma da reação social em que se origina a criminologia crítica a partir de um lócus insuficiente, eis que não golpeia a principal base do paradigma etiológico da criminologia: a dominação racial, eis que não era sobre a categoria classe que Lombroso firmou a escola de Antropologia Italiana, mas sobretudo, nas diferenças entre “o homem branco e o homem de cor”, ou seja, a partir da ideia de raça, conforme vamos nos ater no próximo capítulo²⁶.

Assim, o primeiro ponto de importância a fim de delimitar os conceitos e a amplitude do controle social em sua relação com a perpetuação do poder é reconhecer que nossa criminologia jamais deixou seu comprometimento com a branquidade, produzindo um saber bem demarcado, mas cuja demarcação não é perceptível.

O segundo motivo refere-se ao papel que as epistemologias feministas na criminologia desempenham nesse processo. O paradigma de gênero incorporado nos estudos sobre gênero nos anos 60, no interior da Criminologia Crítica tem centrado as análises sobre as relações das mulheres com o sistema de justiça criminal, culminando na denominada criminologia feminista ou no feminismo criminológico. Esta teria o intuito de trazer para o âmbito das reflexões sobre o sistema penal, a compreensão da lógica androcêntrica que estrutura o funcionamento das agências de controle penal.

Segundo Britton (2000:40), os trabalhos em criminologia feminista podem ser divididos em três tipos, de acordo com o tipo de relação das mulheres com o sistema de justiça criminal possuem como foco: mulheres como ofensoras, como vítimas e mulheres que trabalham no sistema de justiça criminal – um exemplo seriam as agentes penitenciárias.

De modo geral, no entanto, pode-se dizer que foi a partir da teoria feminista na criminologia que se produziu uma diferente leitura do sistema penal, baseada no sistema sexo/gênero que estruturou, de acordo com a visão feminista, a divisão sexual do trabalho.

²⁶ Conforme vamos explicar no próximo capítulo, a Escola de Antropologia Criminal originada por Lombroso foi amplamente influenciada pelo racismo científico do século XIX, o que é comprovado pela publicação do primeiro livro de Cesare Lombroso, que expõe as diferenças entre o homem branco e o homem negro, associando este último à ideia da criminalidade.

Neste sentido, as relações produtivas e reprodutivas auxiliariam no entendimento deste sistema androcêntrico. As primeiras seriam historicamente direcionadas aos homens, enquanto as segundas, às mulheres. (BARATTA, 1999:45)

Sendo o sistema penal um controle específico das relações de trabalho que se dão no âmbito produtivo, bem como da ordem pública – na qual os homens seriam protagonistas, ele não atingiria o domínio da vida privada, das relações reprodutivas e, portanto, atuaria fora do alcance de controle feminino. (BARATTA, 1999:45) Dentro desta ótica, o controle penal sob as mulheres teria caráter apenas residual. Veja-se:

O sistema de justiça criminal, portanto, é duplamente residual. Este intervém, de modo subsidiário, para sancionar as desobediências à moral do trabalho (a qual se impõe aos não proprietários de galgar aos recursos socialmente produzidos nos limites de seus salários), para disciplinar os grupos marginalizados do mercado oficial de trabalho, e para assegurar a ordem pública e a política necessário ao “normal” desenvolvimento das relações sociais de produção. Em outras palavras, o sistema de justiça criminal dirige-se àqueles que possuidores (e, de maneira residual, como examinaremos, àquelas possuidoras) de papéis masculinos, para os quais não se tenha sido suficiente a disciplina do trabalho, ou aqueles que tenham ficado à margem do mercado oficial de trabalho e da economia formal (BARATTA, 1999:47-48).

Na dinâmica da seletividade do sistema penal, os homens seriam os alvos preferenciais, de modo que a enorme diferença entre as taxas de encarceramento masculino, notadamente superior ao feminino, comprovariam essa dimensão residual que o sistema de justiça criminal imprime às mulheres.

Sobre esse aspecto do controle social destinado às mulheres, as considerações de Elena Laurrari (1994) são importantes para pensar na temática. Apesar de negar uma “essência feminina dócil” que ajudaria a explicar as menores taxas de encarceramento feminino, ela também concorda com a afirmação de Barata. Segundo ela, os papéis de gênero que foram condicionados a mulher teriam um papel primordial na explicação dos fenômenos, onde uma ruptura desses padrões levaria, primeiramente, a um controle informal – exercido no meio privado.

Para ela, três tipos de controle incidiriam sob as mulheres, dentro os quais: o controle doméstico, o controle médico e o controle público difuso. No primeiro, tem-se a educação familiar que atribui às mulheres o papel de reprodutoras, onde o aspecto central de sua vida se daria com a maternidade. Mais do que isso, recebem, fundamentalmente uma educação extremamente diferenciada, onde lhes são impostas condições muito mais rígidas de atividades. Se exige horários determinados e explicações sobre parceiros sexuais. Segundo a autora, essa “preocupação” estaria ligada com o controle da sexualidade das filhas pelos pais.

Passado o controle do pai, a mulher estaria, na fase adulta, sujeita ao controle do marido, especialmente quando depende financeiramente deste (LARRAURI, 1994).

O controle médico se daria na medida em que a medicina possuiria a tendência de trabalhar as questões das mulheres como doenças individualizadas. Desse modo, seria um controle que teria a incumbência de atenuar as revoltas das mulheres, eis que os problemas levantados não são tratados como públicos e a mulher é instigada a apenas se adaptar a situação (LARRAURI, 1994:6).

Por sua vez, o controle público difuso seria aquele que se exerce através de mecanismos complexos que objetivam dificultar o acesso das mulheres aos espaços públicos. As expressões comumente ditas como “*andá a lavar los platos*” ou “*quedate em tu casa*” seriam exemplos de expressões que reafirmam a distribuição das tarefas e espaços de maneira bastante diferenciada a homens e mulheres, cuja mensagem primordial é de que os espaços públicos não pertencem às mulheres (LARRAURI, 1994).

Assim, o controle social penal seria dirigido às mulheres em último caso, quando todas as outras esferas de controle, que imprimem maior repressão à conduta das mulheres, tiverem falhado.

Ainda, na ótica da criminologia feminista, as mulheres que são sujeitas ativas do delito, possuem tratamento diferenciado, seja no conjunto de metarregras que produzem o aumento da punição ou no agravamento das formas de execução penal por causa do desvio de seus papéis de gênero (CAMPOS; CARVALHO, 2011:152).

Num sentido oposto, os estudos das relações das mulheres com o sistema de justiça criminal sob a ótica vitimizante parecem ter sido priorizados em relação à mulher criminalizada. Isso pode ser exemplificado na atuação do movimento feminista em inúmeras pautas como a criação da lei Maria da Penha ou no recrudescimento das penas de estupro de modo que, conforme aduz Campos (2010) parece ter havido a produção no sistema penal, da fixação de um sujeito vitimário reservado às mulheres, especialmente no que tange à questão da violência doméstica (CAMPOS, 2010:4).

Contudo, a desconstrução do sujeito vitimário imprimido à mulher e os crescentes estudos sobre a criminalização das mulheres vem propiciado, sobretudo, pelo vertiginoso crescimento das mulheres no sistema prisional, oriundo da participação feminina no comércio de drogas ilegais, que produziu uma taxa de crescimento feminino superior ao masculino, esbarrando o número de 570% de aumento no período de 2000 a 2014. O tráfico de drogas

também responde por aproximadamente 68% das prisões de mulheres no Brasil ²⁷(BRASIL, 2014:5).

No mesmo relatório, destaca-se também a proporção de mulheres negras presas. As mulheres negras respondem por aproximadamente 67% do encarceramento feminino, enquanto as brancas correspondem a apenas 31%. Isso quer dizer que a cada três mulheres presas no Brasil, duas são negras (BRASIL, 2014:24).

Contudo, analisando tais fenômenos apenas sob a ótica do controle social formal e informal seria possível, a priori, estabelecer uma argumentação no sentido de visualizar uma crescente participação feminina nas redes de tráfico como produzidas também por uma majoração da participação nos espaços públicos e ambientes laborativos. Por estarem mais inseridas nos meios produtivos, também as mulheres estariam mais inseridas nos alvos das agências do controle institucionalizado.

Acreditamos, no entanto, que esse modo de visualizar a relação das mulheres com o sistema de justiça criminal necessita ser desconstruído por duas razões. A primeira delas já expomos parcialmente quando falamos de Zaffaroni (1988) e de suas ponderações sobre as dinâmicas de controle do sistema penal no ambiente latino americano que, ao serem subterrâneas ou parainstitucionais não podem ser medidas apenas por meio institucionais, ou seja, o encarceramento. A segunda diz respeito às críticas produzidas pelo feminismo negro e por teorias decoloniais do feminismo. Sobre o primeiro ponto, acrescentaremos mais algumas considerações nas seguintes linhas. O segundo será objeto do tópico posterior.

Além da compreensão de que temos sistemas penais subterrâneos, Zaffaroni (1992) ainda nos acrescenta mais uma ponderação acerca dos mecanismos de controle social. Segundo ele, a criminologia de cunho etiológico, por pensar as causas do crime, tinha a prisão como seu laboratório. Dentro desse contexto, a mulher ocupava um lugar completamente secundário, porque um poder punitivo que se revelava apenas como poder de criminalização e encarceramento minimizava um gênero cuja representação girava em torno de três ou quatro por cento da população penal. Assim, a mulher aparecia como virtualmente excluída do poder punitivo, centrado quase unicamente sobre os homens.

Segundo ele, esta aparente comprovação permitiu que o discurso criminológico afirmasse que a mulher delinque menos, através de uma lógica simplista: “se há menos mulheres encarceradas, é porque cometem menos delitos”. Todavia, este fato não visto como

²⁷ Segundo os últimos dados de junho de 2014, o Brasil conta com uma população de 579.7811 pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário, sendo 37.380 mulheres e 542.401 homens. No período de 2000 a 2014 o aumento da população feminina foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20% (BRASIL, 2014).

sinônimo de superioridade. Pelo contrário, isso era derivativo de sua inferioridade (ZAFFARONI, 1992).

No marco positivista, as análises da criminalidade da mulher limitavam-se, por isso, ao que se pode chamar de “delitos de gênero”, como o infanticídio, o aborto e os homicídios passionais. A mulher que eventualmente fosse criminalizada por outros delitos era vista como virilizada, portadora de uma patologia degenerativa, eis que a mulher “normal” não seria capaz de cometer delitos violentos (ZAFFARONI, 1992).

Segundo Zaffaroni (1992) esse legado de um saber criminológico positivista reduziu o horizonte de projeção da criminologia que, mesmo depois da incorporação – pela criminologia da reação social – da categoria da “seletividade” seguiu sem atenção ao problema da discriminação feminina, dada às suas menores taxas de criminalização secundária, o que levou a afirmação de que a preferência seletiva de gênero era masculina.

Todavia, Zaffaroni (1992) critica a afirmação de que o poder punitivo seria de mais baixa intensidade à mulher, por conta de sua menor taxa de criminalização. Para ele, afirmar isso é desprezar a maior parte – e a mais importante – do poder punitivo: o poder de vigilância.

Segundo ele, as afirmações de que as agentes de criminalização servem apenas para criminalizar um grupo ínfimo de pessoas, selecionadas entre os ladrões mais torpes e conforme estereótipos nos quais se encaixam pessoas com menos poder seria ridícula, eis que o poder seletivo de criminalização seria, de fato, um poder bem pequeno e de nenhuma maneira poderia explicar todo o aparato punitivo de um sistema penal. “Seria quase um delírio coletivo sustentar que um mecanismo tão complexo e custoso serviria apenas para exercer um controle inteiramente arbitrário sobre uns poucos homens carentes de classe social baixa e protagonistas de conflitos menores” (ZAFFARONI, 1992). Assim, o maior atributo do poder punitivo seria o poder de vigilância:

Efectivamente, no hay tal delírio. La potestade de criminalizar a los ladrones más torpes de casa sociedade no es más que el pretexto para que el poder punitivo ejerza su verdadeiro atributo, que es el poder de vigilancia. La criminalización no es más que el precio para la vigilancia (ZAFFARONI, 1992).

Neste sentido, o poder de vigilância seria um poder formidável e com perspectivas inquietantes. É um poder verticalizado do modelo corporativo de sociedade, regido por vínculos de autoridade e, conseqüentemente, com progressiva exclusão dos vínculos horizontais ou de simpatia, próprios do modelo comunitário de sociedade. O avanço do poder

de vigilância implicaria a redução dos espaços sociais, das possibilidades de diálogo, de coalização, de resistência. O poder de vigilância seria responsável pela pulverização da sociedade, com uma hierarquia social rígida (ZAFFARONI, 1992).

Este poder, contudo, não pode ser considerado inofensivo ou menor em sua relação com as mulheres. Teria a mesma incidência na mulher, pois sua concepção é senhorial e este poder positivo ou vigilante pode ser até maior sobre a mulher, quando o percebemos como grande apoiador das formas de controle social mais ou menos informais (ZAFFARONI, 1992).

A característica mais propriamente atribuída a esse poder seria sua perversidade na forma de agir e controlar. Gesta-se no seio da opinião pública um clamor punitivo que, na verdade, seria um clamor pela vigilância punitiva. Através da utilização dos meios de comunicação de massa, projeta-se no imaginário social um perigo que não existe ou que é menor daquele veiculado. Conseqüentemente, intensifica-se o clamor repressivo contra a chamada “delinquência comum” (ZAFFARONI, 1992).

Desta maneira, o poder de vigilância concentra-se na ação “preventiva”, que se dá nas ruas, nas zonas de maior rentabilidade. Isso provoca uma seleção vitimizante, pois segundo o autor o que é socialmente vulnerável não é somente criminalizado, mas também vitimado e isso seria uma seleção vitimizante que o discurso etiológico evidentemente oculta e é aí que as mulheres possuem uma participação importante (ZAFFARONI, 1992).

As ponderações que Zaffaroni (1992) traz para compreender a relação das mulheres com o controle social são importantes em três aspectos. O primeiro deles reside na importância de se considerar aqueles mecanismos de controle penal não institucionalizados, ou seja, parainstitucionais ou subterrâneos, a fim de que possamos, limitadamente aqui, questionar as narrativas sobre o controle das mulheres nos seguintes aspectos: Por que deveríamos partir do ponto de vista de que as mulheres tem no controle difuso seu principal mecanismo de controle nos utilizando de um método tão simplista que é considerar apenas a população carcerária? Não seria necessário considerar também as reais práticas que o sistema penal – a nível subterrâneo – dirige às mulheres?

O segundo é sobre o papel do poder de vigilância, gestado no seio de uma sociedade com clamor repressivo e que, por sua ação eminentemente preventiva tem caráter policialesco (ainda mais quando se considera as características das Polícias na América Latina) e que pode não incidir diretamente no quantitativo da clientela dos cárceres ocidentais, mas nem por isso representa um controle não punitivo.

Em terceiro, é necessário considerar as reflexões trazidas no âmbito do feminismo negro em relação às experiências das mulheres negras, que negam a entrada tardia da mulher no mercado de trabalho, nos levando a crer que o interesse das instâncias de controle penal sobre o corpo da mulher não é um fenômeno atual, quando colocamos a questão racial e a colonialidade no centro dos debates sobre criminalização das mulheres.

1.2.O feminismo negro, decolonial e as novas possibilidades de leitura do controle social²⁸

O pensamento feminista negro, conforme já expusemos, são as teorias criadas por e para pensar sobre mulheres negras. A experiência para o feminismo negro é um aspecto fundamental de construção teórica. De acordo com Collins (1998; 2000), o feminismo negro tem o desafio de resistir a duas formas de conduzir os estudos sobre consciência de grupos oprimidos que são prevalentes sobre os demais. A primeira é a visão de que grupos oprimidos criam uma identificação com o poder e não tem interpretações válidas sobre suas próprias opressões. A segunda é que os oprimidos são menos capazes de articular seus próprios pontos de vista.

Bairros (1995:463) aduz que Collins desvenda uma histórica trajetória de mulheres negras que desafiaram ideias hegemônicas da elite masculina branca, expressando a necessidade do entrelaçamento de raça, gênero e classe. A contribuição intelectual que mulheres negras dão ao feminismo não seria apenas aquela produzida no âmbito do meio acadêmico, mas principalmente aquelas produzidas por mulheres que pensaram suas experiências como mães, professoras, empregadas domésticas, militantes, etc.

A produção intelectual desses diferentes pontos de vista originou uma trajetória que aponta para cinco temas fundamentais que caracterizariam o ponto de vista negro – uma história de luta; a interligação entre raça, gênero e classe; o combate aos estereótipos ou imagens de controle; a atuação como mães professoras e líderes comunitárias e a política sexual (BAIRROS, 1995:462).

Apesar disso, não é correto afirmar, todavia, que o feminismo negro é único. Pelo contrário, Hurtado e Figueroa (2014) apontam que ainda há pouco era comum que as

²⁸ A nossa opção pelo uso da expressão “decolonialidade” ao invés de descolonialidade se dá pelas razões expostas por Catherine Walsh, eis que buscamos uma proposta que não tenha o intuito de superar o colonial, até porque isso seria impossível. A opção pela palavra “decolonialidade denota um posicionamento contínuo de transgressão, que vai além de superar o colonial, em que seja possível identificar e visibilizar construções alternativas (WALSH, 2009:14-15).

referências ao feminismo negro o descrevessem como uma corrente de pensamento estadunidense, firmada desde a década de 70 e que seria capaz de explicar as experiências das mulheres negras em todo o mundo.

Contudo, para desmistificar essa crença, as autoras utilizam o termo “feminismo afrodiaspórico”, para que se possa levar em consideração a ampla gama de perspectivas teóricas e analíticas que englobam as mulheres descendentes de africanas e africanos do continente e da diáspora. Assim, haveria o “feminismo afrodiaspórico”, com suas vertentes como o feminismo afro-latinoamericano e o feminismo africano. Indo um pouco adiante, pode-se dizer ainda, que o termo diaspórico no feminismo possuiria o intuito de demarcar as fronteiras transnacionais que envolvem a luta das mulheres negras ao redor do mundo (HURTADO; FIGUEROA, 2014).

Apesar de suas diferenças, tem-se que a movimentação das mulheres negras surgiu em decorrência da necessidade de construir alternativas analíticas para se pensar gênero e raça conjuntamente. No caso do Brasil, o ressurgimento dos movimentos feminista e negro em meados da década de 70 provocou uma inquietação nas mulheres negras, eis que em ambos os movimentos, as negras apareciam apenas como sujeitos implícitos (RIBEIRO, 1995:1).

Segundo Rodrigues e Prado (2010), o processo de consolidação de uma perspectiva feminista negra adquire maior dimensionamento a partir dos embates entre mulheres negras e brancas, no Encontro Feminista realizado em Bertiooga, no ano de 1985. A consequência foi a construção de um novo sujeito político organizado, culminando na realização do I Encontro Nacional de Mulheres Negras em Valença, no ano de 1985, não sem ser severamente criticado, tanto por setores do movimento feminista, quanto por setores do movimento negro.

Apesar das críticas e tensões, não se pode negar os inúmeros avanços que esse sujeito político engendrou nos movimentos sociais, produzindo formas analíticas próprias e inúmeras críticas ao denominado *mainstream* feminista que, em que pese todas as conquistas que protagonizou²⁹, à semelhança de outros movimentos sociais, também foi prisioneiro de uma visão eurocêntrica e universalizante das mulheres (CARNEIRO, 2003:118).

Carneiro (2003:118) compreende que a expressão “enegrecendo o feminismo” designa a trajetória das mulheres negras no interior do movimento feminista, ressaltando a crítica a

²⁹ Entre as conquistas descritas pela autora, destaca-se a luta contra a violência doméstica e sexual, a conquista de direitos sexuais e reprodutivos, a aprovação de projeto de lei que prevê reserva de vagas para mulheres em partidos políticos, a diversificação ocupacional das mulheres no âmbito do mercado de trabalho, o protagonismo na luta por creches e a atuação no processo de redemocratização do país, bem como na promulgação de alguns dispositivos que nortearam o desenvolvimento da Constituição de 1988, assegurando um status de igualdade jurídica para as mulheres (CARNEIRO, 2003: 117-118).

uma identidade branca e ocidental, bem como a insuficiência teórica e prática do *mainstream* feminista para assinalar as diferentes expressões do feminino, especialmente naquelas sociedades que são multirraciais e multiculturais (CARNEIRO, 2003:118).

Houve, nesse aspecto, a produção de gêneros subalterizados, no tocante à construção de uma identidade feminina estigmatizada (mulheres negras e indígenas), sempre com prestígio inferior ao do gênero feminino racial dominante – mulheres brancas (CARNEIRO, 2003:119).

Neste sentido, a dimensão de que o gênero não é suficiente para produzir uma solidariedade racial intragênero fez com que mulheres negras apontassem as desigualdades que o racismo e a discriminação racial produzem entre mulheres brancas e negras no Brasil. (CARNEIRO, 2003:120), culminando no que se denomina hoje de feminismo negro.

Lélia Gonzalez (1982:100) também foi uma importante expoente do feminismo negro brasileiro e denunciou a exclusão das mulheres negras dentro do discurso do movimento feminino no país. A autora já sinalizava um atraso político dentro dos movimentos feministas brasileiros na insistência de denegar o racismo para esconder a exploração que as mulheres negras sofrem por parte de outros setores “progressistas”, incluindo aí as mulheres brancas. Isto porque:

As representações sociais manipuladas pelo racismo cultural também são internalizadas por um setor que, também discriminada, não se apercebe que, no seu próprio discurso, estão presentes mecanismos do branqueamento e do mito da democracia racial (GONZALEZ, 1982: 100).

O feminismo negro desloca o olhar clássico do feminino branco, hegemônico e de classe média para problematizar as discriminações que não estão inseridas dentro da problemática feminista por não serem sentidas por mulheres pertencentes à grupos raciais hegemônicos. Neste sentido, temas como discriminação racial no mercado de trabalho, violência policial e racial, saúde e mortalidade materna de mulheres negras, representatividade nos meios de comunicação, entre outros temas são apontados para a construção de uma agenda feminista que englobe aspectos raciais (CARNEIRO, 2003).

Um exemplo de crítica importante para nossa pesquisa é a que diz respeito ao mercado de trabalho. Segundo González (1984:4), entre as décadas de 1968 e 1980, vários meios de comunicação estavam anunciando as importantes transformações ocorridas no seio da sociedade nacional no que tange à utilização da força de trabalho feminina, sobretudo nos anos setenta. De 1970 a 1976, a força de trabalho feminino dobra, o número de mulheres na

universidade quintuplica. Havia dizeres no sentido de ser a maior transformação da condição da mulher no país, em que as mulheres haviam conseguido não só adentrar no mercado profissional, como também abandonar os setores produtivos que absorveriam a força de trabalho menos qualificada e pior remunerada.

Os anúncios que comunicavam os avanços da mulher no mercado de trabalho seriam bastante animadores, se não anunciassem apenas a condição da mulher branca, afirmava Gonzalez (1894:5). As mulheres negras concentravam-se na mão de obra manual, agropecuária ou com pouca exigência de qualificação. Além disso, em uma pesquisa em que realizou com mulheres negras de baixa renda em 1983, pouquíssimas haviam começado a trabalhar já adultas, sendo que a maior parte entrava no mercado de trabalho na faixa de 8-9 anos para ajudar nas despesas domésticas. (GONZALEZ, 1984:5). Vejamos:

Em pesquisa que realizamos com mulheres negras de baixa renda (1983), muito poucas, dentre nossas entrevistadas, começaram a trabalhar já adultas. Migrantes na grande maioria (principalmente vindas de Minas Gerais, do Nordeste ou do interior do Estado do Rio de Janeiro), e muitas vezes já tendo “trabalhado na roça”, entravam na força de trabalho por volta dos 8-9 anos de idade para “ajudar em casa”. Desnecessário dizer que, nos centros urbanos, começavam a trabalhar “em casa de família”, além de tentarem freqüentar alguma escola. Pouquíssimas conseguiram “fazer o primário”. Um dos depoimentos mais significativos para nós, o de Maria, fala-nos das dificuldades da menina negra e pobre, filha de pai desconhecido, em face de um ensino unidirecionado, voltado para valores que não os dela. E, contando seus problemas de aprendizagem, ela não deixava de criticar o comportamento de professores (autoritariamente colonialistas) que, na verdade, só fazem reproduzir práticas que induzem nossas crianças a deixar de lado uma escola onde os privilégios de raça, classe e sexo constituem o grande ideal a ser atingido, através do saber “por excelência”, emanado da cultura “por excelência”: a ocidental burguesa. (GONZALEZ, 1984:5)

A desmistificação da entrada ao mercado de trabalho tardiamente pelas mulheres empreendida pelos feminismos negros é um fator importante para compreendermos a dinâmica do controle social das mulheres para além da análise simplista do trabalho reprodutivo (controle difuso) e trabalho produtivo (controle institucionalizado).

Mais que isso, a construção de um discurso feminista negro não pode desconsiderar a história, no que tange às reminiscências do período escravocrata e que ainda ecoam na vida das mulheres negras na atualidade. Aliás, um dos fatores que aproximam o feminismo negro da decolonialidade é a crítica a uma visão de mundo eurocêntrica e neocolonialista, que também é apontada por Gonzalez (1988:135) como uma das causas desse “esquecimento” do racismo dentro do movimento feminista.

Neste caso, a perspectiva histórica é importante. González (1983:230) faz, por exemplo, uma alusão à figura da mucama como uma possibilidade de análise para a posição

da mulata no carnaval e enquanto empregada doméstica. Para ela, o engendramento da mulata (dotada de apelos sexuais) com o da empregada doméstica (cotidiana) se faz a partir da figura da mucama, eis que essa figura se confrontava a partir da prestação de serviços permitidos (os domésticos) e os ocultos (sexuais).

Assim, pela importância do aspecto histórico que produziu reminiscências nas condições de vida da mulher negra hoje, a crítica que o feminismo negro empreende ao racismo é fundamental. Além disso, por empreender críticas ao eurocentrismo que trata a mulher branca como categoria universal e estigmatiza outras formas do ser feminino (colonialidade), é que se pode apontar as semelhanças e necessárias aproximações entre os feminismos negros e os feminismos decoloniais, eis que a colonialidade torna-se central para entender a naturalização da mulher como categoria universal por tanto tempo aceita pelo *mainstream* feminista.

Conforme já explicitamos, a colonialidade é um fenômeno histórico bastante complexo que se estende até os dias atuais e designa um padrão de poder que se opera através da naturalização das hierarquias territoriais, raciais, culturais e epistêmicas. Assim, a decolonialidade supõe um projeto que tem o intuito de transcender o padrão colonial (RESTREPO; ROJAS, 2010:15-16).

As teorias feministas decoloniais, neste aspecto, trouxeram importantes contribuições para se pensar sobre a categoria analítica gênero. As análises trazem a categoria gênero como um dos eixos do projeto colonial, utilizadas como mecanismos de reprodução das assimetrias do poder no mundo contemporâneo. Gênero passa a ser visto como elemento estruturador da colonialidade do poder (e não apenas subordinado). Assim, é possível uma leitura do patriarcado como originariamente imbricado com outras categorias coloniais, o que produz uma necessidade de entrelaçamento entre categorias como raça e gênero, além de outras (COSTA, 2010: 50).

Esse novo modo de visualizar a categoria gênero, a partir de conceito de “colonialidade de gênero” foi engendrado por Lugones (2014). Esta autora compreende a dicotomia hierárquica entre humano e não humano como a dicotomia central da modernidade colonial, que teve início nas Américas e no Caribe com a colonização, impondo às colonizadas e colonizados um status de não humano. Segundo ela, outras dicotomias hierárquicas também funcionavam a serviço do homem ocidental, incluindo aquela de homens e mulheres. Porém, as colonizadas e os colonizados não adquirem, em princípio, o status de homens e mulheres, pois eram considerados animais selvagens, bestiais, incontrolavelmente sexuais e pecaminosos.

No entanto, já existia no mundo animal a diferenciação entre macho e fêmea, onde o macho era visto como a perfeição, enquanto a fêmea era a deformação do macho (LUGONES, 2014:937). A partir disso, o colonizador empreendeu a classificação das colonizadas e colonizados como machos e fêmeas. Segundo ela:

Proponho interpretar, através da perspectiva civilizadora, os machos colonizados não humanos como julgados a partir da compreensão normativa do “homem”, o ser humano por excelência. Fêmeas eram julgadas do ponto de vista da compreensão normativa como “mulheres”, a inversão humana de homens. Desse ponto de vista, pessoas colonizadas tornaram-se machos e fêmeas. Machos tornaram-se não-humanos-por-não-homens, e fêmeas colonizadas tornaram-se não-humanas por-não-mulheres. Conseqüentemente, fêmeas colonizadas nunca foram compreendidas como em falta por não serem como-homens, tendo sido convertidas em viragos. Homens colonizados não eram compreendidos como em falta por não serem como-mulheres. O que tem sido entendido como “feminização” de “homens” colonizados parece mais um gesto de humilhação, atribuindo a eles passividade sexual sob ameaça de estupro. Esta tensão entre hipersexualidade e passividade sexual define um dos domínios da sujeição masculina dos/as colonizados/as (LUGONES, 2014: 937).

Deste modo, o gênero produziria o sexo e não o contrário no que tange às colonizadas e colonizados, eis que no cerne da diferença colonial, a racialização produziria a distinção entre humano e não humano. Sexo deveria estar isolado na caracterização das colonizadas e colonizados, eis que torna-los humanos não seria interessante ao empreendimento colonizador, pois a normatividade colonial conectava o gênero à civilização (LUGONES, 2014:937-938), o que implicava à colonizada a característica de não mulher:

A consequência semântica da colonialidade do gênero é que “mulher colonizada” é uma categoria vazia: nenhuma mulher é colonizada; nenhuma fêmea colonizada é mulher. Assim, a resposta colonial a Sojourner Truth é, obviamente, “não”. Diferentemente da colonização, a colonialidade do gênero ainda está conosco; é o que permanece na intersecção de gênero/classe/raça como construtos centrais do sistema de poder capitalista mundial. Pensar sobre a colonialidade do gênero permite-nos pensar em seres históricos compreendidos como oprimidos apenas de forma unilateral. Como não há mulheres colonizadas enquanto ser, sugiro que enfoquemos nos seres que resistem à colonialidade do gênero a partir da “diferença colonial”. Tais seres são, como sugeri, só parcialmente compreendidos como oprimidos, já que construídos através da colonialidade do gênero. A sugestão é não buscar uma construção não colonizada de gênero nas organizações indígenas do social. Tal coisa não existe; “gênero” não viaja para fora da modernidade colonial. Logo, a resistência à colonialidade do gênero é historicamente complexa (LUGONES, 2014:939).

Assim, segundo a autora, o feminismo descolonial pensa sobre as bases e desde a diferença colonial. Descolonizar o gênero, neste aspecto, seria criticar a opressão de gênero racializada, capitalista e heterossexualizada. Isso produz uma necessidade de analisar as

subjetividades e intersubjetividades que parcialmente constroem ou são construídas pelo status quo (LUGONES, 2014: 940).

A colonialidade de gênero seria, neste aspecto, a compreensão de que a opressão colonial tem origens em interações complexas de sistemas econômicos, racializadores e engendrados (LUGONES, 2014: 941).

O que estou propondo ao trabalhar rumo a um feminismo descolonial é, como pessoas que resistem à colonialidade do gênero na diferença colonial, aprendermos umas sobre as outras sem necessariamente termos acesso privilegiado aos mundos de sentidos dos quais surge a resistência à colonialidade. Ou seja, a tarefa da feminista descolonial inicia-se com ela vendo a diferença colonial e enfaticamente resistindo ao seu próprio hábito epistemológico de apagá-la. Ao vê-la, ela vê o mundo renovado e então exige de si mesma largar seu encantamento com “mulher”, o universal, para começar a aprender sobre as outras que resistem à diferença colonial (LUGONES, 2014:949).

Em acordo com as considerações das feministas decoloniais, pode-se traçar inúmeros pontos que convergem com o feminismo negro. A importância do aspecto histórico que fundou as diferenciações entre diferentes grupos humanos, a partir das complexas interações de categorias como raça e gênero são importantes para o feminismo negro, a partir da denúncia da insuficiência das análises centradas apenas no gênero. A crítica ao feminismo hegemônico - chamado por Gonzalez de neocolonialista - estabelecida a partir da mulher universal (branca) é, em última instância, uma crítica aos padrões de poder colonial da branquidade como invisível, mas bem demarcada.

1.2.1.A negra no feminismo criminológico

Embora não seja o objeto desse estudo comprovar o ocultamento do racismo nos discursos feministas e críticos da criminologia, acreditamos que algumas considerações são importantes para compreendermos que as dinâmicas do controle social sobre as mulheres merecem ser estudadas sobre o aspecto racial. As críticas colocadas pelo feminismo negro e pelo decolonial, conforme trazido pelo tópico anterior nos ajudam a transplantar algumas problemáticas presentes também no campo criminológico.

O trabalho de Flauzina (2006:131) descreve algumas problemáticas neste sentido. Após demonstrar que o sistema penal possui no racismo um elemento estruturante, a autora traz para si o papel de citar algumas das formas de genocídio imprimido à população negra. Sobre as negras, argumenta que a elaboração que visa sustentar a vitimização feminina pelo controle social formal, exclusivamente a partir dos argumentos de fragilidade e passividade

não correspondem à realidade das mulheres negras brasileiras. Para ela, se o espaço privado foi eleito como arena para o controle feminino, o controle público sempre esteve presente durante a história de tais mulheres, além dos estigmas que associam a negritude feminina como lascívia e promíscua e as afastam da “honra feminina”.

Dentro dessa perspectiva, podemos inferir que, a exemplo do que ocorre com os homens e numa proporção muito menor, as ingerências do sistema penal quanto à criminalização feminina também foram historicamente formatadas para o controle das mulheres negras. Circulando pelo espaço público antes e com muito mais intensidade do que as mulheres brancas, as negras teriam de ser controladas de perto nesse ambiente, que, paradoxalmente, não lhes era próprio pela sua condição feminina. Ou seja, o processo de desumanização imposto às mulheres negras pelo racismo solapa as possibilidades de se reconhecer nesse segmento os atributos típicos da feminilidade, o que abre espaço para que à pena privada que lhe é imposta somem-se também as marcas da pública. Os níveis de criminalização de mulheres, que começam a crescer de maneira preocupante, atingem, nestes termos, as negras em especial, por serem elas o alvo preferencial de um sistema condicionado pelo patriarcalismo e o racismo (FLAUZINA, 2006: 132).

No que se refere à vitimização em termos de violência sexual, tem-se que Flauzina (2006) destaca que a sexualidade da negra, por ser correntemente descrita como promíscua, a impede, muitas vezes, de ser considerada vítima de um crime sexual. A mulher negra é, portanto, a “antimusa” do sistema penal.

Tendo em vista a existência das *basic rules*, que, como já sinalizamos, servem como um repertório que influencia em grande medida a atuação de todas as agências do sistema penal, alcançando inevitavelmente o Judiciário, a imagem comprometida das mulheres negras, sedimentadas no imaginário nacional, define de maneira definitiva seu acesso ao aparato penal, sendo empurrada para fora de uma vitimologia construída em torno dos corpos brancos.

Ao negligenciar o racismo como uma condicionante fundamental das relações de gênero dentro do sistema penal, há ainda que se considerar que se perdem de vista os efeitos correlatos da atuação do sistema penal que, ordinariamente, não estão colocados para as mulheres brancas. Assim, a análise acaba ficando restrita aos processos de vitimização que se dão dentro da mecânica do próprio sistema, atentando para as problemáticas que situam a mulher no lugar de vítima, diante do empreendimento penal (FLAUZINA, 2006: 134).

Flauzina (2006:124) nos diz que tanto a Criminologia Crítica, quanto mais recentemente a Feminista, tem concentrado seus esforços nas análises das assimetrias reproduzidas pelo aparato de controle penal, a partir das categorias classe e gênero, respectivamente, menosprezando a questão racial.

De igual maneira, argumentamos que o paradigma de gênero na criminologia, foi incorporado na década de 70, mas sob um viés bastante demarcado (branquidade). Neste aspecto, as críticas que o feminismo negro e o decolonial empreendem ao *mainstream*

feminista são importantes para transformar os espaços também no âmbito da criminologia. Alguns trabalhos trazem contribuições para se pensar outras possibilidades para o campo.

Campos (2014) reconhece que novas possibilidades analíticas para o gênero estão sendo pensadas no âmbito da criminologia, a partir de três perspectivas: a *Black Feminist Criminology*, a *teoria queer* e a marginal.

A questão das denúncias de uma necessidade de uma criminologia feminista a partir de uma visão sobre a categoria raça, apesar de quase inexistentes no Brasil, foram bem pontuadas, inicialmente por Hillary Potter (2006), que denunciou a necessidade de se firmar um pensamento baseada nas experiências das mulheres negras enquanto grupo controlado pelo sistema penal, originando alguns apontamentos no que tange à construção de uma possível Criminologia Feminista Negra (POTTER, 2006).

Esses apontamentos foram resultantes de uma pesquisa desenvolvida por Potter (2006) com mulheres negras vítimas de violência doméstica em uma comunidade norte-americana. Ela constatou que as mulheres reagiam à violência praticada por seus parceiros e, por causa disso, eram igualmente denunciadas. Segundo a autora, a reação das mulheres possuía justificativa intrínseca na desconfiança que as mesmas depositavam no sistema de justiça criminal e no medo de ver o aumento da população negra encarcerada. Além disso, havia uma vinculação das mesmas com a comunidade em que viviam, eis que elas a comunidade não necessariamente apoiava as denúncias. Além disso, havia o peso individual de ser mulher negra com filhos.

Potter (2006) sustenta que a criminologia feminista negra deve, portanto, se referenciar em quatro pontos: 1) a opressão estrutural sobre as mulheres negras (o racismo, o classismo, o sexismo); 2) a relação dessas mulheres com a comunidade; 3) as relações íntimas e 4) os seus anseios enquanto indivíduos. Isto nos dá chave para entender que as relações que as mulheres negras estabeleceram e ainda estabelecem com as agências do sistema penal são bastante mais complexas do que o feminismo hegemônico poderia imaginar.

Segundo a hipótese de Campos (2014), ao fazer um exercício de aplicação direta da perspectiva de Potter à realidade do Brasil, a argumentação seria em torno das mulheres que moram em comunidades de alto risco e com elevados índices de violência, também relutam em denunciar a violência do companheiro. Segundo ela, a Criminologia Feminista Negra também indagaria sobre a opressão das mulheres em comunidades dominadas pelo crime organizado; a cultura da comunidade e sua relação com essa violência, os laços familiares da mulher e sua relação com essa violência.

Já sob outros aspectos, Daly e Stephens (1995) sustentam que uma análise feminista negra em criminologia significaria uma consciência de gênero racializada (negra) aplicada a qualquer mecanismo no campo do crime ou da justiça, eis que as relações desiguais são reproduzidas, tanto no direito, quanto nos processos judiciais (CAMPOS, 2014).

A possibilidade de uma criminologia feminista marginal, por outro lado, também enfatizaria a compreensão de outros sujeitos em novas perspectivas teóricas. Essas sujeitas seriam aquelas apagadas de vista, especialmente as mulheres negras e pobres da América Latina, que sofrem com a violência contra seus filhos e companheiros. Numa busca marginal, a análise criminológica deve visualizar tanto os corpos dos cadáveres como os corpos vivos das mães que lutam por reconhecimento (CAMPOS, 2014).

O racismo na perspectiva marginal também seria essencial, pois está na base da violência institucional. Mulheres indígenas, ribeirinhas, do campo, da floresta e mulheres lésbicas seriam reconhecidas por essa nova abordagem (CAMPOS, 2014).

Há, deste modo, outras formas analíticas de se inserir o gênero na criminologia. Assim, o que pretendemos salientar é a necessidade da construção de uma criminologia demarcada (negra) que discuta os parâmetros de controle social das mulheres por vias estruturantes. As lacunas que se encontram na criminologia feminista tradicional ou *mainstream* são bastante semelhantes às aquelas encontradas dentro do movimento feminista que o feminismo negro e decolonial denunciam. Especialmente aquelas no que tange ao ocultamento do racismo como uma estrutura que atua no campo criminal e possui inúmeras consequências no controle do corpo feminino pelas instâncias estatais, especialmente o das negras, que foram, desde os tempos em que o Brasil era Colônia, trabalhadoras de rua e comerciantes, ou seja, ocupantes dos espaços públicos e das ruas (SOARES, 2001), conforme discutiremos adiante.

No Brasil, analisar as possíveis contribuições de uma criminologia feminista negra deve perpassar, também, as deficiências interpretativas da tese de que o controle penal possui apenas caráter residual no controle das mulheres, por estas estarem restritas ao ambiente doméstico é uma crítica baseada apenas nas experiências das mulheres brancas, que mascara processos históricos bastante complexos no que tange ao racismo enquanto sistema que estrutura os fenômenos no campo criminal.

Assim, convencidos de que o interesse das instâncias de controle penal sobre o corpo da mulher não é atual, possuímos o intuito de retomar as origens da criminologia no Brasil, mais especificamente com a criminologia positivista do século XIX a procura de pistas sobre a construção de estereótipos de mulheres vítimas e criminosas, a partir de uma dimensão

racializada. Para isso, resta apresentar as características e as origens da Criminologia Positivista, suas relações com o racismo científico e a construção da imagem da criminosa, conforme faremos no capítulo seguinte.

1.3. A criminologia entre práticas e representações

No nosso entendimento, a criminologia possui um fim prático. Ainda que ela se utilize de uma pluralidade de discursos, objetos e métodos, o ponto de união entre tais discursos é que todos são orientados para solucionar um problema comum: a garantia da ordem social (PAVARRINI, 2002:17). Segundo Pavarrini (2002:18), dificilmente um criminólogo resiste à tentação de fazer, a partir de suas reflexões teóricas, sugestões de soluções práticas e operativas. Essa exigência é eminentemente política e é sentida por qualquer organização social.

O conhecimento criminológico, deste modo, não se faz em vão, mas com o objetivo de promover o necessário intercâmbio entre discurso (saber) e controle social (ordem). Ao analisarmos uma dimensão teórica – as qualificações do feminino racializado em Nina Rodrigues -, em busca de pistas sobre como se constrói a representação da mulher criminosa ou da vítima a partir de uma dimensão racial, faremos uma análise, em última instância, da estrutura do controle social (prática) que se firmou sobre estas mulheres.

Essa aproximação entre práticas e representações é firmada por Chartier (2002). Segundo este autor, as representações são classificações que constituem as configurações sociais e conceituais próprias de um tempo e de um espaço (2002:26). Neste sentido, as representações que se faz de determinado contexto adquirem importância porque realizam classificações, divisões e delimitações que organizaram a apreensão daquele contexto social e que são interpretadas como categorias fundamentais de percepção e apreciação do real. Os meios intelectuais de cada época produzem disposições estáveis e partilhadas em seus próprios grupos, que são incorporadas a fim de dar sentido ao outro e criar um espaço a ser decifrado (CHARTIER, 2002:17). Contudo:

As representações do mundo social assim construídas, embora aspirem a universalidade de um diagnóstico fundado na razão, são sempre determinadas pelos interesses de grupo que as forjam. Daí, para cada caso, o necessário relacionamento dos discursos proferidos com a posição de quem os utiliza. As percepções do social não são de forma alguma discursos neutros: produzem estratégias e práticas (sociais, escolares, políticas) que tendem a impor uma autoridade a custo de outros, por elas menosprezados, a legitimar um projeto reformador ou a justificar, para os próprios indivíduos, as suas escolhas e condutas. Por isso esta investigação sobre as representações supõe-nas como estando sempre colocadas num campo de concorrências e de competições cujos desafios se enunciam em termos de poder e de dominação. As lutas de representações tem tanta importância como as lutas económicas para compreender os mecanismos pelos quais um grupo impõe, ou tenta impor, a sua concepção do mundo social, os valores que são os seus, e o seu domínio. Ocupar-se dos conflitos de classificações ou de delimitações não é, portanto, afastar-se do social, muito pelo contrário, consiste em localizar os pontos de confronto tanto mais decisivos quanto menos imediatamente materiais. (CHARTIER, 2002:17)

Assim, o que se está em jogo nessa luta de representação a qual o autor se refere é a própria ordenação e hierarquização da estrutura social (CHARTIER, 2002:23), pois o que gera classificação e percepção é uma verdadeira instituição social (CHARTIER, 2002:18). A estrutura social, historicamente produzida por práticas articuladas – políticas, sociais e discursivas – constrói a sua figura. (CHARTIER, 2002:27). Reside daí a importância da compreensão das práticas discursivas como produtoras de ordenamento, de afirmação de distâncias e de divisões - práticas (CHARTIER, 2002: 27-28). Deste modo, no nosso entendimento, ao tentar impor uma “maneira de ver” (representação, classificação e divisão), o que se impõe efetivamente é o exercício do poder, a dominação (prática).

Barros (2011) ilustrou a relação do par conceitual “práticas e representações” de Chartier a partir da figura do mendigo. O mendigo entre o fim do século XI e o início do século XIII desempenhava um papel importante para as sociedades cristãs do Ocidente Europeu. Eles eram vistos como mecanismos através dos quais os ricos poderiam utilizar-se para expropriar seus pecados, através da caridade. Esta visão do pobre seria uma representação cultural daquela época, ou seja, uma forma de ver as coisas. Tal representação gerava uma prática daquelas sociedades em relação aos seus mendigos. A prática está associada a modos de vida, atitudes – acolhimento, hostilidade, vigilância, desconfiança e normas de convivência (caridade, discriminação, repúdio, repressão) e padrões de vida cotidiana.

A introdução das ordens mendicantes inauguradas por São Francisco de Assis configurou ainda um novo impulso nessa época, pois apesar da visão de que o pobre era instrumento de salvação, o mendigo estaria naquela condição por conta de um pecado que havia cometido. Os franciscanos desfizeram-se dessa “representação”. Houve a construção da

imagem do pobre a partir de um discurso que resgatasse seu valor humano e não mais apenas como instrumento de salvação. Essas representações medievais do mendigo são complementares a inúmeras práticas daquela época. Desenvolve-se projetos de educação para mendigos, as esmolarias, as caridades paroquiais. “A literatura dos romances, os dramas litúrgicos, as iconografias das igrejas e a arte dos trovadores difundem, em meio a suas práticas, representações do pobre que lhe dão um lugar relativamente confortável na sociedade” (BARROS, 2011).

Tal representação muda drasticamente com a passagem para a idade moderna, época em que as representações do mendigo passam a figurar no âmbito da marginalidade. O mendigo passa de uma representação como “instrumento para salvação do rico” para ser “uma ameaça” ao sistema de trabalho assalariado. Ele vira o desocupado, o estorvo e não mais merecedor de caridade. Suas características são associadas à criminalidade e à vadiagem. Isso determina novas práticas com o objetivo de “reeduca-lo” (a fim de o inserir no sistema de trabalho assalariado) ou de puni-lo (controle penal).

Deste modo, a partir do nosso entendimento, compreendemos que a noção de representação entendida como “maneira de ver” que se associa a padrões cotidianos (prática) pode ser uma chave interpretativa bastante interessante para pensarmos as nuances do controle social das mulheres, eis que conforme Chartier (2002:17) é a partir das representações que se impõe legitimidade a um projeto ou a uma autoridade de quem as utiliza.

A criação da figura de inimigo social, por exemplo, foi útil no sentido de atribuir legitimidade ao projeto de dominação de quem comanda as estruturas do controle punitivo. Foucault (2015) demonstra como essa representação de inimigo social será construída na Europa do século XVIII, como uma forma de conter o ilegalismo popular, quando este passa a ser contraproducente aos interesses da burguesia e vira o principal alvo de controle repressivo, conforme vamos nos ater posteriormente (FOUCAULT, 2015:139).

De todo modo, entendemos que a legitimação do exercício do poder (controle social) se faz a partir da criação de uma figura (representação) que merece ser controlada para o bem estar social. Essa figura é encarnada no criminoso que atenta contra a garantia da ordem social (fim prático):

Efetivamente a infração lança o indivíduo contra todo o corpo social; a sociedade tem o direito de se levantar em peso contra ele, para puni-lo. Luta desigual: de um só lado todas as forças, todo o poder, todos os direitos. E tem mesmo que ser assim, pois aí está representada a defesa de cada um. Constitui-se assim um formidável direito de punir, pois o infrator torna-se o inimigo comum. Até mesmo pior que um inimigo, é um traidor pois ele desfere seus golpes dentro da sociedade. Um “monstro”. Sobre ele, como não teria a sociedade um direito absoluto? Como deixaria ela de pedir sua supressão pura e simples? E se é verdade que o princípio dos castigos deve estar subscrito no pacto, não é necessário, logicamente, que cada cidadão aceite a pena extrema para aqueles dentre eles que os atacam como organização? (FOUCAULT, 1987).

O que pretendemos ressaltar aqui com a relação entre representações e práticas de controle é que a criação de representações femininas também vai determinar o tipo de controle que as mulheres irão enfrentar. A partir daí, partimos de duas premissas.

A primeira delas é não temos o intuito de lidar apenas com representações teóricas de mulheres, mas efetivamente de analisar as nuances do controle social que se aduz a partir dessas representações. E a segunda delas é nos opormos a uma tradição de representar as mulheres de maneira única, com base na demarcação (“invisível”) da branquidade. Com relação à segunda premissa, já nos debruçamos ao tratarmos sobre o feminismo negro.

CAPÍTULO 02

CONTEXTUALIZANDO: RAÇA E CONTROLE NO SÉCULO XIX

Neste segundo capítulo, trabalharemos o contexto de surgimento da Criminologia Positivista no Brasil e sua relação com o controle social da mulher negra. Para isso, abordaremos a Escola Positiva Italiana de Lombroso e suas relações com as teorias raciais que vigoravam no século XIX. Posteriormente, analisaremos o contexto brasileiro nos seguintes aspectos: quais eram as demandas por ordem que o Brasil enfrentava na época de Nina Rodrigues? Como se dava o controle das mulheres negras no contexto de transição do sistema escravista para o livre no Brasil?

Ao final, utilizamos de Foucault (2015) para argumentamos como o gerenciamento das ilegalidades das mulheres negras nesse contexto de transição perpassava o domínio sobre o aspecto reprodutivo e produtivo, ambos ligados às disputas políticas da época.

2.1. O racismo científico e as origens da Criminologia Positivista

Em meados do século XIX, pensar as origens do homem era um papel dos intelectuais. A ascendência de um discurso desumanizador dentro das ciências nesta época é pensada a partir da ideia de raça. Segundo Banton (1977:30), o termo raça no século XIX passa a significar uma categoria física, onde o outro é visto como biologicamente diferente.³⁰

Através do uso da raça como categoria biológica foi possível criar um processo social de categorização das populações do mundo compreendida como racialização (BANTON, 1977:30). Este processo contribuiu de modo bastante profícuo para o empreendimento colonialista europeu, de modo que é importante compreender o uso e a ascendência dessa categoria em associação com as lutas políticas da época, ávidas por um discurso funcional a fim de justificar o empreendimento colonial baseado na exploração de mão de obra negra escravizada. (BANTON, 1977:30; ZUBERI, 2013:51).

³⁰ É também importante citar aqui que o termo raça no sentido científico moderno tem origem nos trabalhos de Cuvier e na teoria da tipologia racial, que teve como suas principais características: a ideia de que as variações na constituição e no comportamento dos indivíduos devem ser subjacentes de natureza relativamente permanente; a segunda afirma que as diferenças entre estes tipos explicam as variações nas culturas das populações humanas; a terceira diz que a natureza distinta dos tipos explica a superioridade dos europeus em geral e dos arianos em particular; a quarta explica que a fricção entre as nações e os indivíduos de diferentes tipos tem a sua origem em caracteres inatos. Os tipologistas usaram o tipo racial como um sinônimo de espécie, enquanto os zoólogos modernos, se é que usam o conceito de raça, o aplicam à subespécie (BANTON, 1977:60).

Resulta daí dois modelos pré-científicos do racismo: o monogenismo e o poligenismo. O monogenismo se caracterizava por ser o argumento mais brando, que acreditava na unidade de todos os povos a partir de uma criação única de Adão e Eva (GOULD, 1991:26).

A visão monogenista, por acreditar na origem única da humanidade via as raças humanas como frutos da degeneração ou perfeição do Paraíso. A degeneração atingia níveis mais baixos nos povos brancos e maior, no caso dos negros. O clima também era um fator a ser invocado nesses esquemas de classificação racial (GOULD, 1991:26). Assim, era possível a crença na humanidade como um padrão evolutivo – que iria do mais perfeito ao menos perfeito (SCHWARCZ, 1993:48).

Por sua vez, o poligenismo considerado o argumento duro negou a versão bíblica, sustentando que as raças humanas eram espécies biológicas distintas e descendiam de mais de um tronco – Adão (GOULD, 1991:26). Por causa disso, essa visão permitiu o fortalecimento de uma interpretação biológica na análise dos comportamentos humanos, oriundos da contestação ao dogma cristão. Os vários centros de criação eram possíveis de ser verificados a partir das diferenças raciais observadas entre os agrupamentos humanos (SCHWARCZ, 1993:48).

Segundo Schwarcz (1993:48), o poligenismo propiciou uma interpretação biológica dos comportamentos humanos e influenciou nos estudos de frenologia e antropometria, que se balizaram na análise do tamanho e da proporção do cérebro dos diferentes povos como chave interpretativa da capacidade humana.

Neste contexto, a antropologia adquire um papel fundamental (BANTON, 1977:26) com uma tendência de vinculação à visão poligenista, numa clara tentativa de explicar biologicamente o comportamento humano, além de sua dedicação à medição craniométrica em sua análise dos povos (SCHWARCZ, 1993:53). Os trabalhos de Paul Broca (1824-1880) destacam-se como exemplares importantes dessa visão poligenista dos estudos antropológicos. Por meio da medição craniométrica, Broca concluía proposições compartilhadas pelos homens brancos de sua época: os homens brancos ocupavam a posição social mais elevada do que as mulheres, os negros e os pobres, graças à natureza (GOULD, 1991:78).

Broca também se empenhou no estudo dos crânios de assassinos, sustentando a existência de anomalias cranianas em delinquentes. Por isso, seus trabalhos exercerão grande influência na análise do “delinquente”, propugnada pela Escola Positiva Italiana, conforme veremos adiante (PABLOS DE MOLINA; GOMES, 1997:140).

O cérebro feminino também era alvo de intensas investigações que tinham o intuito de verificar as diferenças craniométricas a fim de explicar a suposta diferença intelectual entre homens e mulheres. Broca, por exemplo, sustentava que os homens provenientes das civilizações modernas possuíam cérebros maiores que as mulheres e que houve uma expansão dessa diferença com o passar do tempo (GOULD, 1991:98).

Com a publicação de “A origem das espécies” em 1859, de Charles Darwin, no entanto, houve uma grande convergência das diversas teorias científicas da época e foi a Teoria de Darwin que passou a se constituir no paradigma científico do momento (SCHWARCZ, 1993:54):

De um lado, monogenistas como Quatrefage e Agassiz, satisfeitos com o susposto evolucionista da humanidade, continuaram a hierarquizar raças e povos, em função de seus diferentes níveis mentais e morais. De outro lado, cientistas poligenistas, ao mesmo tempo que admitiam a existência de ancestrais comuns na pré-história, afirmavam que as espécies humanas tinham se separado havia tempo suficiente para configurarem heranças e aptidões diversas. A novidade estava, dessa forma, não só no fato de as suas interpretações assumirem o modelo evolucionista como em atribuírem ao conceito de raça uma conotação bastante original, que escapa da biologia para adentrar em questões de cunho político e cultural. As máximas de Darwin transformavam-se, aos poucos, em referência obrigatória, significando uma reorientação teórica consensual (SCHWARCZ, 1993:53).

A teoria de Darwin da seleção natural, que argumentava a evolução das espécies, transformou o debate racial no sentido de unificá-lo para a crença da supremacia branca. Acreditava-se que o homem foi um produto evolutivo de ancestrais comuns aos símios. A raça branca, nesse padrão, passou a representar o último padrão do progresso evolutivo, eis que aos povos negros era atribuída uma maior proximidade – tanto cultural, quanto espiritual - com seu progenitor não humano (o símio) (ZUBERI, 2013:59).

Segundo Zuberi (2013:59), a teoria de Darwin inaugura uma nova fase nos estudos raciais, ao passo em que houve um profundo esforço de aplicar os conceitos darwinianos da biologia para as teorias sociológicas, emprestando os conceitos da biologia como guia para a elaboração de justificações da diferença entre os homens.

É dentro desse contexto de amplo debate sobre diferenças raciais, de grande adesão ao evolucionismo e darwinismo enquanto paradigmas científicos da época, especialmente na Antropologia, que a Antropologia Criminal surge, dando origem ao que denominamos de

Criminologia Positivista, com a publicação do livro “O homem delinquente”, de Cesare Lombroso em 1876³¹ (ANDRADE, 1995:24).

Lombroso sustentou a ideia da existência de um criminoso nato a partir de um determinismo biológico e psíquico. Seus métodos de investigação eram próprios das ciências naturais – métodos empíricos, baseados na observação e experimentação (ANDRADE, 1995:25).

A questão metodológica é justamente o ponto de crítica que o positivismo empreende em relação à denominada Escola Clássica³² que concebia o crime como mera infração à lei. O delinquente é, nesta escola, o responsável por infringir a norma social que é sempre justa e igual para todos. Em verdade, a escola clássica tinha inclinação *iusnaturalista* que concebe o crime como fato individual e isolado e para que seja possível compreendê-lo, é necessário estudar o fato, não o autor. Por isso, é incompatível com a preocupação etiológica que viria nortear as bases da Criminologia Positivista (“causas do comportamento criminoso”). Por se concentrar na análise do fato e não do autor, era irreconciliável com as buscas das diferenças sociais entre os homens como causa da criminalidade (PABLOS; GOMES, 1997:134).

A Criminologia Positivista, por outro lado, parte do pressuposto que a criminalidade é natural e se expressa a partir de comportamentos e indivíduos que se distinguem do restante da sociedade. A criminalidade é entendida como ontológica e pré-existente ao Direito Penal. Assim, seria possível descrever suas causas e colocar a ciência a serviço de seu combate (ANDRADE, 1995:25).

Com as mudanças propiciadas pela introdução do positivismo, a Escola Clássica da criminologia vai ser criticada pelos intelectuais da época por seu apego à metafísica para explicar a criminalidade, ou seja, por não se constituir em uma ciência. A partir daí, a criminologia adquire caráter científico quando se utiliza do método empírico, a partir das premissas do positivismo, em substituição ao método abstrato e dedutivo do mundo clássico. (PABLOS DE MOLINA; GOMES, 1997:46). Assim, a Escola Positivista Italiana de direito

³¹ É também aqui importante citar a sociologia criminal de Enrico Ferri, com a publicação da obra intitulada *Sociologia Criminal*, em 1891, bem como a obra de Rafael Garófalo intitulada *Criminologia*, em 1885 que, juntas com a obra de Lombroso deram início ao que se denomina de “Escola Positiva Italiana de Antropologia Criminal” (ANDRADE, 1995: 24).

³² O termo Escola Clássica é utilizado para designar as teorias que se desenvolveram no século XVIII até meados do século XIX, quando se desta a Escola Positiva Italiana de Antropologia Criminal. A Escola Clássica se originou no marco do iluminismo e, embora não seja um movimento unívoco, seus princípios ideológicos se baseiam na compreensão da justificativa e da problemática do poder de punir face à liberdade individual. Assim, esta Escola pensava sobre as garantias do indivíduo frente à punição estatal arbitrária. Seus principais representantes foram Cesare Beccaria, com a publicação da obra “Dos delitos e das penas”, em 1764 e Francesco Carrara, com seu “Programa de curso de Direito Criminal”, publicado em 1859 (ANDRADE, 1994).

criminal, considerada o ranço germinal da criminologia, nasceu com essa necessidade de dar aos estudos sobre fenômeno criminal uma base científica rigorosa.

Como parte de sua fundação, a valorização científica nesse primeiro momento da criminologia é fundamental para compreender a importância da teoria de Darwin na criminologia, assim como nas ciências de modo geral. Na criminologia, sua influência pode ser verificada em três aspectos: a concepção do delinquente como espécie atávica, não evolucionada; a importância atribuída ao legado biológico por meio da hereditariedade em um indivíduo e uma imagem de ser humano privado da importância da Escola Clássica (PABLOS DE MOLINA; GOMES, 1997:141).

Amplamente influenciada pela teoria de Darwin, a Criminologia Positivista de cunho etiológico desenvolvida por Lombroso também adquire um caráter racial que gerará uma espécie de racialização do criminoso. Isso pode ser constatado a partir da primeira obra do fundador da criminologia. Nascido em Verona, na Itália em 1835, o médico Cesare Lombroso publicará em 1871, sua primeira obra, cujo título já nos remete à influência do racismo científico em suas teorias: *L'uomo bianco e l'uomo do colore: letture sull'origine e la varietà delle razze umane* (O homem branco e o homem negro: leituras sobre a origem e a variedade das raças humanas).

No estudo de Goés (2015), ele analisa essa primeira obra, tão esquecida nas análises que se centram nas teorias lombrosianas, mas que possui aspectos importantíssimos para se pensar a incorporação das teorias raciais na escola positiva italiana de Lombroso. Neste livro, o Brasil é representado como a terra primitiva originária dos botocudos, índios da tribo mais degenerada do tipo indígena por sua maior proximidade com os negros. A curiosidade que os intelectuais direcionavam ao Brasil deve-se sobretudo à visão de que aqui existiriam peculiares caracteres de composição racial que tornavam o país uma rica fonte de pesquisa de observação científica. Para Lombroso, a diversidade racial é facilmente constada via comparação anatômica entre o cabelo e a pele do negro face a do branco que, segundo o médico, era como comparar um cão com um lobo ou um gato em relação a um tigre. O padrão estético adquire, por assim, dizer bastante importância no paradigma racial esboçado por Lombroso.

O cérebro também se constitui num importante objeto de observação desta diversidade racial.

Descrevendo as características corporais dos negros, que teriam os cérebros mais leves do que dos brancos significando uma menor capacidade cerebral, Lombroso defende que as crianças negras africanas possuíam um desenvolvimento diferenciado dos brancos, sendo inteligentes, assim como os macacos, até a puberdade quando então sua capacidade intelectual cessava e regredia em um movimento simiesco retrógrado, enquanto a inteligência dos jovens brancos ganhavam asas, mais vigorosos e fortes (GOES, 2015:83).

Goes (2015) argumenta que Lombroso toma os “hotentotes como exemplos de inferioridade do negro, generalizando as características do grupo como prova científica inquestionável de que são “os ornitorrincos da humanidade” (GOES, 2015: 92). Além das diferenças biológicas, os costumes e os rituais são descritos como provas de inferioridade:

Tomando o conceito de moral eurocêntrica como parâmetro, considerando a, portanto, como o grau mais elevado da humanidade, Lombroso se reporta ao princípio da legalidade e o correlaciona com as culturas primitivas destacando as tradições culturais de agressões físicas contra mulheres e idosos, as mortes ocorridas em cerimoniais religiosos e nas guerras, destacando nessas a antropofagia. Esses exemplos são explicitados como representações de uma ausência de direito positivado, ou ao menos, um direito primitivo no qual fatos considerados pela “civilidade” como crimes seriam tolerados, permitidos e até motivados como no leste da África, onde não existe remorso, um ladrão é respeitado e um assassino se torna um herói.

Dentro dessa moral inferior, que teria por conceitos de bom e ruim, respectivamente, comer o inimigo e ser comido, para além das diferenças anatômicas que expressam as diferenças da alma humana, a linguística teria uma importante função já que seria o “espelho do pensamento humano” e neste campo o confronto entre os mais diversos dialetos e línguas tribais africanas e americanas e as línguas europeias dos cientistas e pesquisadores demonstrariam a inferioridade racial pela completa incompreensão, que seria muitas vezes superada com gestos e desenhos, pré-história da escrita que também servia como prova da interrupção do desenvolvimento intelectual dos selvagens, uma vez que ambas formas de comunicação possuíam semelhanças com a linguagem e escrita europeias, demonstração da evolução humana (GOES, 2015:84).

Lombroso vai encontrar, nesta obra, o gene primitivo, atávico na figura de Villella – homem de pele escura, alcunhado de ladrão. Buscava-se respostas para a comprovação da superioridade branca nas diferenças raciais determinadas pela nova ciência que, consoante seus métodos, tinha como problemática a garantia da posição de dominação racial à raça branca e, por conseguinte, a prevalência da subjugação das raças inferiores. Assim, Villella foi o Fóssil que Lombroso procurava no sentido de vincular o atavismo com os conceitos de sua teoria racial. O gene primitivo, que seria responsável pela delinquência seria transmitido geneticamente. Seria possível procurar na árvore genealógica do indivíduo, motivos para atribuir o cometimento do delito a ele (GOES, 2015:88). Vejamos a descrição da figura de Villella:

VILLELLA, de Motta S. Lucia, de 69 anos, agricultor, filho de ladrão, ocioso e ele próprio também ladrão, quando jovem era famoso por sua agilidade e vigor muscular, de modo que subia as montanhas com pressa levando peso na cabeça [sic], e com 70 anos, resistiu a um assalto de três robustos soldados; morreu no cárcere, quando pela quarta vez ele tinha sido atirado, e de onde eu pude expor sua cabeça [abrir a cabeça para estudo]. Um homem de pele escura, com escassa barba [com falta de barba], o rosto com sobrancelhas grossas, de focinho prognato [nariz alongado], não mostrou em primeiro lugar um crânio com dolicocefalia próprio da população da Calabria, porém em um exame mais cuidadoso, descobriu-se a atrofia do seu cérebro se não de 49 dígitos que corresponde à atrofia cerebral: Em um exame mais diligente foi descoberta a atrofia e a fusão do osso occipital [osso cranial cujo orifício permite a ligação do cérebro à coluna vertebral] (fig. 28, II, b), o que é mais importante, a falta de crista occipital interna [...] (LOMBROSO *apud* GOES, 2015:88-89).

Assim, o tamanho do cérebro de Villella se assemelhava aos dos fetos e dos animais. O tamanho do cérebro, as características físicas do homem e seus hábitos foram apontados por Lombroso como o lampejo de inspiração para construir sua teoria sobre a delinquência degenerativa:

Não era apenas uma idéia, mas um lampejo de inspiração. Examinando o crânio, eu parecia de repente compreender, iluminado como uma vasta planície sob um céu flamejante, o problema da natureza do criminoso, um ser atávico que reproduz em sua pessoa os instintos ferozes da humanidade primitiva e dos animais inferiores. As manifestações anatômicas eram as enormes mandíbulas, os ossos do rosto pronunciados, os arcos superciliares proeminentes, as linhas isoladas da palma da mão, o tamanho excessivo das órbitas, as orelhas em forma de asa que se observam nos criminosos, selvagens e macacos, a insensibilidade à dor, a visão extremamente aguçada, tatuagem, ociosidade excessiva, gosto por orgias, e a perseguição irresistível do mal simplesmente pelo mal, o desejo não apenas de tirar a vida da vítima mas também para mutilar o cadáver, rasgar sua carne e beber seu sangue (LOMBROSO *apud* GOES, 2015:90-91).

Aqui, tem-se bastante presente a teoria da recapitulação para justificar a inferioridade do negro. A recapitulação é uma ideia central nas teorias do século XIX e tem como base a perspectiva de que "durante seu crescimento, todo indivíduo passa por uma série de estágios que correspondem sequencialmente às diferentes formas adultas de seus antepassados; em resumo: cada indivíduo escala a sua própria árvore da vida" (GOULD, 1991:112).

Assim, os adultos dos grupos inferiores devem ser como as crianças dos grupos superiores, pois a criança representa um ancestral adulto primitivo. Uma vez que são como os meninos brancos, os negros adultos e as mulheres são também os representantes vivos de um estágio primitivo da evolução dos homens brancos. Uma teoria anatômica para a hierarquização das raças - baseada em todo o corpo e não apenas na cabeça - havia nascido (GOULD, 1991:113).

Segundo Duarte (2002), o modelo explicativo lombrosiano vai da simplicidade das formas de vida animal e vegetal para a complexidade da vida humana, admitindo, no entanto,

diferentes graus de evolução de raças superiores e inferiores. Os organismos superiores reproduziriam essas diferentes fases evolutivas no seu desenvolvimento embrionário, aproximando-se mais da teoria da recapitulação embrionária de Smith³³.

Contudo, apesar de comprovada influência do racismo científico em sua primeira obra, é somente com a publicação da obra “*Uomo Delinquente*” em 1876 é que passa a ser considerado o pai da antropologia criminal. O sucesso de sua obra se deve à utilização do método empírico, mediante o exame biológico, anatômico e psíquico da figura do criminoso, pois “as ideias de Lombroso não se originaram de pensamentos teóricos, mas de fatos positivos observados nos laboratórios, clínicas, manicômios e prisões” (RIBEIRO, 1957:20), conforme descreve Leonídio Ribeiro, médico brasileiro entusiasta das ideias lombrosianas.

Como médico, sua profissão lhe ajudou a entrar em contato com crânios e cadáveres que foram estudados por ele com o fim de elaborar sua teoria sobre delinquência criminal:

Antes de escrever qualquer trabalho sobre as causas da criminalidade, Lombroso estudou 177 crânios de criminosos por ele mesmo autopsiados, observando 27.915 detentos que comparou com 28.021 indivíduos, dentre estudantes soldados, operários, tidos como homens normais (RIBEIRO, 1957:11).

Baseando-se nessas observações, propõe a teoria de que o crime não passa de predisposição individual do criminoso. Nessa perspectiva, relevante é a categoria de “degeneração” como um processo que, na obra lombrosiana, significa uma ruptura no desenvolvimento individual e que representaria uma chave importante para se pensar a tendência à criminalidade. Uma das características dessa degeneração seria o atavismo. (RIBEIRO, 1957:20). A doença também aparece como um fator de tendência à criminalidade, em especial, a epilepsia. Por isso, sustentava, entre outras coisas, que doentes mentais fossem recolhidos em instituições próprias e separados da sociedade.

Tendo grande repercussão, a segunda edição de “O homem delinquente” foi contemporânea à tese de Enrico Ferri sobre “Teoria da imputabilidade e a negação do livre arbítrio” e à monografia de Rafael Garófalo sobre “Temibilidade ou o perigo do delinquente como critério positivo da penalidade” no ano de 1878, ambos que também se tornariam

³³ A teoria de recapitulação embrionária formulada por Smith defende que o cérebro humano assumia sucessivamente a forma dos negros, dos malaios, dos americanos e dos mongóis antes de atingir a forma caucasóide. Assim, as crianças brancas alimentadas com leites de mulheres negros poderiam apresentar temperamento e compleição diferentes. Em suma, admitia que o pequeno volume dos cérebros dos negros era a causa do seu lugar inferior na ordem humana e que o embrião recapitulava as formas “raciais inferiores” (BANTON, 1977; DUARTE, 2002).

representantes da escola italiana, nos campos da sociologia e do direito, conjuntamente com o médico (RIBEIRO, 1957:21).

Antes mesmo da publicação de suas obras, esses três representantes reuniram-se, em 1835, conjuntamente com vários juristas, médico-legistas e psiquiatras, no Primeiro Congresso Nacional de Antropologia Criminal, organizado em Roma, considerado como “a Cerimônia de Batismo da Escola Positiva”, onde os temas centrais foram a delinquência congênita e a loucura (RIBEIRO, 1957:12).

A mais importante das consequências imediatas daquela primeira reunião científica internacional de especialistas em questões de Medicina Legal e Direito Penal foi a demonstração da necessidade de colaboração, estreita e cordial entre todos os estudiosos, para o progresso da ciência e defesa da sociedade. “O maior triunfo do Congresso – escreveu Holtzendorff –foi a aliança que então se iniciou entre a ciência médica e a ciência jurídica, pois os representantes de uma e de outra tomaram parte das discussões, abordando os assuntos, em seus aspectos antropológicos e pessoais, um levando ao campo dos outros seus diferentes pontos de vista” (RIBEIRO, 1957:13).

Esses fatores são importantes para se pensar a constituição do campo da escola positiva de criminologia - originalmente como um campo empírico e interdisciplinar, eis que realizado por estudiosos das mais distintas áreas, das quais a medicina e o direito se colocam como prioritárias. Guiado pelo gene atávico oriundo das diferenças raciais, personificado na figura de Villella, Lombroso também irá se incorporar do universo feminino perante o crime, com a publicação de “*La Donna Delinquente*”, em 1893.

2.1.1. Lombroso e a mulher criminosa

Lombroso publica em 1893, juntamente com Guglielmo Ferrero, a versão feminina de “*L’Uomo Delinquente*”: “*La Donna Delinquente, La Prostituta e La Donna Normale*”³⁴. Nesse livro, os autores realizam a divisão das mulheres em normais, criminosas e prostitutas.

Conforme era costume da época, Lombroso e Ferrero constroem as características da mulher normal a partir da comparação da fêmea com o macho de diferentes espécies animais, acreditando haver um padrão evolutivo na divisão sexual das espécies. Segundo eles, o macho possuía predominância no fim da escala evolutiva, ou seja, nas espécies animais mais

³⁴ O Livro foi traduzido para o inglês: LOMBROSO, Cesare; FERRETO, Guglielmo. *Criminal Woman, the Prostitute and the Normal Woman*. Translated by Nicole Hann Rafter and Mary Gibson. Durham: Duke University Press, 2004.

evoluídas, as fêmeas possuíam características fisiológicas que demonstravam a sua inferioridade em relação ao macho. O contrário também ocorria, ou seja, nas espécies de animais mais primitivas, a fêmea se iguala ao macho ou tem predominância sobre ele (LOMBROSO; FERRERO, 2004).

Com os seres humanos, os autores argumentavam que ocorria coisa semelhante, eis que os homens eram predominantes, enquanto a mulher era passiva e dedicava-se à maternidade, possuindo características infantis (LOMBROSO; FERRERO, 2004).

A medição de seus órgãos era o parâmetro central de análise que atestaria essa suposta inferioridade natural da mulher normal em comparação com o homem. O menor peso do cérebro, o maior acúmulo de gorduras no corpo feminino, a menor força muscular, a sensibilidade e outros fatores ajudam-nos a “comprovar” essa inferioridade (LOMBROSO; FERRERO, 2004).³⁵

Contudo, não é correto afirmar que os autores não descreveram diferenças também entre as mulheres normais e os homens de “raças distintas”. Um desses momentos é quando comparam o “coração, a gordura e as vísceras da mulher com o homem”. Os autores argumentam que o coração da mulher é menor do que o dos homens, sendo o menor esforço e trabalho da mulher um dos fatos que explicariam esse fenômeno. A gordura, por outro lado, é mais proeminente no sexo feminino, mas apareceria mais cedo nas jovens mulheres das tribos africanas e asiáticas, sendo que as pertencentes aos povos Hotentores, Kafirs e Bushmens teriam muita gordura nos pequenos lábios vaginais e nas nádegas. Segundo eles, o grande acúmulo nas nádegas dessas mulheres oferecia um suporte para carregar crianças e elas carregavam seus filhos nas costas, “como é costume dos povos atrasados” (LOMBROSO; FERRERO, 2004: 48).

Com relação ao peso do cérebro, há a afirmação de que o peso do cérebro da mulher é diferente do homem, mas nas raças inferiores essa diferença é menor, bem como a diferença entre a força muscular entre homens e mulheres também é diminuída nestes povos, em razão do trabalho com a terra e do fato de que estas mulheres carregavam bastante peso enquanto os homens se dedicavam à guerra ou à caça (LOMBROSO; FERRERO, 2004:56).

Tais considerações devem ser interpretadas em conjunto com a afirmação de que nas espécies animais menos evoluídas, a fêmea também se assemelha ao macho, ou seja, se havia um padrão animal menos evoluído, esse padrão quando aplicado aos seres humanos também

³⁵ A menstruação também é construída por um viés negativo, sendo mais um atestado da inferioridade natural da mulher que, neste período seria mais propensa a contar mentiras e teria o apetite sexual aumentado (LOMBROSO; FERRERO, 2004:55-56).

se repetia nas “raças inferiores”, onde as diferenças entre homens e mulheres eram menos distanciadas.

Como a mulher normal “*européia*” é construída a partir de representações de fraqueza, passividade e instinto materno – lembrando-se de que de acordo com o pertencimento racial isso não era tão verdade -, era também natural para os autores que essa mulher se dedicasse menos ao crime.

Na análise da mulher criminosa, por sua vez, os autores dão exemplos da criminalidade típica feminina, especialmente no caso de mulheres que eles se referem como “selvagens”. Práticas como bruxaria, quebra de tabus (em povos inferiores), envenenamento e adultério seriam alguns exemplos dos tipos que poderiam permear a criminalidade feminina, descrita como mais cruel do que a masculina. No entanto, os autores chegam à conclusão de que a criminalidade feminina não é típica, mas que o equivalente ao crime para a mulher seria a prostituição. Veja-se:

In general, savage women, like female animals, committed fewer crimes than men, although (as we have seen) they were more evil than good. The crimes for which they were punished were mainly conventional, acts that involved witch-craf and the violation of taboos. The women’s crime that corresponds most closely to men’s crime, as we will see, is that of prostitution (LOMBROSO; FERRERO, 2004: 99).

Por outro lado, embora o equivalente ao crime para as mulheres seja a prostituição, Lombroso e Ferrero (2004) não desconsideraram o papel da evolução dos povos em suas análises. A predominância da prostituição em determinados povos é visto como sinônimo de seu atraso, eis que muito embora tenham admitido que a prostituição foi comum nas mais variadas civilizações em tempos passados, os autores argumentam que ela é mais difundida entre os selvagens, sendo a maternidade um caminho evolutivo responsável pelas menores taxas de prostituição nos povos mais avançados.

At the beginning of evolution, modesty was unknown. The general rule was great freedom in sexual relations; and even where promiscuity was not complete, marriage served as not a brake on prostitution but rather na incentive for it. Later began a second period in which prostitution served in attenuated form, as when girls had sexual freedom but married women were expected to be chaste. In the third period, prostitution dissappeared as a normal social practive, surviving only as a morbid and retrograde phenomenon in a certain class of people (LOMBROSO; FERRERO, 2004:103).

As medições e comparações a fim de fazer a divisão das classes de mulheres - normais, criminosas e prostitutas - fornecem características físicas femininas que as distinguem entre

si. A conclusão é que o atavismo é mais presente nas prostitutas do que nas criminosas, mas ambas possuem mais características degenerativas do que a mulher normal. No entanto, a beleza é encarada como perigosa, pois era comum que as prostitutas, diferentemente da mulher criminosa, fossem belas e isso as dava maior possibilidade de ludibriar os homens. No caso da mulher criminosa, a assimetria da face, as rugas e ausência de beleza eram consideradas características criminalizantes:

Almost all anomalies occur more frequently in prostitutes than in female criminals, and both classes have more degenerative characteristics than do normal women. Prostitutes are almost free of the wrinkles and other anomalies that create ugliness, but they have more marks of degeneration. Murderers, poisoners, and arsonists have the most prominent cheekbones, and women who commit infanticide show the largest number of asymmetrical faces and exaggerated jaws. On the whole, however, murderers – both those who use violence and poisoners – form a degenerate type than do those who commit infanticide (LOBROSO; FERRERO, 2004:134).

A sexualidade também é outro parâmetro de interesse no corpo feminino com o intuito de classificá-lo. A comparação dos hímens e grandes e pequenos lábios da vagina era prática comum na época. Lábios vaginais volumosos eram vistos como características degenerativas. As mulheres de Hottentote, por exemplo, são caracterizadas como possuidoras de grandes lábios vaginais. Acreditava-se que isso estava ligado com a sexualidade aflorada, vista com perigo quando presente nas mulheres.

Aqui também a diferenciação racial está presente. As mulheres de Hottentote são descritas como possuidoras de anomalias nos pequenos lábios vaginais, que acabariam por se constituir em outro órgão (o clitóris). Essas anomalias, quando presentes nas mulheres normais europeias seria decorrente da maternidade enquanto nas prostitutas, constituía um aspecto degenerativo, porque não proveniente da maternidade (LOMBROSO, FERRERO, 2004:133)

Lombroso e Ferrero (2004) assinalam, portanto, a marca da diferenciação racial entre as mulheres. Enquanto nas mulheres de Hottentote (negras africanas), a anomalia nos órgãos genitais era a regra, nas mulheres europeias isso era a exceção, presente nas prostitutas e nas mulheres normais, sendo que nestas últimas isso era associado à maternidade, condição esperada da mulher normal “branca” e que representa uma salvação de uma conduta imoral e sexualizada.

Acreditamos, portanto, que a obra de Lombroso e Ferrero sobre a criminalidade feminina pontua outras questões que escancaram o caráter racializador do discurso sobre crime de mulheres. Enquanto nas populações brancas as características naturais das mulheres

as fazem passiva e fraca, nas populações negras (selvagens) a diferença entre homem e mulher é menos acentuada. Logo, seria também natural que a criminalidade dessas mulheres fosse mais difundida.

Por outro lado, a prostituição como decorrente de uma sexualidade aflorada e de uma ausência de moralidade também adquire o aspecto racializante no discurso criminalizador, pois as próprias características biológicas das mulheres negras – como a diferença nos lábios vaginais – já apontava para sua maior tendência a perversão sexual e, portanto, à prostituição. Veremos mais adiante como Nina Rodrigues incorpora essas ideias primárias sobre criminalidade feminina também no Brasil e as escancara, de modo a criminalizar a negra. Passaremos agora a descrever como a Criminologia de Lombroso também foi incorporada ao nosso país no século XIX, a partir de uma interpretação de seu contexto histórico.

2.2.A Criminologia Positivista no Brasil: o trânsito das ideias

No Brasil, a incorporação da Criminologia Positivista não deve ser interpretada como uma repetição passiva, sem nenhuma conexão ao contexto nacional. Pelo contrário, sustentamos que as teorias da Escola Positiva Italiana encontraram, no Brasil do século XIX, um lugar amplamente favorável para se desenvolverem como um reflexo das demandas de ordem que ali se estabeleceram.

As teses sobre o moderno controle do delito centram-se nas experiências europeias como forma de compreensão dos fenômenos ligados ao controle, ainda em contextos não europeus, como o Brasil. Neste sentido, o processo de incorporação da Criminologia Positivista no nosso país deve ser interpretado sob uma ótica diferenciada.

No contexto de transição do século XIX para o XX, a grande questão nacional era o problema da abolição da escravidão e suas consequências para a elite branca da época. Por isso, a antropologia criminal de Lombroso e as teorias raciais foram uma saída no desenvolvimento da ciência nacional na época, amplamente comprometida com os interesses da elite. Duarte (2002) sustenta que os intelectuais e cientistas do final do século XIX viram, no paradigma positivista, um modelo de compreensão racial do desvio, o que foi responsável por justificar cientificamente as diferenças entre negros e brancos no seio de uma sociedade no curso da abolição, garantindo o monopólio do controle social às populações brancas.

Prando (2006) também contesta o discurso corrente sobre controle das periferias, eis que, para a autora, a realidade das denominadas periferias (contextos não europeus) é diferenciada e produziu dinâmicas não possíveis de serem apreendidas por teorias europeias.

Schwarcz (1993), por sua vez, sustenta que as teorias raciais corresponderam às expectativas da elite da época, no que tange à continuação do controle sobre a população negra, vinculando as instituições científicas ao contexto político que o país passava a época. Goes (2015) analisa como se deu a “tradução” da obra lombrosiana ao contexto marginal brasileiro, sobretudo por das obras do médico que também escolhemos trabalhar.

É necessário entender também a criminologia como um instrumento da colonialidade, que colaborou e ainda colabora com a perpetuação do poder colonial e, portanto, do controle social (AGOZINO, 2004).

Inserida no aparelho colonial, a criminologia não poderia, de outra forma, estar separada do trânsito das ideias raciais propiciadas pelo “Atlântico Negro”, categoria utilizada para se referir ao trânsito ultramar de escravizados na história da modernidade e que não propiciou, unicamente, o trânsito de pessoas, mas também de ideias e teorias.

No âmbito da criminologia, Nina Rodrigues é apontado como o maior representante das ideias de Lombroso no Brasil e, portanto, uma personagem importante na análise do papel colonial que a Criminologia Positivista desenvolveu no Brasil ao incorporar as teorias raciais. Como descreve Correa (2013), a figura de Nina Rodrigues foi extremamente ambígua: “intelectual urbano, filho de escravocrata e plantador, mas testemunha de Canudos, da abolição e do primeiro surto brasileiro de industrialização, nascido e criado no império e cidadão da República aos 27 anos; produto de um ensino teórico e generalizante, além de ornamental, mas fervoroso partidário da aplicação empírica da ciência, da especialização e da profissionalização, e assim por diante (CORREA, 2013:54).

Apontado como o ápice da representação lombrosiana no Brasil, a sua obra “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil (1894)” é um exemplo bastante ilustrativo da adoção das teorias raciais ao se pensar o controle social pelas elites brancas. Sustentando o atraso evolutivo da raça negra, era favorável a adoção de critérios diferenciados na punição entre brancos e negros, pois estes últimos, por estarem menos evoluídos, não são capazes de seguir as mesmas regras que os povos mais desenvolvidos, sendo inimputáveis. Por ter formação médica, Nina Rodrigues também realizou experimentos bastante próximos aos de Lombroso, ao analisar crânios de indivíduos criminosos, como faz em “Mestiçagem, Degenerescência e Crime”.

Assim, a Criminologia Positivista no Brasil nasce, especialmente sob a égide médica e lombrosiana. Resta também situarmos as demandas médico legais em sua relação com o controle social.

2.2.1.A Medicina Legal: não somos curandeiros

A Criminologia Positivista no Brasil do século XIX nasceu, conforme explicitamos, sob a égide médica – representada com maior rigor por Raimundo Nina Rodrigues na Faculdade de Medicina da Bahia. Cumpre-nos destacar, agora, como se caracterizava a medicina legal no Brasil da época – quais eram os interesses desses médicos e em que medida seus estudos se alinhavam a uma demanda por ordem na sociedade da época.

Consideramos, neste trabalho, a medicina como um saber que pode ser explicado pelo exercício do poder. Conforme veremos, a medicina consolidou-se mediante a constante desvalorização do saber popular de africanos e indígenas. Assim, a medicina é aqui interpretada como um saber resultante de conflitos, onde cada sujeito procura fazer prevalecer sua experiência de saber enquanto normativa, ao passo em que se atribui poder àqueles que legitimam uma determinada forma de saber hegemônica (FOUCAULT, 2013).

Guiando-se por tais considerações, acreditamos ser possível relacionar o discurso de cada grupo como um mecanismo de gerar poder, e assim, garantir sua legitimidade. Ou ainda, garantir o seu espaço.

Conforme vimos, a passagem da Escola Clássica para a Escola Positiva do direito penal envolveu um processo que pode ser denominado de “cientifização” da criminologia na Europa. No Brasil, o processo que originou a consolidação das ideias positivistas do que se poderia denominar de criminologia também envolve a institucionalização das ciências no país, especialmente a medicina legal e o direito, enquanto saberes legítimos.

No que tange à medicina, é necessário salientar que até 1808 a maior parte da denominada atividade médica era realizada por curandeiros, herbalistas herdeiros de conhecimentos indígenas ou africanos ou os chamados “cirurgiões-mores” do Reino, eis que a Colônia havia sido impedida de fundar instituições de nível superior por três séculos, sofrendo com a ausência de pessoas especializadas na área. Nesta época, as atividades que se relacionavam à cura física não levavam a qualquer posição de maior prestígio social, eis que eram realizadas por iniciantes, geralmente mestiços e analfabetos (SCHWARCZ, 1993:194).

(...) a figura social do médico era relativamente desprestigiada. ...Essa baixa conotação social derivava da insuficiência do conhecimento e da inexpressividade numérica dos profissionais. Até o final do século XVIII, a racionalidade do saber médico pouco se distinguia do conhecimento empírico dos jesuítas, pajés, curandeiros, entendidos etc. A prática curativa era essencialmente a mesma: sangria, purgativos, infusões com plantas e pós, dietas etc. Pobres no saber eles também o eram em número. Comparados com a massa de curiosos leigos, formavam um grupo pequeníssimo. A formação só podia ser feita na Europa. Não havia escolas de Medicina no Brasil até a chegada de D. JOÃO. Em 1794, no Rio de Janeiro, sede do Vice-Reino, existiam apenas 9 físicos e 29 cirurgiões. A assistência efetiva à população fazia-se através da medicina popular” (GENELHU, 2010:49).

Oscar Freire³⁶ (1979:70), médico e professor de São Paulo em suas “Lições e Conferências do Prof. Oscar Freire, obra póstuma” lamentava esse período da arte medica: “Sem ao menos as bases de uma sofrível cultura humanista, muitos mal sabendo ler, sem um curso regular, metódico e completo, sem uma instrução técnica suficiente, quais poderiam ser a ciência e a prática desses pobres homens senão as de simples curandeiros oficializados pelo prestígio de uma carta ou licença?” (FREIRE, 1979:70).

Esse primeiro momento da medicina é importante para compreendermos o que estava em jogo nesse processo. Sendo o curandeirismo a arte de cura popular antes da institucionalização e prestígio da medicina que se deu somente na segunda metade do século XIX, era necessário, sobretudo, construir um discurso de desmistificação destes saberes. Os encarregados, à época, pela arte de cura foram, posteriormente, amplamente desprestigiados pelos médicos como uma forma de distinguirem-se desses homens. Encontramos exemplos dessa necessidade no discurso médico do século XIX:

Nas aperturas da necessidade, sob o império do instinto de conservação, cada um fazia sua medicina, como sabia e podia. Abandonado nos sertões, o homem tinha que criar um conjunto de processos de que se valesse nas suas doenças, como nas dos de suas famílias e nas dos seus companheiros. Para constituí-lo colaborariam todos os recursos ao seu alcance. O africano escravo trouxe-lhe, com o preconício das ervas que usava na pátria longínqua, a contribuição de sua medicina feiticista. O indígena, transmitindo-lhes a sua medicina, ensinava-lhe, com a virtude das plantas, as práticas da sua religiosidade primitiva. O branco, inculto e supersticioso, ajustava seu contingente de crendices e amalgamava tudo numa extravagante medicina, em que as rezas se misturavam às tisanas, às folhas do mato, os recursos da flora à virtude dos exorcismos e dos encantamentos, em que valiam igualmente um “porrete” legítimo, uma “garrafada” complexa e repugnante (em que enteva tudo, até às vezes, dejeções animais e humanas) e os ofícios da rezadeira, a presença de bentinhos, de patuás, de amuletos (FREIRE, 1979:78).

Era necessário, sobretudo, desvincular o saber médico que se institucionalizaria na segunda metade do século XIX desse saber popular, associado aos povos africanos e

³⁶ FALCÃO, Edgard de Cerqueira; FERREIRA, Arnaldo Amado. In: Lições e Conferências do Professor Oscar Freire. Obra Póstuma. São Paulo: Braisl, 1979.

indígenas, visto como povos incultos. Assim, pode-se dizer que a atividade médica como a conhecemos hoje nasce também sob a necessidade de afirmar-se sobre as práticas curativas não brancas. Mais do que isso, pode-se dizer que a cientifização da medicina no Brasil foi um lento processo de aproximação das ideias que circulavam na Europa consideradas como exemplos de avanço científico, paralelamente ao distanciamento da arte curativa dos povos não brancos, considerados primitivos: “A sua doutrina não condizia com o progresso que atingira os povos europeus, em virtude da educação rudimentar primitiva, que possuíam os que exerciam na colônia a medicina” (FREIRE, 1979:80).

Retomando esse processo de consolidação, com a chegada da família real em 1808, houve a instalação de escolas, que formariam cirurgiões profissionais apenas, pois a possibilidade de obtenção do diploma em Medicina ainda continuaria restrito a Portugal. A primeira “Escola Cirúrgica” foi fundada por D. João VI na Bahia, em 18 de fevereiro de 1808 e possuía uma orientação prática para o exercício das atividades dos formados. Posteriormente, criou-se a segunda escola cirúrgica em 02 de abril de 1808, a funcionar no Rio de Janeiro. Contudo, a precarização das condições estruturais das escolas (a escola baiana sofria de falta de material, ausência de mobiliário e apoio oficial) somada à continuidade da falta de cirurgiões trouxe, como necessidade, maior institucionalização dos dois cursos cirúrgicos. Segundo Schwarcz:

O processo de consolidação da medicina enquanto atividade diversa da até então praticada por barbeiros, sangradores e práticos levou à fundação, em 1829, da Sociedade de Medicina. Organizada nos moldes da Academia Francesa, sua primeira incumbência foi analisar as diferentes propostas de reforma do ensino médio em discussão na Câmara. Foi a partir desse grupo que se elaborou o novo projeto que já em outubro de 1832 era aprovado como lei. O decreto, além de transformar as academias médico cirúrgicas em “escolas” ou “faculdade de medicina”, atribuiu-lhes o direito de conceder o título de doutor em medicina, de farmacêutico e de parteiro (SCHWARCZ, 1993:196).

Entretanto, a autora ressalta que somente na década de 1870 é que as faculdades de medicina começaram a formar grupos de intelectuais e revistas. Ainda assim, a medicina caracterizou-se, nesta época, por uma luta constante de qualificação e reconhecimento profissional. O próprio Nina Rodrigues era um dos mais entusiastas pela qualificação e propugnava e criticava a Constituição de 1891, no que tange à garantia da liberdade de exercício profissional como uma forma de impedir o acesso de “desqualificados” à ciência médica. Propugnava também a intervenção do estado para coibir essas práticas. Correa (2013) nos traz um discurso do médico que foi impresso e ganhou bastante visibilidade na sociedade

na época que, com grande paixão apontava para a necessidade de se limitar o exercício profissional em uma sociedade em que:

(...) coexistem ex-escravos e senhores; em que a República acaba de ser proclamada pelo Exército e pela Armada em nome da Nação, que precisa providenciar sobre a distribuição artificial de colonos para garantir sua continuidade histórica e étnica; que carece de unidade étnica para poder despreocupar-se de lutas de raças; que no período de formação em que se acha é obrigada a ter vistas voltadas imediatamente para os povos que as cercam, em condições iguais às suas uns, ambiciosos outros de expansão colonial; em que condições regionais e climáticas, a fusão incompleta de raças diferentes não permitindo a segura previsão de sua futura constituição definitiva; finalmente que se acha presa à Europa pelas necessidades industriais mais comezinhas, pela importação de todos os elementos civilizadores (CORREA, 2013:61).

Descrevemos esse processo de formação da medicina do país para conseguirmos compreender que o saber médico da época constituiu-se a partir da disputa pela valorização profissional, pela prevalência da cientifização da medicina, enquanto era necessário construir um aparato científico e discursivo que desvalorizava as antigas práticas curativas que vigoravam no país antes da institucionalização da medicina no século XIX, associadas aos feiticeiros, curandeiros, povos africanos e indígenas.

2.3. Abolição da escravidão e o papel da ciência

A medicina legal no Brasil do século XIX se caracterizou por um interesse pelos fenômenos sociais, particularmente criminais, tendo ampla aderência à teoria lombrosiana, conforme vimos. Era por meio dela que se comprovava a possibilidade de uma “ciência brasileira”, que iria de deter nos casos de degeneração racial (SCHWARCZ, 1993:211).

José Leopoldo Ferreira Antunes (1995) tem trabalho sobre a atividade médica na virada do século XIX no qual atesta que a ciência médica surgiu no Brasil, com amplo parentesco com a medicina política ou social querendo, com essa expressão, designar a intervenção normativa da medicina sobre objetos da vida social. Já a medicina legal surge primeiramente como um campo de intervenção em fatos morais e logo passou a cuidar de aspectos técnicos relacionados às práticas periciais. O laudo do médico legista adquire extrema importância, pois é dotado de habilidade detetivesca.

A fim de entender esse papel desempenhado pela medicina legal do século XIX sob o paradigma da escola positiva italiana, nos interessa perquirir qual seriam as demandas de controle que estavam em jogo na sociedade brasileira, eis que a partir do paradigma crítico, consideramos que há um vínculo histórico entre o “objeto epistemológico da criminologia e as

demandas conjunturais por ordem derivadas das relações de poder” (BATISTA, 2009) num determinado contexto. Em sendo nosso objeto de interesse o controle dirigido às mulheres negras nessa época, é necessário nos debruçarmos sobre qual era o sentido dessa intervenção médico legal sobre os fatos sócio criminais da época.

O século XIX foi um período caracterizado pela crise de transição do trabalho escravizado para o livre no Brasil, amplamente marcado pelo problema do que fazer com o negro na sociedade nacional em formação. A escassez de escravizados produzida pelo fim do tráfico negreiro, juntamente com a ideia de que a abolição se avizinhava, produziu uma série de questionamentos de como a sociedade brasileira iria lidar com a superação do modelo senhor-escravo (AZEVEDO, 1987:33).

Aliado a estas preocupações, as elites brancas estavam temerosas com as consequências das insurreições escravas. O exemplo representado pela Revolução haitiana, sob a direção de Toussaint l’ Ouverture na última década do século XVIII havia plantado um medo de que no Brasil ocorresse coisa semelhante. Não havia garantia de que isso não fosse ocorrer aqui, especialmente com as revoltas, quilombos e assaltos às fazendas, intensificadas nas primeiras décadas do século XIX (AZEVEDO, 1987:35). Acreditava-se que a luta dos escravos tinha um caráter internacional e o Haiti se constituía em um fantasma assustador que representava a tomada de poder pelos negros (CHALHOUB, 1986:88).

A pergunta “o que fazer com o negro livre” após a abolição da escravidão constituía-se, portanto, num problema comum às elites da época que colocaram a busca de uma nação brasileira com vistas ao progresso como um pretexto para elaborar leis e regulamentos que excluíssem negros e indígenas da vida política e da dita “cidadania”, grupos considerados atrasados e sem racionalidade. Tudo isso foi aliado à implementação de táticas de controle e de disciplina:

Esta passagem, ou transição, era concebida como um tempo ordeiro de superação gradativa dos graves problemas sócio- raciais, em que um conjunto de táticas de controle e de disciplina seria aplicado a fim de se atingir no futuro o tão sonhado tempo de progresso. Nesse meio tempo esperava-se que o país pudesse preencher uma carência básica apontada por quase todos os autores já vistos até aqui: a nacionalidade. Para isso era preciso que se forjasse uma população plenamente identificada com a idéia de pátria, de sociedade brasileira, não_ só em termos de limites geográficos como. principalmente no . sentido de uma ética nacional. Contudo, a percepção de uma explosiva heterogenia sócio-racial destaca-se como um considerável entrave no pensamento daqueles que almejavam transformar o país recém-independente em nação (AZEVEDO, 1987:60).

Havia, desta forma, mecanismos de exclusão destes grupos da chamada “nacionalidade”, pois a expectativa de emancipação dos escravizados requeria leis que

pudessem excluí-los da “dita cidadania”. Chaloub (2010:57) aponta a exclusão da cidadania política dos negros como uma estratégia, mesmo os que já haviam conseguido alcançar a sonhada alforria antes da abolição em vista da lei eleitoral de 1881.³⁷

Aliado a isso, negras e negros já alforriados, por exemplo, tinham que lidar com redefinições sociais e políticas da precariedade, eis que, além de sua exclusão da vida política, surge na época um discurso funcional de trabalho, que criminalizava o conceito de vadiagem³⁸, fazendo dos negros alvos preferenciais de suspeição policial nos ambientes urbanos (CHALHOUB, 2010:58).

A necessidade de se construir instituições e mecanismos de controle direcionados a populações não brancas foi pensada e compactuada a partir da ideia de inferioridade dos africanos, sustentadas por sofisticadas teorias raciais e “impressa com o selo prestigioso das ciências” (AZEVEDO, 1987:64).

É nesse contexto que as teorias do racismo científico se incorporaram no país, exercendo um papel extremamente funcional na perpetuação do controle social do povo negro. Schwarcz (1994) adverte que as teorias raciais tiveram maior influência no período de 1870 a 1930 no Brasil e foram recebidas com bastante entusiasmo pela elite intelectual nacional.

Segundo Schwartz (1994) esse momento de “recepção” dessas teorias é bastante significativo do ponto de vista político para adoção desses novos paradigmas científicos, pois uma série de acontecimentos políticos relevantes estavam eclodindo à época, como fundação do partido republicano e a promulgação da lei do ventre livre.

O grande entusiasmo das elites brancas pelas teorias raciais resulta numa ampla adoção destas ideias nos mais diversos cursos: nos museus etnográficos, nos institutos históricos, nas faculdades de direito e medicina. A figura do médico se confunde com a figura do cientista social e dá lugar ao higienista e ao perito criminal, ambos com grande influência no campo político e social do país. (SCHWARCZ, 1994). A ciência e, em especial

³⁷ A lei eleitoral de 1881 previa uma igualdade formal, ou seja, em tese, todos podiam votar e exercer cargos políticos, desde que atendessem a requisitos de renda e instrução. Porém, de maneira material, os negros não alcançavam quase nenhum índice de alfabetização e alguns casos, um negro na escola chegava a ser caso de polícia (CHALHOUB, 2010:42).

³⁸ É importante ressaltar que o Código Criminal do Império de 1830 criminalizava a vadiagem e descrevia o delito no artigo 295, com a seguinte redação: Não tomar qualquer pessoa uma ocupação honesta, e útil, de que passa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz, não tendo renda suficiente. Pena - de prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias. A capoeira, componente importante da resistência negra na época, era vista como algo que afastava o indivíduo do seu trabalho e já no Código Penal de 1890, a vadiagem segue criminalizada, mas desta vez, junto da capoeira no capítulo XIII, intitulado “Vadios e Capoeiras”.

a medicina legal, volta-se para os fenômenos sócio criminais. Logo, estes estudos institucionalizam-se sob a égide racial.

Salientamos, portanto, algumas bases contextuais do Brasil oitocentista (o Brasil de Nina Rodrigues): crise do sistema escravista; transição do trabalho escravizado para o livre; medo das insurreições escravas por conta do exemplo do Haiti, necessidade de excluir e ao mesmo tempo controlar os elementos negros e indígenas na sociedade brasileira; adesão dos intelectuais das mais variadas áreas às teorias raciais; a intervenção da medicina legal nos assuntos sócio criminais.

Sobre o último aspecto, a medicina constituiu-se então como um saber instituído para o controle da maioria, onde terão vez as reflexões sobre o fenômeno criminal a partir do paradigma positivista, ou seja, a partir das causas do crime em consonância com a observação do criminoso. Sobre essa relação entre controle e ciência médica, Correa (2013) nos avisa da importância de se estudar a comunidade científica que se formou no século XIX em sua estreita relação com os órgãos públicos de controle da população brasileira, como as sociedades de criminologia e os institutos médico-legais.

É por isso que as teorias raciais que pregavam a inferioridade do negro e do indígena e que circulavam nos meios europeus tiveram boa adesão ao contexto brasileiro, pois liberto o escravizado, tornava-se óbvia a entrada do negro numa sociedade em que se queria branca, sua presença, possível ou visível em todos os brancos.

É como se, com a eliminação da barreira jurídica da escravidão e a visibilidade que, talvez por isso, a ‘miscigenação’ parecia assumir naquele momento, se explicitasse também a diferença entre as velhas táticas de separação, de exclusão, utilizadas pelas classes dominantes e essa nova, de procurar o perigo potencial, virtual, que o negro passava a representar (CORREA, 2013:128).

Neste aspecto, a intersecção entre a atividade médica e a atividade de controle nas reflexões sobre o crime evidenciavam a tática de tornar o negro como a imagem do perigo nacional. O negro e o indígena são vistos como integrantes de povos onde a criminalidade é costume, pois há uma tendência degenerativa à criminalidade. A obra “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil” de Nina Rodrigues é um grande exemplo dessa necessidade. Nela, Rodrigues constrói e desenvolve a hipótese causal explicativa da criminalidade no Brasil como resultante da inferioridade racial de negros e indígenas (RODRIGUES, 1895).

A medicina também corroborou para explicar as necessidades do controle social nos terreiros e religiões de matriz africana, em uma clara perseguição ao curandeirismo. Assim, o controle das religiões de matrizes africanas pelo saber médico via o animismo fetichista, obra

de Nina Rodrigues, como prova de primitividade, degeneração e incapacidade intelectual, necessitando, portanto, de controle policial.

Exemplo de associação da medicina-legal com a sociedade escravista especificamente voltado às negras é descrito por Soares (1994: 32), no que tange à reprovação da utilização de leite materno negro por parte dos médicos brasileiros, a partir de meados do século XIX.

Em suas teses acadêmicas, quando admitiam o uso do aleitamento materno por amas de cor, eles advertiam para que fosse tomado todo cuidado na sua escolha. As negras, de modo geral, passariam a ser consideradas elementos corruptivos da família senhorial, sendo acusadas de trazer para dentro de casa toda espécie de vícios, superstições e principalmente doenças. As amas, particularmente, seriam vistas como portadoras e transmissoras de doenças infecciosas, a exemplo da sífilis, que podiam ameaçar as vidas das crianças brancas e de toda a família. A partir dessa visão, e fortemente influenciados pelas doutrinas higienistas europeias, os médicos difundiriam que a causa principal da mortalidade infantil branca se encontrava no costume de serem as crianças entregues a amas-de-leite escravas. As amas de aluguel, particularmente as negras livres e libertas, seriam rotuladas de mulheres mercenárias, infectas e amorais.

(...) o leite negro não transmitia apenas doenças físicas, mas também morais, vícios e paixões que viriam poluir a personalidade do pequeno senhor. Os doutores passaram a questionar a afeição e os cuidados dispensados pela ama negra ao menino branco (SOARES, 1994:33).

Vimos que os preceitos da Criminologia Positivista foram bem incorporados pela ciência médica no século XIX no estudo do criminoso, especialmente como forma de controle social das populações não brancas. Contudo, nos interessa percorrer, ainda que sucintamente, as formas de vida das mulheres negras no século XIX, a fim de compreendermos quais os mecanismos de controle utilizados sobre o corpo delas. Acreditamos que somente estudando sua posição social é que será possível analisarmos como as demandas de controle sobre o corpo das mulheres negras se diferenciavam das outras camadas sociais controladas e depois, passarmos a ver como a criminologia positivista construiu um discurso que justificava tal controle.

2.4. Controle da mulher negra no final do século XIX

São poucas as análises históricas que se centram nas experiências das mulheres negras na escravidão e pós-escravidão. Nossa análise aqui será feita especialmente mediante a leitura de duas autoras, a saber: Soares (1994; 2001) e Giacomini (1988).

Na obra de Soares (1994) – mulher negra na Bahia no século XIX, a autora analisa as múltiplas transformações que ocorreram no universo de experiências das mulheres negras antes e pós-escravidão – especialmente quanto a sua função no âmbito da produção da

sociedade escravista -, sustentando que a passagem do âmbito doméstico às ruas foi uma importante forma de estabelecer certa autonomia às mulheres negras que, a partir daí, acabaram por sofrer com controles não mais provindos das casas senhoriais, mas dos agentes municipais.

No que tange às ocupações das negras, a autora cita um censo realizado na Freguesia de Santana em 1849, cuja constatação foi de que, independente de crioulas ou africanas, as negras escravizadas estavam concentradas em mais de 63% do serviço doméstico, constituído pelas funções de costureiras, amas de leite, mucamas, cozinheiras e lavadeiras. Apesar desse expressivo número nas ocupações domésticas, as negras também se concentravam em ocupações fora da residência senhorial, cujos serviços eram “alugados”. Eram as denominadas “negras de ganho de rua”, como as vendedoras ambulantes, lavadeiras e as engomadeiras. Algumas eram chamadas de artesãs, como as costureiras e as rendeiras. No que tange ao trabalho rural, o número é inexpressivo – cerca de 4% se dedicavam à lavoura (SOARES, 1994:24).

O primeiro capítulo da obra se dedica a analisar as funções domésticas que as negras eram obrigadas a se dedicar. As domésticas eram aquelas que desempenhavam trabalhos não produtivos e cuja tarefa exigia, de certo modo, alguma especialização: “o trabalho doméstico incluía, dessa forma, o realizado por cozinheiras costureiras, lavadeiras, amas de leite e mucamas” (SOARES, 1994:26). É também mais próximo o local e contato dos senhores com as escravizadas que realizavam os serviços domésticos:

De toda maneira, os serviços domésticos aproveitavam as crias da casa para esses lugares, pelos laços de submissão e dependência já formados com a convivência desde a infância. Os anos de serviço doméstico e pessoal, preenchendo o requisito de bom comportamento, podiam, inclusive, ser um dia recompensados com a alforria gratuita. Muitas vezes, deve-se admitir, esse comportamento não passava de tática de sobrevivência para ludibriar o senhor com uma lealdade fingida (SOARES, 1994:28).

Por essa grande proximidade da escravizada da função do ambiente doméstico, havia uma preferência, especialmente em relação às amas de leite e mucamas por crioulas ou mulatas – menos africanas (SOARES, 1994:28).

Uma questão bastante interessante é o gerenciamento do potencial reprodutivo destas escravizadas amas-de-leite. Muitas vezes, estas mulheres eram destituídas da possibilidade de conviverem e exercerem a maternidade de sua própria cria, eis que, muitas vezes, a criança negra era vista como um fardo para o senhor, que não poderia explorar seu trabalho produtivo até uma determinada idade. Assim, muitas vezes, essas mulheres eram vendidas ou

impossibilitadas de alimentar seus filhos – por proibição expressa dos senhores (SOARES, 1994: 30). Especificamente, “ser ama-de-leite significava forçosamente abrir mão da maternidade. Muitos senhores preferiam que essas mulheres não dividissem seu leite entre seus filhos e os delas” (SOARES, 1994:31).

Giacomini (1988) também acrescenta alguns fatores importantes para compreendermos como se dava esse gerenciamento da reprodução da escravizada pelos seus senhores. Era comum que privilegiassem seu potencial produtivo, em detrimento do reprodutivo, mas isso não as isentava da gestação, parto e amamentação, embora esse controle tenha determinado as formas restritas que a procriação podia dar-se, sempre com o objetivo de penalizar a escravizada por suas funções reprodutivas (GIACOMINI, 1988:24).

Havia uma negligência e um descaso dos senhores que punia duplamente a portadora escravizada do ventre gerador. Na gestação, faltavam-lhe condições mínimas para o desenvolvimento do feto. Quanto a gravidez vingava, era comum que as mesmas matassem seus próprios filhos, dada as condições impostas pela escravidão (GIACOMINI, 1988:26).

O infanticídio, neste aspecto, era ponto a se considerar na busca pelo entendimento de como as escravizadas lidavam com a maternidade no período escravocrata. Contudo, após a promulgação da Lei do Ventre Livre, muitos senhores antecederam as escravizadas nessa função e atiravam, para morrer, recém-nascidos de suas escravizadas (GIACOMINI, 1988:27).

Contudo, o leite negro passou a ser alvo de ferrenha oposição da medicina, a partir de meados do século XIX. As negras passam a serem vistas como elementos de corrupção da família senhorial e transmissoras de doenças, como a sífilis (SOARES, 1994:32). Havia uma campanha para que os filhos brancos fossem amamentados pela própria mãe branca (SOARES, 1994:33). Passou-se a sustentar um discurso que não se passavam apenas aspectos físicos, mas também morais. A falta de cuidados da ama com a cria branca sustentou, inclusive, a ideia de que negras eram péssimas mães:

Em nenhum momento questionaram as consequências, para a negra ou para seu filho, da expropriação do leite negro. A maternidade negra, quando objeto de reflexão, era reduzida a conclusões invariavelmente preconceituosas. O descuido da ama para com a criança branca devia ter existido, até mesmo como reação à impossibilidade de ser mãe plena de seu próprio filho (SOARES, 1994:36).

Giacomini (1988) também nos mostra como a palavra mãe é utilizada de forma a representar a branca e seus filhos, pois em seu trabalho, as fontes consultadas apontam o desconhecimento da subjetividade da escravizada enquanto mãe: a palavra mãe refere-se

exclusivamente a uma relação entre mulher branca e seus filhos. Quando a escrava é a mãe, ela é a “mãe preta”, ou seja, a ama de leite da criança branca (GIACOMINI, 1988:34).

No que tange às lavadeiras, também consideradas como integrantes das escravizadas que prestavam o serviço doméstico, um aspecto interessante é que as escravizadas exerciam essa função fora do ambiente da casa. Assim, as fontes onde trabalhavam como lavadeiras constituíram-se em importantes espaços de sociabilidade da negra (SOARES, 1994:42), eis que:

Assim como os lugares para lavagem de roupa, as fontes eram também locais de concentração de negras e outros trabalhadores da cidade. Esses lugares tiveram um significado ambíguo: do ponto de vista do branco, foram considerados lugar de bagunças e brigas; para seus frequentadores eram local de camaradagem e trabalho, apesar dos conflitos que ali explodiam vez por outra. Nas fontes, com efeito, era comum as brigas entre negras. Ali era também um lugar de conflito entre essas mulheres e a polícia, que agia com violência nessas horas (SOARES, 1994:44).

Aqui, a autora já nos revela o duplo controle a que eram submetidas às negras lavadeiras – o controle doméstico era exercido pela Casa Grande, ao passo que isso não fazia com que escapassem do controle policial, em suas atividades de lavagem, que extrapolavam a casa, já que era feito nas ruas. Assim, a negra, diferentemente das mulheres brancas submetidas amplamente apenas ao controle doméstico, era controlada de forma dobrada pelo policiamento, especialmente o municipal.

Esse duplo controle é ainda mais evidenciado quando fala-se nas negras de ganho de rua, eis que há uma preocupação das agências estatais com a atividade dessas mulheres, ainda escravizadas ou mesmo, já libertas. Soares (1994:49) nos evidencia que no sistema escravista, as relações de rua caracterizavam pelo sistema de ganho, onde a mulher negra ocupa lugar destacado no pequeno comércio, tanto como escravizadas colocadas no ganho por seus senhores, quanto como mulheres libertas que lutavam para se sustentar a si próprias e a seus filhos.

Aquelas escravizadas eram obrigadas a doar parte de seu ganho aos senhores, a qual era previamente estabelecida. As sobras do pactuado poderiam servir para gastar ou acumular para comprar suas liberdades (SOARES, 1994:49). Contudo, a autora nos demonstra que as negras obtiveram sucesso em suas vendas, especificamente na venda de peixes, carnes, verduras e até produtos de contrabando, pois não eram raros os casos em que as ganhadeiras receptavam produtos furtados para revendê-los (SOARES, 1994:53). Isso fez com que elas tivessem controle sobre a circulação de certos produtos na cidade e que, de certa forma, o comércio dependesse de suas vendas, além de integrar as populações consideradas perigosas

pelas elites brancas (SOARES, 1994:59-60) Contudo, essa posição de ganhadeira não deixava de preocupar as autoridades:

As atividades realizadas pelas ganhadeiras, apesar de importantes para a distribuição de bens essenciais à vida urbana, preocupava as autoridades. Elas faziam seu trabalho de maneira itinerante ou fixavam-se em pontos estratégicos da cidade, servindo de elementos de integração entre uma população considerada perigosa pelas elites. Esse fator político, somado ao esforço do Estado para organizar e controlar a vida urbana no século XIX, levaria a muitos embates entre ganhadeiras e autoridades policiais (SOARES, 1994:60).

Essa preocupação levou a excessivas taxas e regulamentos por parte de gestores municipais com vistas a regularizar o comércio urbano feito pelas negras. Aquelas que não cumpriam, ficavam proibidas de realizar o comércio. Sendo libertas, elas mesmas eram responsáveis por regularizar atividades. Se escravizadas, os seus senhores que contatavam as autoridades. Apesar disso, como eram mulheres que estavam constantemente movimentando o comércio e dinheiro, a publicação de medidas emancipacionistas em 1871 acabou propiciando que muitas conseguissem ou tentassem negociar sua alforria, o que era mais fácil para aquelas que eram ganhadeiras (SOARES, 1994:63).

O controle das negras de ganho de rua, inseridos dentro de uma lógica da escravidão urbana é também problematizado por Farias et al (2006). Segundo este estudo, para controle das negras e negros dentro das cidades, havia uma associação entre o senhor colonial e as agências de policiamento das cidades, pois diferentemente da zona rural, o trabalho feito nas ruas pelos negros era livre do controle dos feitores, o que demandava algum auxílio das forças policiais no controle (FARIAS *et al*, 2006:61). Neste sentido:

A organização social e espacial das cidades influenciou diretamente a maneira de controlar os escravos. Havia dois instrumentos à disposição da classe senhorial para subordinar os cativos urbanos: o chicote e a prisão. Essas duas ameaças estavam sempre presentes na vida de qualquer escravo urbano. Ao contrário do campo, onde as punições ocorriam entre as cercas das propriedades, tendo como público somente os parceiros do cativo, os escravos das cidades cumpriam suas penas aos olhos de todos. Seja nos pelourinhos, nas prisões destinadas exclusivamente aos escravos ou no trabalho forçado em obras públicas (FARIAS *et al*, 2006:65).

Soares (2001) nos mostra como se operacionalizaram esses controles, especialmente policiais e relativos à crimes, que incidiram sob a mulher negra na rua. Conforme a autora salientou, as ganhadeiras possuíam certa autonomia e suas relações advindas do comércio urbano, propiciaram a construção de um universo social próprio que também comportava conflitos com pessoas de seu mesmo status social ou mesmo pequenos delitos e crimes:

As ruas eram consideradas pelos brancos como ambiente perigoso, exatamente pela presença maciça de negros e demais desclassificados sociais, geralmente pessoas pobres e pretas. As mulheres negras que viviam nas ruas estavam sujeitas a violências e agressões relacionadas ao seu gênero, sua cor e sua classe. A isso, elas respondiam com comportamento aguerrido, enfrentando situações difíceis. Ousadia e agressividade eram procedimentos necessários para enfrentar a opressão social, o racismo, o patriarcalismo, enfim, as enormes dificuldades da vida, podendo contar ou não com a ajuda de aliados. Agiam em defesa própria e na tentativa de preservarem sua autonomia nos espaços onde atuavam socialmente. Por muitas dessas atitudes, foram consideradas agentes de desordem e, como tal, punidas (SOARES, 2001).

O grande motivo da criminalidade feminina na Bahia do século XIX, especialmente das mulheres negras dava-se em razão das transgressões de regras municipais, principalmente as que regulavam atividades comerciais e condutas morais (vemos aqui a preocupação com o controle da atividade comercial desenvolvida pelas negras de ganho, conforme expusemos anteriormente). A resistência aos procedimentos repressivos levaram às intervenções policiais. Seus delitos eram, por vezes, corriqueiros e vistos como transgressores da “ordem pública”. (SOARES, 2001:37).

Soares (2001) aduz, no entanto, que as negras não estavam em conflito apenas com autoridades policiais. Muitas vezes, havia conflitos entre “iguais”, onde se incluíam aí brigas de casal. Outras vezes, brigas entre as próprias mulheres negras, onde as confusões terminavam em agressão física. Havia muitas brigas entre mulheres negras e homens, de distintas classes sociais. Assim, figuravam como vítimas, ora como ofensoras.

Segundo os registros consultados, quando figuravam como ofensoras, muitas das infrações cometidas por estas mulheres refletem atos de rebeldia e refletiam inadequações aos padrões de gênero eram atitudes comuns nestas mulheres. Outro tipo de infração bastante frequente eram as rixas comerciais que frequentemente levavam as negras à agressões e até mortes – em lugar de vítimas ou agentes (SOARES, 2001).

Perturbar o sossego público e desacatar as autoridades eram procedimentos femininos corriqueiros. A toda hora, mulheres eram detidas por desrespeito a posturas que regulavam esses comportamentos. O ambiente da rua, portanto espaço público, permitia, de certas formas, que as negras desse expansão a ousadas atitudes. Insultos e comportamentos considerados extravagantes e desviantes ajudaram a combater, tanto quanto possível, diferentes práticas discricionárias, ao tempo que refletiam as limitações de suas vidas. Falar alto, dançar, beber em demasia e brigar era uma constante na vida daquelas mulheres. Por certo, comportamento desse gênero era considerado criminoso merecendo punição de detenção e multas (SOARES, 2001: 39).

Soares conclui o primeiro estudo sinalizando o duplo controle a que as mulheres eram submetidas, por parte de senhores e policiais (SOARES, 1994:117). Assim, mulheres negras

ganhadeiras desenvolveram maior autonomia e posturas que rompiam com o padrão esperado pelas mulheres da época, isso provocou uma reação das agências de policiamento, que se vinculavam ao controle senhorial.

Por sua vez, Giacomini (1988) também nos mostra algumas facetas importantes do controle doméstico exercido sob a escravizada, dentre as quais a utilização da negra enquanto objeto sexual e o controle de sua sexualidade adquirem fatores centrais. Para ela, sobre a escravizada não cairia o poder patriarcal na mesma lógica manifestada na relação senhor-senhora. Não havia, para ela, as relações familiares, mas “a condição de propriedade privada”. Sobre essa distinção do controle da sexualidade de escravizadas e senhoras, a autora ressalta:

A sexualidade possível à senhora é aquela que impõem as relações familiares patriarcais, norteadas pelos rígidos preceitos religiosos e morais. A escrava escapa a essas determinações que cerceiam as mulheres da classe dominante; sua sexualidade não está a serviço da procriação e da reprodução ideológica da família branca. Estar fora do círculo familiar e do jugo patriarcal sobre ele exercido representa, para a escrava, estar também além dos limites e normas que funcionalizam e regulamentam a sexualidade da mulher livre e branca. A sexualidade da escrava aparece para o senhor livre de entraves ou amarras de qualquer ordem, alheia à procriação, às normas morais e à religião, desnudada de toda série de funções que são reservadas às mulheres brancas, para ser apropriada num só aspecto: objeto sexual. A exaltação sexual da escrava e o culto à sensualidade da mulata, tão caros à nossa cultura branca e machista, vistos sob um novo prisma, mais do que explicar os ataques sexuais às escravas, parecem cumprir uma *função justificadora*. (GIACOMINI, 1988:66).

A objetificação sexual da escravizada parecia, então, estar amparada em um discurso funcional. Retirava-se da problemática a função reservada às negras na sociedade escravocrata e colocava-se em seus atributos físicos a causa das provocações que empreendia ao homem branco. “A inversão é total: o senhor é que aparece como objeto no qual se realiza a superexcitação genésica da negra, tornando inevitável o ataque sexual” (GIACOMINI, 1988:66).

As senhoras, ao contrário, são representadas de forma extremamente distinta:

Gordas, nédias, flácidas, assim se refere às senhoras a grande maioria dos autores, tanto aqueles contemporâneos à escravidão quanto os que posteriormente estudaram esse período. Quanto às escravas são descritas como negras e mulatas de boas coxas, bons dentes, peitos salientes, flexíveis. O corpo da senhora e o corpo da escrava selecionada para o serviço doméstico parecem ser antitéticos. O aspecto descolorido, a cultivada brancura da senhora é distintivo social que a demarcou da negra numa sociedade em que a cor da pele é sinônimo de classe. Sua nediez e gordura refletem uma função econômica e social tanto quanto agilidade e elasticidades das negras. O corpo das senhoras é produto de condicionantes materiais e ideológicos que nele imprimiram e acentuaram características distintivas de brancura e ociosidade. Ele revela o confinamento e a procriação consecutiva. O corpo da escrava, por sua vez, responde a um minucioso processo de seleção no qual a aparência funciona como índice de seu “valor de uso sexual” (GIACOMINI, 1988:76).

À escravizada não caberia possibilidade de recusa ao ato sexual imposto pelo seu senhor. Isso nos leva a considerar que a possibilidade de guardar a honra seria exclusiva das mulheres brancas e livres (GIACOMINI, 1988:71).

Essa hipersexualização da negra escravizada com a correspondente assexualização da senhora branca provocou, não raros casos de rivalidade entre negras e senhoras brancas (GIACOMINI, 1988: 78), o que resultava em tortura por partes destas àquelas. Eram praticadas mutilações, extirpações e várias atrocidades pelas senhoras nos corpos das negras escravizadas em partes do corpo identificadas com o “poder de sedução” das negras, como as nádegas e as faces (GIACOMINI, 1988:79).

Isso era intensificado ainda mais porque, muitas vezes, as senhoras brancas gerenciavam a unidade doméstica, função que as fazia ter maior contato com os escravizados domésticos, o que acabou por torná-las como uma espécie de “administradora de escravos”. (GIACOMINI, 1988:74).³⁹

Assim, em relação a um assunto tão caro à mulher do século XIX como a sexualidade, pode-se dizer que as negras estavam à margem do que a sociedade delimitava em relação às brancas, pois jamais foram vistas como mulheres dignas de se preservar a “honra”, não eram mulheres e sim “coisa”, “propriedade privada”. Ou seja, são não vítimas, mas não só isso. Por ser dotada de sexualidade extrema, ela é apontada como responsável pelas interações sexuais entre ela e o senhor. Neste sentido, há uma dualidade na construção da sexualidade entre mulheres brancas (senhoras) e escravizadas. Nas primeiras, a sexualidade deve estar a serviço da reprodução e das relações de parentesco. Já nas segundas, a sexualidade é objeto do senhor branco, a maternidade e as relações familiares são negadas. “Senhoras, mães, castas, puras e brancas contrapõem-se a escravas, infanticidas, sensuais, lascivas, imorais, sem religião e

³⁹ Segundo Giacomini (1988:74), na função de administradora de escravos, a senhora branca exerceria o controle sobre o trabalho forçado, sendo que, admitidas as diferenciações, pode-se dizer que a senhora seria a versão doméstica e feminina do feitor.

negras” (GIACOMINI, 1988:77). Assim, há a construção de um discurso a fim de caracterizar as negras como extremamente sensuais e sexualizadas, justificando os estupros a que eram constantemente submetidas pelos brancos.

A seguir, iremos expor uma leitura possível a partir de Foucault (2015) sobre as imoralidades e ilegalidades das negras que estavam em disputa numa sociedade em transição do trabalho escravizado para o livre, no qual o instrumento de controle por meio da criminalização parece ter sido um mecanismo bastante funcional a fim de perpetrar o controle social da população branca no pós-abolição.

2.4.1. As ilegalidades das negras em disputa – o controle.

Conforme vimos, o final do século XIX se caracteriza por ser um período de transição do trabalho escravizado para o livre no Brasil. Isso resultava numa preocupação por parte das elites da época em relação ao problema “do que fazer com o negro após a libertação”. Argumentamos, no entanto, que também se configurava um problema específico “do que fazer com a negra”, eis que suas atividades na época escravista eram diferenciadas das dos negros, bem como eram submetidas a abusos sexuais e torturas, além de desempenharem grande papel dentro do comércio urbano. Tais atividades resultavam em formas de controle específicas, tanto no âmbito doméstico, quanto no âmbito dos espaços públicos.

Neste aspecto, havia uma preocupação com a redefinição dos mecanismos de controle social quando da abolição da escravidão. A fim de visualizarmos chaves interpretativas que possam nos ajudar a compreender essa preocupação aliada à necessidade de continuidade dos mecanismos de controle social direcionado às negras, podemos utilizar da noção de ilegalismo⁴⁰ de Foucault (2015). Tal conceito entendido como uma categoria analítica visa a demonstrar a relação entre as ilegalidades e a gestão das mesmas, de acordo com os interesses políticos do grupo dominante⁴¹.

⁴⁰ Tal conceito aparece em sua obra no sentido de demonstrar como as ilegalidades que são funcionais a determinado grupo dominante são gerenciadas de modo a serem práticas sistemáticas e de conhecimento geral, mas, por serem funcionais, são socialmente toleradas. No entanto, quando deixam de ser funcionais, a estratégia política do grupo dominante é criminalizá-las, por meio da criação da figura do inimigo social enquanto aquele que pratica o ilegalismo (antes socialmente aceito) (FOUCAULT, 2015).

⁴¹ No caso da Europa retratada por Foucault, o ilegalismo funcional foi aquele praticado tanto pela burguesia (comerciantes) quanto pelos artesãos, que escapavam às imposições das ordenanças. O ilegalismo nessa concepção possuía as seguintes características: era funcional (pois não se opunha ao lucro comercial, mas apenas à cobrança feudal); sistemático (era realizado pela sociedade como um todo, tanto pelos populares, quanto pelos comerciantes que praticavam um ilegalismo privilegiado – escapavam à lei por estatuto, tolerância ou exceção); era ao mesmo tempo econômico e político (a burguesia ocupava uma posição ambígua no processo, pois apenas apoiava essas lutas quando lhes serviam); e por último, era um ilegalismo oscilante (na medida em que se

A ilegalidade, portanto, seria gerida no seio do poder político. Este, por sua vez, possuiria a capacidade de transformar um “ilegalismo tolerado”, por ser funcional a determinados grupos em “delinquência”, quando o mesmo deixa de ser funcional e passa a ser um perigo para a manutenção da ordem social. Tal processo se daria através da criação da figura do inimigo social, gerando nesta o principal alvo de controle repressivo do sistema penal. Nas palavras de Foucault:

O essencial do objetivo do sistema penal era romper aquele continuum de ilegalismo popular e organizar um mundo de delinquência. Para tanto, houve dois instrumentos. Por um lado, um instrumento ideológico: a teoria do delinquente como inimigo social. Já não era aquele que lutava contra a lei, que queria escapar do poder, mas aquele que estava em guerra com cada membro da sociedade. E o súbito rosto monstruoso assumido pelo criminoso, no fim do século XVIII na literatura e entre os teóricos da penalidade, correspondeu à necessidade de rachar o ilegalismo popular. Por outro lado, instrumentos práticos. Como a burguesia materializaria e isolaria a delinquência? (FOUCAULT, 2015: 139).

O pensamento de Foucault nos serve para gerar alguns questionamentos no que tange ao nosso tema. Primeiramente, o que o autor pretende é chamar a atenção para a ilegalidade não como pré-constituída, mas como algo cambiável em decorrência da mudança da reconfiguração do poder político. Em segundo lugar, ao vincular o surgimento da ideia de inimigo social com os interesses de controle social dos grupos cuja conduta causa tumulto à ordem política instaurada (e de ilegalismos tolerados passam a ser brutalmente reprimidos) Foucault (2015) também nos demonstra a relação política existente entre as práticas (sistema penal) e as representações (inimigo social) que se constrói, como resultante das lutas políticas.

No contexto que estudamos, as demandas por ordem que estavam por detrás do problema do gerenciamento das ilegalidades dos negros escravizados ou libertos se dava na possibilidade de continuação da relação desigual estabelecida com a escravidão, mas que necessitava reconfigurar-se.

No tocante às negras, vimos no tópico anterior que as mesmas eram submetidas ao controle doméstico – sexualidade e reprodução – e ao controle público (a partir daquelas atividades que se exerciam nas ruas, como o comércio). Neste sentido, a luta política se dava tanto no seio desse controle “sexual” quanto no controle público, pois conforme nos adverte

cambiavam a partir dos interesses políticos em jogo (FOUCAULT, 2015:130-133). No entanto, a partir do momento em que os artesãos se transformam em proletariado, com a ascensão burguesa do controle das fábricas, suas práticas passam da fraude ao roubo e do ilegalismo tolerado torna-se ilegalidade.

Butler (2000), o modo como a sexualidade é regulada socialmente também deve ser entendido como central para a economia política⁴².

Tais considerações são essenciais para os nossos estudos, eis que as ilegalidades que representam uma disputa política também se inserem no campo da regulação sexualidade, - aspecto central de entendimento do controle das negras à época – construindo formas de representações dos grupos a serem controlados que também evidenciem esse campo, além do campo produtivo.

Neste sentido, nosso objetivo no próximo capítulo será o de responder a seguinte pergunta: Qual o papel que a Criminologia Positivista de Nina Rodrigues desempenhou nesse processo de disputa no gerenciamento das ilegalidades produtivas e reprodutivas, em termos de construção de representações que visavam o controle especificamente voltado às negras no Brasil?

Veremos no capítulo seguinte como as obras de Nina Rodrigues auxiliaram na criação deste discurso de, portanto, na perpetuação desse controle social, tanto no campo sexual quanto no produtivo.

⁴² A autora argumenta que Marx e Engels também viram na dimensão do controle da reprodução, um fator determinante para a economia política, juntamente com a dimensão da produção, pois a propagação da espécie (dimensão da reprodução) seria um fator preponderante para os interesses da produção de utensílios materiais (BUTLER, 2000).

CAPÍTULO 03

AS MULHERES EM NINA RODRIGUES: A DIMENSÃO RACIALIZADA DO CONTROLE DO FEMININO

O capítulo anterior foi pensado de modo a contextualizar o Brasil de Nina Rodrigues tanto em termos de institucionalização da ciência (o papel da medicina legal, a maneira como a ciência estrangeira comunicou com a nacional), quanto em termos políticos (abolição da escravidão, definições do controle social dirigido às negras). Neste capítulo, abordaremos o objetivo principal do trabalho através da análise de como as mulheres negras são representadas nas obras de Nina Rodrigues.

Assim, resta-nos algumas perguntas a serem respondidas: de que modo a negra é retratada no texto de Nina Rodrigues? Quais são as diferenciações que se pode observar em termos raciais na comparação das descrições das mulheres negras e brancas? As mulheres são representadas enquanto vítimas ou criminosas? Em último lugar, Nina Rodrigues constrói diferentes imagens de controle sobre as mulheres a partir de aspectos raciais?

Deste modo, primeiramente faremos uma breve exposição da vida e da importância de Nina Rodrigues para a Criminologia da época para, posteriormente, passarmos às discussões sobre as obras.

3.1. Notas sobre Nina Rodrigues

Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), foi considerado o maior representante das ideias da escola italiana de Antropologia criminal no Brasil, tendo sido alcunhado por Lombroso como “Apóstolo da Antropologia Criminal no Novo Mundo”⁴³, o que demonstra que suas teorias eram internacionalmente reconhecidas.

O médico nasceu no dia 4 de dezembro de 1862, na sede do Município de Vargem Grande, no Maranhão. Era filho de Francisco Solano Rodrigues, plantador de algodão, cana e criador de gado. Sua mãe, Luiza Rosa Nina Rodrigues era descendente de uma família judaica, que veio ao Brasil fugida da perseguição. Na sua família, contam-se vários médicos (CORREA, 2013:369).

43 A informação da alcunha de “Apóstolo da Antropologia Criminal no Novo Mundo” está no prefácio que Afrânio Peixoto publicado na edição de 1895 do livro “As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil, o qual vamos citar nas páginas seguintes

Em 1882, aos 20 anos, matricula-se na Faculdade de Medicina da Bahia, onde não termina seus estudos, indo finalizá-los na Faculdade do Rio de Janeiro em 1887. Seu primeiro artigo, ainda na graduação, é escrito no ano de 1886 e versa sobre a lepra no Maranhão. Depois de formado, publica uma série de artigos na Gazeta Médica da Bahia, e utiliza pela primeira vez as expressões etnologia e economia étnica, ao fazer uma classificação racial da população maranhense (CORREA, 2013).

Já em 1889, consegue ser professor da Faculdade de Medicina da Bahia (CORREA, 2013) e passa a dedicar-se intensivamente aos estudos dos negros africanos no Brasil (SERAFIM, 2010b: 27).

Publica em 1892 o artigo “Antropologia Criminal” no jornal Gazeta, onde analisa o crânio de Lucas de Feira, um famoso bandido baiano, mencionando pela primeira vez as doutrinas da Escola Positiva italiana. Dois anos após, em 1894, publica o seu primeiro livro “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil”, fruto de suas lições e pesquisas feitas nos anos anteriores, onde congloba sua preocupação com a medicina legal e com os estudos da raça enquanto patologia (CORREA, 2013).

Sua morte ocorre na cidade de Paris, em 1906, após o diagnóstico de câncer no fígado. Parte de sua vasta produção foi destruída por um incêndio ocorrido na Faculdade de Medicina e no Laboratório de Medicina Legal, ambos localizados na Bahia, no ano de 1905 (CORREA, 2013:378).

As obras deste autor podem ser consideradas como uma importante ferramenta para compreensão do fenômeno do controle social no Brasil do século XIX, pois conforme nos narra Duarte (2008: 2939), os teóricos que se preocupavam com a ciência criminológica à época de Nina Rodrigues orientavam-se para um problema prático, motivo pelo qual a criminologia não se apresentava apenas como um saber ornamental, mas pretendia intervir na realidade. Para Duarte (2002), o interesse dos teóricos no Brasil pelas teorias criminológicas em conjunção com as teorias do racismo científico revela a preocupação principal da época, associada à modernização e à manutenção da diferença senhor/escravo.

A questão de garantia da ordem social e do controle assumem, portanto, as feições e as características desse primeiro momento da criminologia no Brasil. Sob este aspecto, Correa (2006) sinaliza a necessidade de “enfocar outros ângulos do trabalho de Nina Rodrigues”, dentre as quais a questão criminal, pois ele mesmo compreendia a importância do seu trabalho na garantia da ordem social:

Era, em suas palavras, a “garantia da ordem social” que estava em primeiro plano em suas considerações e, nesse sentido, epidemias, prevenção e repressão ao crime, assistência aos alienados, aperfeiçoamento das leis, combate ao charlatanismo eram objeto de suas intervenções na imprensa diária e na imprensa médica, em comissões locais, na faculdade, no planejamento institucional (CORREA, 2006:136).

Deste modo, a garantia da ordem social, na obra de Rodrigues, relaciona-se com a questão racial na medida em que se fazia necessário redefinir o controle social numa sociedade em transição, em que a preocupação das elites brancas era dar continuidade ao controle dos grupos raciais – negros e indígenas⁴⁴ (DUARTE, 2008). Mais do que isso, os intelectuais também enfrentavam o dilema da produção de uma ciência num país onde sua institucionalização era insipiente (DUARTE, 2008).

Contudo, aponta-se que as obras de Nina Rodrigues não permeiam apenas a questão criminal ou racial. Elas seriam tão complexas, que as análises das mesmas devem considerar, também, a atuação das mulheres. Segundo Correa (2006):

Outra pista que mereceria ser perseguida é sua ênfase na atuação das mulheres: quando falava dos terreiros mais afamados – o Gantois, o Engenho Velho, o do Garcia – seria preciso anotar que eram todos liderados por mães-de-santo. Ou quando ia enumerando as mães – Julia, Isabel, Livaldina, Thecla, a mãe da Calçada do Bonfim, etc. – estava mostrando aos leitores, quarenta anos antes da pesquisa de Ruth Landes, que a Salvador africana era, de fato, a cidade das mulheres. Em sua tentativa de demonstrar a seus colegas médicos que a histeria não era privilégio das burguesas, mas que podia também se manifestar na raça negra – ao contrário do que muitos deles diziam –, Nina Rodrigues colocava no centro da cena os terreiros controlados por mães, ficando elas encarregadas de defender o dúbio privilégio que ele lhes atribuíra. Do mesmo modo, ao analisar os casos de negrinhas estupradas, de velhas asiladas ou desamparadas, e das primeiras operárias da cidade, acometidas de uma estranha doença que lembrava as máquinas agitadas das fábricas, vai traçando, em vinhetas, um painel da população feminina pobre de Salvador que certamente mereceria ser recapturado pela história social (CORREA, 2006: 138).

Já em outro trabalho, Correa (2013) também nos remete à mesma temática:

⁴⁴ Desta maneira, pode-se dizer em criminologia *à brasileira* (centrada no controle dos grupos), que se diferencia da criminologia de origem italiana que era centrada no indivíduo (DUARTE, 2008).

A partir de uma análise corporal, às vezes extremamente incorpórea, as observações individuais de mulheres vão criando as categorias em que elas poderiam ser agrupadas segundo a visão de Nina Rodrigues: as mulheres eram “possuídas” – as históricas, ou as mães de santo-, “despossuídas”, as violadas, as mortas, as mutiladas por seus antigos amantes e maridos – e “poluídas” – as portadoras de um sinal de degeneração físico ou psíquico. E, se muito pouco podemos recuperar no discurso de Nina Rodrigues a respeito da vida dessas mulheres – a tristeza frequente, a possibilidade de relações sexuais fora do casamento nas “boas famílias”, a constante violação do corpo das meninas negras – ele nos ajuda a perceber, com sua própria e anunciada intenção de trata-las caso a caso, a diversidade de maneiras como se davam as relações das mulheres entre si, e com os homens, nessa época na Bahia. Porque se essa análise individualizada isolava às mulheres, ao mesmo tempo as devolvia ao seu círculo familiar (fosse a menina que vivia com sua mãe prostituta num quarto de pensão, fosse a menina que necessitava de um atestado médico para legitimar a perda de sua virgindade), ao seu grupo religioso (os candomblés principalmente, mas também as associações espíritas e a própria igreja católica) e ao seu ambiente de trabalho (doméstico ou assalariado, no campo ou nas novas fábricas da cidade). Família, religião e trabalho, três áreas de atuação social da mulher que aparecem em seus textos em fragmentos coloridos pela sua definição biológica, aqui dupla, porque de raça e de sexo. Portadoras de um duplo sinal de alteridade (africana e mulher, degenerada e mulher), elas tiveram o privilégio de se encontrar, em suas análises, dentro do mesmo círculo histórico que já aprisionava a mulher branca (CORREA, 2013: 140).

Assim, a vasta e complexa obra de Nina Rodrigues congloba, a nosso ver, as principais temáticas que pretendemos abordar na pesquisa. Raça, gênero e criminologia se fundem nas teorias do autor, em que pese tradicionalmente apenas seus estudos no campo das relações raciais sejam mais lembrados.

Entre o intervalo que divide a publicação de “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil” e sua morte, sua produção foi extremamente significativa e numerosa, algumas restritas à área médica. Pela complexidade e vastidão de sua obra, analisaremos nesta pesquisa, restritamente, a cinco obras importantes que conglobam os temas relacionados à pesquisa: raça, gênero e criminalidade.

3.2. As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil – O lugar da mulher na análise da escala evolutiva jurídico penal

Os seus estudos escriptos ás vezes em lingua estrangeira, eram lidos lá fóra e de lá nos vinha, nas citações, o pregão da sua celebridade. Em vez de reestudar, com as nossas poucas forças ou escassas possibilidades de meios, os problemas que têm, a postos, os laboratorios e clinicas do velho mundo, NINA RODRIGUES dava-se, na sua especialidade, á pesquisa de assumptos nacionaes ou do modo de se comportar entre nós, meio, raça e momentos differentes de civilização, os conhecidos factores biologicos ou sociologicos que determinam os phenomenos da vida. Assim os europeus completavam os proprios conhecimentos e nós havíamos trabalhos originaes sobre casos que nos devera ser privado indagar e conhecer. Foi o segredo do seu renome para fóra, e de torna viagem : BROUARDEL ou LACASSAGNE acolhiam as suas produções nos seus Annaes, LOMBROSO sagrava-o Apostolo da Anthropologia Criminal no Novo-Mundo, apenas porque disse á Europa como no

Brasil apareciam e se comportavam os factos apreciados e notorios do Velho Mundo (Prefácio escrito por Afrânio Peixoto na obra *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*).

Esse é o prefácio da edição de 1895, organizada por Afrânio Peixoto⁴⁵, em que este introduz a figura de Nina Rodrigues, enaltecendo os estudos que realizava a nível nacional. Este trecho é um demonstrativo do papel de referência que Nina Rodrigues desempenhava para a classe médica da época, que também se preocupava com a consolidação da medicina no país. Sendo Nina Rodrigues um professor cujos estudos publicava a nível internacional, este trecho é representativo de sua importância nesse trânsito ultramar, que demonstrava que o país possuía uma “ciência nacional”.

O objeto principal de estudo de Nina Rodrigues nesta obra é analisar as modificações que as condições de raça imprimem à responsabilidade penal (RODRIGUES, 1895:29), especialmente aos negros. Sendo sua obra mais conhecida, é necessário salientar, no entanto, que esta teoria não era novidade no seio da sociedade nacional, em relação aos negros. Conforme explicita Goes (2015:174), a imputabilidade penal dos “inferiores” era invocada em inúmeras ações penais pelos senhores de escravos que cometiam crimes, eis que seria muito mais barato liberá-los do que comprar novos. Assim, a defesa arguia a ausência de consciência ou racionalidade dos negros, o que era amplamente comum na época.

No entanto, apesar da prática jurídica, a obra de Nina Rodrigues é uma crítica às legislações penais da época, que além de não incorporarem tais práticas no que tange às “raças inferiores” em seus dispositivos, ainda se baseavam nos pressupostos da Escola Clássica, cuja matriz espiritualista propugnava a existência de uma alma de mesma natureza em todos os povos, tendo como consequência a crença no fato de que as raças possuiriam a mesma capacidade intelectual, variando apenas no grau de desenvolvimento em razão da cultura, o que não impedia que as raças que estavam em um grau “inferior” fossem capazes de atingir o mesmo grau das chamadas “raças superiores” (RODRIGUES, 1895:30).

É necessário evidenciar também a dimensão prática que Nina Rodrigues propugnava ao escrever essa obra, a qual se pode atribuir um cunho criminalista. Seu objetivo era propor, sobretudo, uma teoria que permitisse à elite branca da época manter as clivagens raciais com a reorganização do controle social, advinda do fim da escravidão. Conforme explicita Duarte (2002):

⁴⁵ PEIXOTO, Afrânio. Prefácio. In: **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Bahia: Editora Guanabara, 1895. p.6-7.

Havia uma dimensão teórico-prática na obra de Nina Rodrigues, cujo fio condutor, ao propor o estudo da responsabilidade penal das “raças inferiores”, era o de definir as condições para a reorganização do controle social as quais permitiriam a supremacia da elite branca. Sua concepção das relações raciais no Brasil, por sua vez, lhe permitiria ensaiar uma descrição do controle social existente, ao mesmo passo em que pretendia uma explicação causal da criminalidade baseada em argumentos racistas (DUARTE, 2002).

Essa dimensão do controle sócio racial que imprimia às suas teorias uma dimensão prática é evidenciada na própria crítica que imprime ao Classicismo, sendo sua obra um reflexo dos debates entre classicistas e positivistas, tendo Rodrigues se filiado aos últimos (DUARTE, 2002).

Para Nina Rodrigues, o apego às ideias clássicas presentes no Código Penal contrariava os conhecimentos científicos modernos defendidos pelos seus mestres positivistas. Para ele, haviam inúmeras provas antropológicas que demonstravam que a inferioridade de uma raça não se “curava” de modo tão simples e o Brasil se constituía em um exemplo bastante representativo dessa questão, eis que a raça selvagem – indígena – era refratária à conversão à cultura europeia. (RODRIGUES, 1895:34).

As “raças inferiores” teriam uma incapacidade orgânica, cerebral que não poderia ser suprimida apenas em uma só geração, sem uma transição lenta e gradual. Tal transição traria a possibilidade para que esses povos pudessem evoluir socialmente e conseguissem atingir o nível evolutivo das “raças superiores”. Assim, não era possível que no mesmo momento se adotasse os mesmos padrões civilizatórios em povos que estavam em processos evolutivos tão diferenciados (RODRIGUES, 1895).

Apesar disso, Rodrigues (1895:39) lamenta que o legislador não conseguira aderir a tais observações na hora de escrever o texto legislativo:

Todavia, nos domínios das legislações penaes reinam ainda como princípios soberanos os velhos conceitos metaphysicos da philosophia espiritualista.
 (...) Com efeito, a universalidade e a identidade dessas idéas e sentimentos são desmentidas de um modo formal pelo exame comparativo do critério de reprovação ou louvor, de criminalidade ou permissão, de punição ou de premio, que em uma época dada emprestaram os diversos povos a certos actos, ou que, para um mesmo povo, tiveram elles no decurso da sua evolução social (RODRIGUES, 1895:39-40).

Para confirmar suas observações de que a metafísica da filosofia espiritualista merecia ser superada em termos de responsabilidade penal, ele cita autores que apontam a existência de inúmeros crimes que vão se modificando perante o tratamento social e penal, a partir da evolução daquela determinada sociedade.⁴⁶

⁴⁶ Dentre os autores que Nina Rodrigues tem como base para constituir sua argumentação estão Tarde e Garófalo (RODRIGUES, 1895).

Assim, atos considerados crimes naquela época podem ter sido considerados condutas normais em épocas anteriores. Neste aspecto, a mudança na evolução dos povos provocaria uma mudança no tratamento de determinados atos⁴⁷.

A questão seria quase pueril. Quem se não lembra de ter lido que nos costumes de muitos povos, o homicídio para vingar um homicídio não somente era tolerado, mas, que para os filhos da vítima, constituía o mais sagrado dos deveres? que o duelo tem sido ora punido com as penas mais severas, ora legalizado a ponto de constituir a principal das formas processuais? que a heresia, a feitiçaria, o sacrilégio, que eram considerados outrora os crimes mais detestáveis, desapareceram actualmente de todos os códigos dos povos civilizados? que a pilhagem de um navio estrangeiro naufragado era autorizada por lei em certos países? que o salteamento e a pirataria constituíram durante séculos os meios de existência de povos hoje civilizados? (RODRIGUES, 1895:41-42).

É necessário salientar, contudo, que a posição de Rodrigues amplamente influenciada pela literatura internacional, apesar de atribuir os critérios de inimputabilidade penal aos negros e indígenas não adquiria, em nenhum aspecto, as características de benevolência com esses grupos. Pelo contrário, se propugnava uma política de renovação da relação senhor escravo, eis que os brancos teriam o papel de guiar negros e selvagens no desenvolvimento racial completo, em troca de temor referencial (GOES, 2015:177).

No que tange à questão da criminalidade feminina, há uma concepção bastante elucidativa do papel feminino nessa análise evolutiva dos povos. A mulher civilizada, ou seja, aquela pertencente às raças superiores é mais controlada socialmente do que aquela selvagem, dos povos pertencentes às raças inferiores. Assim, ainda que não seja seu único padrão de comparação, a criminalidade feminina aparece nas condutas como “aborto e infanticídio”, tratadas nas sociedades superiores como crimes, enquanto nas inferiores são costumes, quando não são incentivadas e aclamadas. Veja-se:

⁴⁷ Com efeito, a universalidade e a identidade dessas ideias e sentimentos são desmentidas de um modo formal pelo exame comparativo do critério de reprovação ou louvor, de criminalidade ou permissão, de punição ou de prêmio, que em uma época dada emprestaram os diversos povos a certos atos, ou que, para um mesmo povo, tiveram eles no decurso de sua evolução social (RODRIGUES, 1895:38-39).

Para um observador attento e despido de prejuízos, o crime não é mais do que um conceito relativo, á semelhança do direito de que é a negação; resulta dahi que o que é para nós acção delictuosa póde não ser tal para outros povos da terra; que acto merecedor de castigo em tempos idos póde bem ser tido hoje por digno de enconomicos: nos elementos constitutivos dos crimes em particular. E a mim me parece tão evidente este principio que não insisto em demonstra-lo: delle terei de dar exemplos luminosos quando me occupar do homicídio, do aborto, do infanticídio, dos atentados contra os bons costumes.

Que finalmente, sahindo da raça européa, encontramse antes de chegar aos selvagens, sociedades semi-civilisadas que autorisam o infanticídio e a venda das creanças, que honram a prostituição e fizeram mesmo do adultério uma instituição? Estes factos são muito conhecidos para que seja necessario insistir nelles." (RODRIGUES, 1895:41-42).

Neste excerto, as condutas que Nina Rodrigues descreve como selvagens são condutas que perpassam experiências femininas como o aborto, o infanticídio, a prostituição, a venda de crianças e o adultério. Na raça europeia, mais desenvolvida, as mulheres não praticam tais atos, mas nos “povos selvagens”, como os indígenas e os negros, essas condutas seriam instituídas socialmente enquanto costumes. Assim, vê-se nesse ponto como a raça é fator determinante de seu entendimento de controle feminino.

Essas características reservadas às mulheres negras produzem algumas considerações importantes que devem ser elucidadas na análise da construção criminológica da natureza da criminalização das mulheres. Em primeiro lugar, produz a ideia de que em uma sociedade evoluída, ou seja, constituída por povos racialmente superiores, condutas como aborto, infanticídio e prostituição são criminalizadas, devido ao aprimoramento jurídico penal desses povos. Isso significa também dizer que povos racialmente superiores controlam, com maior rigor social e penal, a conduta de suas mulheres.

Em segundo lugar, produz pistas sobre o motivo de construção e da separação das mulheres em categorias bem específicas nesse primeiro momento da criminologia. Negra era uma categoria caracterizada como más mães, prostitutas por natureza, detentoras de sexualidade desenfreada e devotas à uma religião profana, como visualizamos no capítulo anterior. Neste aspecto, são mulheres não controladas pelos homens no seio de sua origem africana – porque são inferiores - e que conservam suas características no Brasil, mesmo com o “intenso esforço da raça branca em civilizar esses povos”, conforme descreve Nina Rodrigues.

Em terceiro lugar, provoca a reflexão do também importante papel da mulher na análise da escala jurídico penal dos povos. Assim, compreender como as condutas das mulheres de cada povo eram estudadas e consideradas pelo médico e pelos seus seguidores é importante para entender a construção das estratégias de controle social que se pensava na

época. As negras eram vistas como infanticidas, prostitutas, mães irresponsáveis e expansivas em seu comportamento, o que é importante para analisar a construção da teoria de responsabilidade penal desenvolvida por Rodrigues sob a ótica feminina. Seria necessário, neste sentido, um maior controle social das negras pelos seus próprios pares (homens negros ou sociedade de modo geral), eis que por pertencerem a povos inferiores, suas práticas eram condutas não toleradas nas sociedades brancas.

Tendo isto em vista, Nina se manifesta como profundo crítico da legislação penal brasileira:

De todo este estudo, que ainda constitui somente as premissas das conclusões, cuja busca ando eu para a legislação criminal brasileira, resulta, pois:

Que a cada phase da evolução social de um povo, e ainda melhor, a cada phase da evolução da humanidade, se comparam raças anthropologicamente distinctas, corresponde uma criminalidade própria, em harmonia e de acordo com o grau do seu desenvolvimento intelectual e moral.

Que há impossibilidade material, orgânica, a que os representantes das phases inferiores da evolução social passem bruscamente em uma só geração, sem transição lenta e gradual, ao grau de cultura mental e social das phases superiores;

Que, portanto, perante as conclusões tanto da sociologia, como da psychologia moderna, o postulado da vontade livre como base da responsabilidade penal, só se pode discutir sem flagrante absurdo, quando for applicável a uma agremiação social muito homogénea, chegada a um mesmo grau de cultura mental média (RODRIGUES, 1895:50-51).

Sua crítica aos teóricos que não traziam a raça como fator criminógeno se aprofunda e alcança a obra “Menores e Loucos” de Tobias Barreto, em que este último analisa o Código Penal de 1830. Para Rodrigues, Tobias Barreto havia cometido um erro de contradição, na tentativa de conciliar a teoria do determinismo com a teoria da vontade livre, bem como ao defender uma inimputabilidade penal relativa, no que tange aos menores e aos loucos e excluir a raça como fator também determinante desta inimputabilidade (RODRIGUES, 1895:56) Rodrigues (1895), ao contrário, relega à categoria racial o aspecto central de inimputabilidade.

Após apontar as diferenças constitutivas das raças existentes no Brasil – o índio selvagem, o negro e o branco – Nina Rodrigues aduz que estas diferenças não poderiam ser desconsideradas no plano criminal. Seu exemplo do selvagem catequizado que não se regenerou após o longo e demorado contato com a cultura branca é um dos pontos de sua argumentação que conduz às conclusões que a evolução das raças inferiores seria muito lenta e gradual, necessitando de muitas gerações para que a degeneração seja corrigida. O indígena catequizado, segundo ele, não se regenerou, tendo a catequese, ao contrário de seu objetivo

pioneiro, imprimido ao indígena grande indiferença à tudo, inclusive à sua família e mulher (RODRIGUES, 1895:115).

A barbárie de séculos, em que pese a perfectibilidade humana, não poderia ser substituída pela civilização em um dia, em um ano ou em até mesmo longos anos. (RODRIGUES, 1895:116).

Semelhante posição Nina Rodrigues adota com relação ao negro africano. O habitat do negro adquire lugar essencial nessa proposição, pois a sua organização seria resultado da sua adaptação aos climas quentes. Ao citar Sylvio Romero, Rodrigues (1895) argumenta a inexistência de civilizações africanas, apesar do grande contato que o continente africano teve com as civilizações brancas há séculos – egípcios, persas, gregos, romanos, etc. O negro estaria “Há quatro séculos em contacto com os modernos povos europeus e continua nas trevas” (RODRIGUES apud ROMERO, 1895:118).

Esta incapacidade de evoluir rapidamente como as raças superiores também é sustentada pela comparação do negro a uma criança com base na teoria da recapitulação (RODRIGUES, 1985: 123). Sobre isso, Goes (2015) argumenta:

Ao defender que as “raças inferiores” mereceriam um tratamento penal diferente (mais rigoroso pelo risco à sociedade branca oriundo da presença dos conceitos estabelecidos por Lombroso de primitividade, impulsividade e imprevidência) dos “normais”, equiparou o negro africano (a raça pura mais inferior) a uma “criança grande” (por sua inferioridade mental e moral), utilizando a inimputabilidade decorrente da menoridade penal como analogia para indicar a necessidade de construção de uma legislação penal que, no interior de um universo igualitário, os desiguais continuariam a ser tratados desigualmente, mantendo a ordem racial escravocrata fundante do país, considerando assim, que os negros tivessem direito a uma “responsabilidade moral diversa” por sua “desigualdade bio-sociológica” (GOES, 2015:176).

O negro americano, em que pese a saída de seu habitat natural, ainda teria conservado tais características que o levaria a uma instabilidade inerente, comparativamente a uma criança. Assim, se o negro estiver em um meio em que fosse tratado com a mesma liberdade do que povos adiantados, ele destoaria. Na Europa, são pessoas constituídas por essa natureza abrupta e retardatária que formariam o contingente responsável pelo crime, aduzindo que “o negro crioulo conservou vivaz os instintos brutais do africano: é rixoso, violento nas suas impulsões sexuais, muito dado á embriaguez e esse fundo de carácter imprime o seu cunho na criminalidade colonial atual” (RODRIGUES, 1895:124).

Aqui, não poderia escapar o papel central que a construção do discurso de uma suposta impulsão sexual violenta característica dos negros representou para a criminalização da sexualidade da mulher negra no Brasil no discurso de Rodrigues, em especial da mulata com a

sua sexualidade exacerbada e incontrolável, atribuindo ao negro a característica de possuir sensualidades que chegam à morbidez sexual. A mulata é retomada como o ser representativo dessa sexualidade desenfreada, responsável pela corrupção da raça superior no país (RODRIGUES, 1895:164).

Goes (2015:182) assevera que criminalização da mulher, na obra de Rodrigues, reproduz a comparação dos padrões morais e da temibilidade da influência erótica, preceituada na obra “*La donna delinquente*” na teoria lombrosiana, mas é modificada sob padrões raciais, no qual a mulher negra seria a grande culpada pelo desvios de caráter e moral da população branca, pois dissolve os laços familiares das uniões brancas, pela sua volúpia incontrolável. Veja-se:

A sensualidade do negro pode atingir então ás raias quasi das perversões sexuaes morbidas. A excitação genesica da classica mulata brasileira não póde deixar de ser considerada um typo anormal. "Nunca se frizou bastante, diz o Sr. José Veríssimo (A educação nacional, Pará, 1890), a depravada influencia deste característico typo brasileiro, a mulata, no amolecimento do nosso character. "Esse fermento do aphrodisismo patricio", como lhe chama o Sr. Sylvio Romero, foi um dissolvente da nossa virilidade physica e moral. A poesia popular brasileira no lo mostra, com insistente preocupação apaixonada, em toda a força dos seus attractivos e da sua influencia. O povo amoroso se não fatiga em celebrar-lhe, numa nota lubrica, os encantos, que elle esmiuça, numa soffreguidão de desejos ardentes. Canta-lhe a volupia, a magia, a luxuria, os feitiços, o faceirice, os dengues, os quindins, como elle diz na sua linguagem piegas, 'desejosa, sensual." Quando, porém, o producto mestiço tende a voltar a uma das raças puras, esse equilíbrio instavel tende por sua vez a melhorar e como que as boas qualidades encontram (RODRIGUES, 1895:153-154).

A mulher negra (representada sexualmente como a “mulata desenfreada”) seria responsável pela constituição de aspectos degradantes em nossa sociedade, pelo contato íntimo que se estabeleceu nas relações entre Casa Grande e Senzala no seio da escravidão e que se perdurariam pelo tempo na sociedade brasileira. Assim, o medo branco também se manifestaria no perigo representado pela negra na destruição da família branca, em seu contato constante com o homem branco, herdado historicamente das relações escravistas e tão temido pelas senhoras brancas (GOES, 2015:182).

Essa pontuação nos permite observar as aflições da elite branca, não somente sob a ótica tradicional “do que fazer com o negro” no seio da sociedade nacional em formação no pós-abolição, mas também “do que fazer com a negra”. Havia, sobretudo, uma preocupação com as reminiscências do costumeiro contato que o homem branco possuía com a negra nas relações escravistas, sob a forma de estupro, mas que o discurso da época justificou pela natural predisposição da mulher negra a uma sexualidade exacerbada. Esse contato origina,

não só a depravação do homem branco, mas também da prole “mestiça ou mulata”, que irá adquirir aspectos de degeneração provenientes do contato da negra com o branco. Esse fato será melhor demonstrado em “Mestiçagem, degenerescência e crime”.

A construção desse discurso serviu, não somente para a justificação desse contato durante a escravidão, mas também para imprimir a culpa dessa relação exclusivamente à mulher negra, não se tendo modificado essa concepção após a quebra formal das relações escravistas.

Pelo contrário, no seio da sociedade escravista, a corpo e a sexualidade da negra eram amplamente controladas dentro da casa grande. No pós-abolição, era necessário ainda mais manter esse controle, pois em sendo ela própria a grande responsável pela depravação sexual do homem branco, na concepção, a sua sexualidade não poderia escapar ao controle que a elite pretendia na época. Assim, dentre as preocupações inseridas dentro da premissa “do que fazer com a negra”, o controle de sua sexualidade adquire aspecto primordial.

Goes (2015) também nos lembra da relação entre a construção deste discurso e a prostituição, que era considerada o equivalente à criminalidade, na perspectiva Nina Lombrosiana:

Essa posição em relação à mulher negra marca a proximidade desta com a prostituição como deixa claro Abdias do Nascimento: A norma consistia na exploração da africana pelo senhor escravocrata, e este fato ilustra um dos aspectos mais repugnantes do lascivo, indolente e ganancioso caráter da classe dirigente portuguesa. O costume de manter prostitutas negro-africanas como meios de renda, comum entre os escravocratas, revela que além de licenciados, alguns se tornavam também proxenetas. O Brasil herdou de Portugal a estrutura patriarcal de família e o preço dessa herança foi pago pela mulher negra, não só durante a escravidão (GOES, 2015:182).

Mais adiante, Rodrigues analisa a população brasileira e sua psicologia criminal tendo como parâmetro a questão da mestiçagem, utilizando de Herbert Spencer⁴⁸ para argumentar a presença da hibridez, senão física, mas moral e intelectual dos indivíduos resultantes do cruzamento entre raças tão distintas quanto as que formariam o país, frutos estes que não teriam préstimo (RODRIGUES, 1895:133).

Ao citar também José Veríssimo, que descreveu a população mestiça da Amazônia, os chamados tapuios e mamelucos, “mestiços” do selvagem com o português, Nina Rodrigues mostra, de maneira semelhante ao que faz com os negros, como os indígenas também não seriam povos que controlavam suas mulheres, faltando-lhes o pudor.

⁴⁸ Herbert Spencer (1820-1903) foi um filósofo inglês e defensor da teoria evolucionista.

No seu acanhado âmbito vivem, numa mistura repugnante, homens e mulheres, moços e velhos, filhos e pais. Se chega um forasteiro e lhes pede agasalho, isto é, lugar para atar a sua rede, dão-lho ali mesmo, com uma hospitalidade fácil, sem cuidarem da mulher ou das filhas. Em uma daquelas barracas da festa do Jussarateua, de que falei atrás, vi onze redes amarradas umas quase que por cima de outras, por não caberem de melhor modo em tão pequeno espaço, nas quais dormiam, segundo informei-me, outras tantas pessoas de sexos e famílias diferentes. Falta-lhes, por assim dizer, o sentimento delicado do pudor, como o respeito mútuo, e a família não tem base. O concubinato é já uma cousa natural, fácil, consentida, de regra geral e o adultério vulgar e tolerado. Não se afrontam os pais se as filhas se não casam, com quanto preferissem que casassem. Muitas vezes a única cerimônia da uniões entre os dous sexos é, como entre alguns selvagens, o mutuo consenso das duas partes; por isso, nos lugares onde vivem em grupos mais numerosos, a prostituição disfarçada, sob a forma do concubinato, é geral. As mulheres banham-se nuas em lugares públicos, nas praias das cidades do interior, como terão visto quantos hajam subido o Amazonas do Pará a Manaus, lavam roupa nas margens dos seus rios e lagos com uma saia por tanga, e prostituem-se precocemente (RODRIGUES, 1895:130).

Vê-se que a imagem da mulher indígena, embora com alguma diferenciação, construiu-se de maneira semelhante a da negra, no discurso de Rodrigues. Os povos selvagens – indígenas não controlam suas mulheres. Estas vivem em contato frequente com os homens, não tem pudor – banham-se nuas em locais públicos, são adúlteras e prostitutas.

Apesar dessa aparente ataque à mestiçagem no que tange às características das tapuias e mamelucas, Nina Rodrigues irá confirmar, no entanto, que o que se estava discutindo era a herança dos caracteres das raças inferiores no mestiço/a, ou seja, a causa da inferioridade do mestiço/a não residia no simples fato do ser mestiço, mas à permanência das características que a raça inferior lhes imprimia: “Feita assim a parte de todos os fatores, discutamos como a incapacidade das raças inferiores influiu no caráter da população mestiça, transformando ou combinando em syntheses variáveis os predicados transmitidos pela herança” (RODRIGUES, 1895:141).

A imprevidência seria uma característica herdada pelos “mestiços” dos povos das raças inferiores que o constituíram. Nessa passagem, Rodrigues deixa claro que o problema da mestiçagem era, na realidade, um problema da permanência dos caracteres dessas raças, ao afirmar que a raça branca representada pelos portugueses no Brasil, por mais que seja proveniente da parte mais pobre e marginalizada de Portugal, constituíram, à época, os grandes capitalistas da nação (RODRIGUES, 1895:145).

A carga hereditária dos povos inferiores imprimiria aos mestiços uma tendência à impulsividade, que os faria mais propensos a cometer crimes contra pessoas, com circunstâncias cruéis, que revelariam a influência atávica do selvagem (RODRIGUES, 1895:150).

Em suas considerações finais, o médico maranhense, apesar da crítica do livre arbítrio expresso nos textos legislativos, demonstra que o funcionamento dos sistemas de repressão penal possuíam, na prática da época, mecanismos de controle social que lhe pareciam bastante eficazes para a perpetuação da supremacia da raça branca no país.

Segundo ele, a civilização ariana, representada no Brasil pela raça branca teria o encargo de proteger –se de atos antissociais cometidos por seus próprios representantes, bem como pelos representantes das ditas raças inferiores, quer sejam esses atos considerados crimes de fatos, quer sejam manifestações de luta pela existência das civilizações da raça branca contra as raças inferiores e vice-versa. Assim, o legislador brasileiro teria, naturalmente, caracterizado todos esses atos como crimes e imposto a tais atos, meios de repressão que deveriam “garantir a ordem social sobre o que repousava a civilização que ele tinha em vista defender” (RODRIGUES, 1895:170).

Se até hoje a sua eficácia pode parecer suficiente, é que os nossos códigos, impondo às raças inferiores o estalão por que aferem a criminalidade da raça branca, de facto, substituíram inconscientemente na aplicação pratica da repressão criminal o livre arbítrio pela defesa social, punindo, com manifesta contradição, em nome da liberdade de querer, a indivíduos certamente perigosos, mas completamente inimputáveis (RODRIGUES, 1895:171).

Assim, por mais crítico do sistema do livre arbítrio escolhido pelo legislador brasileiro que responsabilizava inimputáveis, ele saudava as medidas de controle social com bases em mecanismos repressores que eram responsáveis por manter a ordem de controle racial na sociedade brasileira no pós abolição. Se a legislação tratava todos com base no livre arbítrio, as práticas repressivas de controle penal atuavam de acordo com a ideologia da defesa social, em prol da manutenção da hegemonia branca. Sobre isso, Duarte (2002) comenta:

De fato, segundo o autor, malgrado a demonstração da “incoerência” e “insuficiência” da escola clássica, pelo “absurdo das conclusões lógicas de seus princípios”, aplicados à repressão dos crimes, não pretendia ele pedir ao legislador brasileiro que procurasse preencher a lacuna que, do ponto do livre arbítrio, existia na legislação penal pátria e que poderia inspirar nos códigos uma escusa de qualquer espécie para os crimes cometidos pelas “raças inferiores”. Ao contrário, a defesa social sem a menor atenção aos modificadores da imputabilidade por mais dura e iníqua que ela pudesse parecer, era, em todo caso, a base sobre a qual repousava a “garantia da ordem social no país.”

Ou seja, ainda que RODRIGUES fizesse uma defesa aparentemente intransigente da aplicação dos princípios da Escola Positiva com relação a inimputabilidade das “raças inferiores”, ele cedia, diante de uma situação concreta, à “necessidade” de manutenção total do sistema do livre arbítrio, não aceitando uma reforma parcial, pois era preciso garantir a atuação concreta do sistema penal que vinha correspondendo, na prática, à defesa social eficaz “das raças superiores” (DUARTE, 2002).

Na prática, o objetivo de Nina Rodrigues era manter a estrutura da hegemonia branca, mesmo com o fim do sistema escravista, pois apesar da retórica da igualdade do livre arbítrio diante da lei penal, o controle social era mais rigoroso para as populações negras (DUARTE, 2002).

Por mais dura e iniqua que para os nossos hábitos mentais de hoje possa parecer esta defesa social pela aplicação absoluta dos princípios da escola clássica, sem a menor atenção aos modificadores da imputabilidade, em todo caso repousa por enquanto sobre essa aplicação a garantia da ordem social no país.

Mas nem tem isso sequer as honras de uma inovação. Em todos os tempos, à sombra, sob a tolerância e em nome do suposto livre arbítrio, se puseram medidas repressivas, mesmo de extremo rigor que, de fato, nenhuma relação guardavam com a responsabilidade dos punidos (RODRIGUES, 1895:171).

Assim, Nina Rodrigues faz alusão ao tratamento repressivo reservado aos negros na época e defende a sua necessidade no plano da garantia da ordem social, ainda que tal tratamento fuja aos ditames das teorias que propugnava, ou seja, da inimputabilidade dos reprimidos.

Essa importante obra nos revela, portanto, alguns aspectos importantes para se pensar o fenômeno da criminalização das negras. Em síntese, as condutas “criminosas” das mulheres são utilizadas como parâmetro da evolução jurídico penal de um povo. Assim, quanto maior o grau de “inferioridade” de uma raça, maiores serão as taxas dos chamados crimes femininos, dentro os quais se destacam o aborto, o infanticídio e a prostituição.

Em segundo lugar, nos dá pistas sobre o papel que a representação da sexualidade da mulata⁴⁹ exerce sobre a criminalização da mulher negra.

3.3. O animismo fetichista das negras baianas – a incauta e a feiticeira

A obra “O animismo fetichista dos negros baianos” é o resultado de cinco anos de pesquisa, sendo originalmente publicada entre 1896 e 1897. Segundo Serafim (2013:1036, 1037), a diferença de dez anos de pesquisa que difere essa obra de “Os africanos no Brasil”, que seria fruto de 15 anos de pesquisa indica como Nina Rodrigues modifica seu olhar na relação com o “Outro”.

Embora o título não nos faça menção expressa ao fenômeno criminal, a importância na análise reside no fato de que as manifestações religiosas tradicionalmente negras sempre foram marcadas por uma relação de repressão, extremamente presentes em fins do século

⁴⁹ Embora não acreditemos no uso do termo mulata, utilizamos aqui como forma de sermos fiéis às descrições de Nina Rodrigues.

XIX. Em que pese essa relação tenha sido demarcada por uma espécie de ambivalência⁵⁰, os chefes de polícia geralmente investiam num controle rígido das manifestações culturais africanas (REIS, 2008:25).

Nesta obra, iremos ter como foco de abordagem a maneira como a questão racial funcionou como agrupamento do feminino relacionado à religião e como este agrupamento produziu figuras diferenciadas entre as mulheres. Primeiramente, há uma representação associada à mulher negra que domina a religião do candomblé - a mãe de santo - ou mesmo aquelas negras que possuem algum tipo de influência no culto. Essas são representadas a partir de uma imagem ardil, de utilização da religião e da crença das pessoas como forma de favorecimento pessoal ou familiar, sendo associadas, portanto, ao fenômeno criminal.

Em segundo lugar, tem-se uma figura que se caracteriza por ser o oposto da primeira, mas não menos negativa. Refere-se à representação da negra “ignorante” ou, nas palavras de Nina Rodrigues, “boçal”, que por sua credence a essas religiões deixa-se enganar pela negra interesseira ou ardilosa – a primeira figura.

Por sua vez, a mulher branca é retratada como “vítima” das feitiçarias das mulheres negras - por ocasião de uma certa rivalidade existente entre ambas, tendo como foco o desejo amoroso por um homem – onde a negra é amante que, por ciúmes da esposa branca, utiliza-se da religião para amedrontar a branca. Ou seja, constrói-se a figura dual entre vítima (branca) e algoz (negra).

Antes de adentrarmos ao nosso foco, é importante relatar que este livro é apontado como fundador da etnografia do estudo das religiões afro-brasileiras, cujo modelo Nina Rodrigues foi precursor no século XIX, sendo o “animismo fetichista”, expressão que dá título à obra, como eram caracterizadas as religiões dos chamados “povos primitivos” na época (FERRETI, 2006:55).

Apesar de ter o intuito científico e se utilizar de procedimentos metodológicos de uma espécie de ramo germinal da etnografia, Nina Rodrigues parte de um referencial católico na sua análise das crenças e dos costumes religiosos dos afrodescendentes no Brasil, demonstrando uma parcialidade no seu discurso (SERAFIM, 2013:1037).

Tal parcialidade é evidenciada no primeiro parágrafo de seu artigo, em que ele já demonstra a tônica de seu discurso, ao afirmar que só uma ciência superficial no ensino poderia afirmar que a população baiana seria, em sua totalidade, monoteísta cristã, eis que “a previsão de que não devia ser assim decorre do conhecimento das condições mentais que

⁵⁰ Diz-se de ambivalência porque, conforme nos remete Reis (2008:25), alguns agentes policiais, sobretudo, subdelegados, muitas vezes optavam por uma política de negociação “informal” com os negros.

exige a adoção de cada crença religiosa, junto à incapacidade psíquica das raças inferiores para as elevadas abstrações do monotheísmo”(RODRIGUES, 2006:27)

Ao fazer uma oposição ao discurso que defende a existência de uma prevalência da religião cristã no território baiano da época, Nina Rodrigues vai analisar, nesta obra, as reminiscências das religiões de matriz africana, numa descrição aprofundada de rituais e personagens com os quais interage, sendo por meio destas últimas que retira suas conclusões, na maioria das vezes.

A intenção do médico é bem descrita por si próprio, pois, ao vincular as consequências do sistema escravista com a proibição dos negros de praticar seus costumes religiosos, bem como com a imposição da religião católica aos negros à difícil missão de estudar as religiões africanas e compreendê-las na sua plenitude, Rodrigues (2006) acredita que a religião e a crença dos africanos ainda estaria extremamente presente dentro da Bahia⁵¹ e que ela seria mestiçada, pois:

Transportadas ao sólo americano, postas pela violência da escravidão ao catolicismo, imposto e ensinado oficialmente, diluído o elemento africano num grande meio social de composição heterogênea, forçosa e infalivelmente a pureza das práticas e rituais africanos terá desaparecido, substituída por práticas e crenças mestiçadas (RODRIGUES, 2006: 79).

Na tentativa de caracterizar os grupos negros nas Américas de acordo com crenças religiosas, ele diz que predominou, sobretudo, uma modalidade fetichista especial de crença africana, correspondente à mitologia dos Yorubá. Sobre a prevalência dos yorubás e o significado do termo “fetichismo”, Nina advoga:

⁵¹ Sobre sua afirmativa de que as religiões estavam presentes no cenário baiano: “A persistência do fetichismo baiano como expressão do sentimento religioso dos negros baianos e seus mestiços, é fato que as exterioridades do culto cathólico aparentemente adoptado por elles, não conseguiram disfarçar nem nas associações híbridas que com esse culto largamente estabeleceu o fetichismo, nem ainda nas práticas genuínas da feitiçaria africana, que ao lado do culto cristão por aí vegeta exuberante e valida. A existência na Bahia de crenças fetichistas tão profundas, de práticas tão regularmente constituídas como as da Africa; não occultas e disfarçadas, mas vivendo à plena luz do dia, de uma vida que tem arras de legalidade nas licenças policiaes para as grandes festas anuais ou candomblés; que conta com a tolerância da opinião pública manifestada na naturalidade com que a imprensa diária da conta dessas reuniões como se se tratasse de qualquer fato da nossa vida normal; a existência de práticas que estendem a sua ação a esferas muito mais amplas do que aquelas em que se geraram; de crenças que são adotadas e seguidas pela soi disant classes civilizadas, mercê já das alianças contraídas com o culto cathólico, já do consórcio firmado com as práticas espíritas; esta existência, assim vivida e multiforme, é coisa que está no ânimo público e no pleno conhecimento de todos” (RODRIGUES, 2006:76).

A distinção de A. Lefèvre em antroposmo, animismo difuso e animismo condensado me parece suscetível de uma aplicação mais precisa. Pode-se afirmar assim que o antropismo, isto é, “a repercussão instintiva da sensação que leva o homem a dotar os objetos ambientes duma vontade análoga à sua”, se existe, como é provável, nos negros baianos, deve ser a exceção. Apenas como uma sobrevivência encontrei-o talvez associado às concepções de um fetichismo mais elevado. A forma por excelência do fetichismo do africano-bahiano é o animismo difuso, isto é, “a atribuição a cada e a cada coisa, de um double, fantasma, espírito, alma, independente do corpo onde faz sua resistência momentânea”. Mas é ainda incontestável que para os mais inteligentes, para esses mestiços dos espíritos senão do corpo d’aqui ou já vindos de África, a religiosidade atinge às raízes do polytheísmo” (RODRIGUES, 2006:81).

Nina Rodrigues também categoriza e hierarquiza as crenças africanas que descreve, de acordo com sua maior ou menor semelhança com o monoteísmo cristão. Neste diapasão, os malês são caracterizados por ele como “uma sociedade africana inteiramente a parte, que se faz salientar pela reserva de sua vida íntima, pela observância mais ou menos fiel dos seus preceitos de fé, pela crença num deus superior e pela inadmissão de imagens ou ídolos no seu culto” (RODRIGUES, 2006:34). Contudo, lamenta que os malês não sejam tão influentes na transmissão de suas crenças islâmicas aos negros nascidos no Brasil.

Após a introdução com a explicação de quais tipos de africanos se encontravam na Bahia, Nina Rodrigues começa a fazer uma exposição minuciosa da religião do Candomblé. *Olorun, Orisás, Oubatalá, Esú, Sangô, Ogun, Yemanjá*, terreiros, pais e mães de terreiros e outras divindades ou aspectos do candomblé são descritos minuciosamente por Nina Rodrigues. (RODRIGUES, 2006:38-48).

Nestas suas passagens, percebe-se como o papel dos negros e das negras que o apresentaram e explicaram seus costumes foram importantes para que ele descrevesse de forma empírica e com sua pesquisa de campo, a religião do candomblé. Foram sempre pais ou mães de terreiros ou os próprios negros que praticavam a religião que lhe deram informações acerca de seu culto, como a mãe de terreiro Livaldina⁵², que o mostrou o templo à Xangô e praticantes que explicaram a ele o que era a “Pedra de *Ogun*”⁵³.

Essa relação entre Rodrigues e negros e negras que lhes dava depoimento é referenciada por Vanda Serafim (2010a) a fim de dar sustentação à hipótese de que no

⁵² Mãe Livaldina – mãe de terreiro – foi responsável por mostrar e explicar à Nina Rodrigues alguns costumes que descreve na obra. O excerto que se segue é representativo: Por Okê, mostrou-me Livaldina outra pedra da mesma natureza que se distinguia das precedentes por uma faixa branca devida a um veio mineral de cor diferente (RODRIGUES, 2006:42).

⁵³ “Diversos negros e outras pessoas me garantiram com acento de profunda convicção que a Pedra de Ogun tem sido vista por várias vezes sob a forma de um homem vestido de vermelho e empunhando uma grande espada. No entanto, um pai de terreiro a quem ouvi aqui a respeito da Pedra de Ogun me observou que nessa denominação vai com certeza um engano manifesto, devido talvez ao pouco conhecimento que na localidade tem da mitologia yourubana” (RODRIGUES, 2006:44).

discurso de Nina Rodrigues acerca das religiões de matrizes africanas não há uma atuação unívoca do médico cientista, mas, pelo contrário, Rodrigues congloba em si mesmo inúmeros sujeitos heterogêneos ou lugares sociais os quais, muitas vezes, extrapolam o âmbito do que se esperava de um rigor metodológico científico para a pesquisa da época.

Também é importante ressaltar o papel de importância que Nina Rodrigues atribui aos pais e mães de terreiro, descrevendo a obediência dos negros a estes últimos enquanto cega:

As confrarias ou colégios de casa de santo reconhecem como superior imediato o pai de terreiro, onde foi feita a iniciação dos membros da confraria, cuja subordinação e dependência espiritual não são consideradas resgatadas pela compra. Diretor de consciências supersticiosas, ignorantes e fanáticas, na sua qualidade de confidente dos deuses, depositário dos segredos de alta magia e intérprete das revelações fatídicas, o feiticeiro exerce sobre os crentes uma tirania espiritual quase discriminatória. Todos lhe prestam homenagem e lhe obedecem cegamente. Aos mais afamados é desnecessário trabalhar, de sobra tem que o faça. Si é nos campos o serviço é prestado em trabalho agrícola. As terras ou plantações do pai de terreiro são lavradas pelos crentes que espontaneamente se concertam no melhor modo de servi-lo, ou concedendo-lhes todos um certo dia de serviço na semana ou no mês; ou revezando-se cada qual de sorte a dar trabalho continuado. Se é nas cidades, o contingente das oferendas dos santos e os proventos do sacerdócio lhe garantem inteira independência. De ambos os casos conheço diversos exemplos. Mas o pai do terreiro não é só o procurador dos fetiches para receber as ofertas e ex-votos, ele é ainda antes de tudo o preparador dos feitiços, fonte de pingues proventos. E como em toda a parte, o curador de moléstias, o fazedor de malefícios, o distribuidor de felicidades (RODRIGUES, 2006:63).

Rodrigues não consegue aceitar o encanto e o “poder” que os pais de terreiro, denominados por ele pejorativamente de feiticeiros exercem sobre a população. Era inconcebível, para a visão do médico, que estes fossem considerados “curador das moléstias” em face da existência da ciência médica.

No que tange às mulheres, o foco da presente, Nina reforça estereótipos que predominam também em outras obras⁵⁴. Ao falar do apego da população negra baiana à religião, Nina dá alguns exemplos de como as mulheres negras entravam nesse processo de crença x feiticeira.

Percebemos a figura da feiticeira que se utilizou da religião, por ser filha de uma mãe de terreiro, para fazer mal à outra mulher por ciúmes, terminando por matá-la. Nina Rodrigues também se refere às “feiticeiras” como criminosas. Veja-se o excerto completo:

⁵⁴ Vale ressaltar que em “Os africanos no Brasil”, a figura da religião também assume um papel importante na representação das mulheres negras, conforme debatermos em tópico posterior.

No engenho de um amigo vivia ultimamente uma negra, moça ainda, amasiada com um negro considerado homem sério. A filha de uma mãe do terreiro fez-se, porém, amante dele e no fim de alguns meses conseguiu induzi-lo a casar com ela. A amante abandonada, receosa de alguma ofensa por parte da rival preferida, retirou-se para um engenho vizinho, onde foi viver com um outro indivíduo. Na nova residência foi, porém, acometida de uma febre grave, que o médico assistente capitulou de tipo malária, e sucumbiu. O amante veio então queixar-se ao proprietário do engenho onde reside o casal, de que a filha da mãe de terreiro, tinha enfeitado sua vítima, como em tempo havia prometido. Como prova material de sua alegação, trazia um pente que a **criminosa** havia enfeitado e colocado na porta da casa onde residia a falecida, e acrescentava que na intenção de ser nocivo à vítima, também tinham colocado um feitiço numa encruzilhada próxima. Conheço a acusada que, além de filha de uma mãe de santo ou feiticeira, é por sua vez filha de santo; goza em geral de mau nome, já depois de casada abandonou o marido, esteve nesta cidade donde voltou agora para o lar conjugal. Era capaz de fazer a ameaça, e a pressão desta **ameaça** sobre a doente devia ter concorrido poderosamente para a terminação fatal da moléstia (RODRIGUES, 2006:49 - grifo nosso).

Veja-se que as referências à moça que teria praticado o feitiço equiparado ao crime são todas conseqüentes a rompimentos de padrões impostos ao gênero feminino – teria mau nome, abandonou o marido e, por fim, acusada ou criminosa.

Mas não é somente isso que se observa em sua descrição. Nina Rodrigues, ao descrever a moça, enxerga uma linha muito tênue de divisão das duas categorias: criminosa e/ou filhas de mãe de santo, mãe de santo ou feiticeira. É como se o pertencimento a religião de matriz africana fosse um aspecto de propensão ao crime, eis que, apesar de sua descrença no fato de que o feitiço tenha causado a morte da mulher, Nina Rodrigues diz que somente a ameaça – ou seja, um crime - à possibilidade de fazer o trabalho religioso teria contribuído para a morte, tendo a “feiticeira” se utilizado de sua fama por ser filha de uma mãe de terreiro para fazer mal à oponente.

A negra surge, portanto, como um sujeito dotado de perspicácia e malevolência, que se utiliza dos temores que sua religião pode causar para ameaçar e conseguir o que deseja. A religião torna-se central para o entendimento da construção dessa figura imagética da negra por Nina Rodrigues.

Por outro lado, percebe-se uma outra posição para a mulher vitimada, que é retratada como ignorante, pois sua credulidade à religião e aos feitiços é que colabora, de maneira decisiva, para sua morte. Assim, de um lado, tem-se a “criminosa ameaçadora”, que se utiliza do medo da mulher “ignorante” para fazer o que quiser.

Essa figura da mulher vitimada por seu apego e credulidade a essas crenças aparece também em outro momento do texto, quando Nina Rodrigues descreve uma ama de leite assustada com a possibilidade de seu leite ter sido enfeitado e acaba por desistir de seu ofício, com medo de fazer mal à criança amamentada. Veja-se:

Por expressa indicação do médico, uma família tomou para ama de leite de uma criancinha gravemente doente a uma rapariga, negra, moça e vigorosa que havia sido recomendada como de leite muito bom e abundante. Sucede, porém, que na primeira noite a mudança de leite fez agravar o estado da doentinha. A rapariga, muito emotiva, recebe forte impressão, e no dia seguinte a secreção láctea estava completamente suspensa. Redobra a emoção da rapariga que passa a noite inteira a chorar. Debalde faz-se tudo para tranquilizá-la, garantindo-lhe que o leite voltaria, desde que estivesse mais calma e confiante. No outro dia vai até a sua casa e de lá, a instigação dos seus, vai consultar uma mãe de terreiro da Calçada do Bonfim. Esta descobre que a rapariga tinha sido enfeitizada, que o seu leite seria fatal a criança que o tomasse antes dela ter sido curada do feitiço. Garanto-lhe completo restabelecimento no fim de oito dias passados em sua casa dela feiticeira, mediante o pagamento adiantado de 50\$. A ama de leite vem consultar à família que se nega a pactuar com esta transação e garante-lhe o tratamento pelo médico da casa. Mas a ama declarou que preferia retirar-se a fazer mal a uma criancinha inocente, porque estava convencida de que a profecia da mãe de terreiro se havia de realizar. E despediu-se (RODRIGUES, 2006:50).

Aqui, novamente aparecem as duas figuras: a mãe de terreiro descrita como feiticeira que se utiliza da credulidade da ama de leite para enriquecimento. Por isso, uma figura dotada de comportamento ardiloso e enganador Já a ama de leite é descrita como vítima e tem características de fragilidade: emotiva, chorosa, apreensiva, ingênua, mas diferentemente de outros tipos de vítima, o fato de ser incauta e ingênua está relacionado com seu apego às credulidades de sua “raça”, eis que após “a instigação dos seus”, descobre que havia sido enfeitizada e teme por isso.

A crença às religiões de matriz africana ou ao “animismo fetichista” provoca, portanto, uma dualidade no que tange às negras: ou as negras são ardilosas e se utilizam da crença dos negros para beneficiarem-se e, portanto, aproximam-se da criminalidade ou são vitimadas pelo seu próprio atraso intelectual, que as fazem propensas a acreditar na feitiçaria ao invés da ciência, ou seja, são ignorantes.

Para Nina Rodrigues, a crença e a frequência aos terreiros era esperado de negros, já que a crença religiosa advém da condição mental que para os negros, era inferior e incapaz de compreender o monoteísmo. Contudo, sua crítica é mais severa quanto aos brancos e pertencentes às classes mais abastadas que também recorriam aos feiticeiros na espera de cura por seus males.

Mas não se creia que só negros e ignorantes frequentem os terreiros e candomblés em busca de tratamento aos seus males. Todos nós médicos sabemos a frequência com que doente, á revelia do assistente, ou despedindo-o sob o pretexto mais fútil, vão se entregar aos cuidados dos feiticeiros, vão se tratar com folhas do mato, no eufemismo da frase consagrada” (RODRIGUES, 2006:50).

Essa não aceitação da busca dos serviços dos feiticheiros por pessoas provenientes da alta sociedade reflete a demanda médica já discutida, de busca pela hegemonia sobre a saúde pública e propugnando a extinção e criminalização dos saberes “médicos negros”. Seu incômodo é pela clientela abastada e não em relação aos negros, que não possuíam a capacidade intelectual das famílias brancas (SERAFIM, 2013).

Isso se intensifica no caso das mulheres, onde estas são divididas pelo médico entre “negras boçais e ignorantes” – a quem se espera que recorra à feitiçaria – e as damas de qualidade – que costumam disfarçar a sua procura pelos terreiros.

Mas esta clientela não se recruta sempre nas **negras boçais e ignorantes**, senão mesmo na melhor sociedade da terra. Para levantar as suspeitas que possam recair sobre as **damas de qualidade** que a queiram consultar, a mãe de terreiro fez instalar na sala principal da casa, bem em evidência, uma loja de modista. E que não é de todo falso o boato que com insistência correu aqui há tempos, de que alguém não se resolvera a aceitar a presidência da província e mais tarde a pasta de ministro, sem prévia audiência de uma cartomante, mãe de terreiro, prova a oferta que Isabel me fez, dos préstimos dos seus feitiços para o caso de eu pretender ser senador! (RODRIGUES, 2006:65 - grifo nosso).

Esse incômodo de que as famílias brancas recorram aos “médicos” negros aparece também em um caso em que Nina Rodrigues analisa o tratamento de uma moça branca “histórica”, casada com um homem que havia tido uma negra como “amante”. A família da moça, temerosa com a possibilidade da negra ter enfeitado a esposa, recorre a um feiticheiro africano. Eis a descrição:

Uma moça branca, grande histórica, com manifestações desde a infância, extremamente hipnotizável e sugestível, submetida já de muitos anos à hipnoterapia casara-se com um moço que tinha tido como amante até os tempos de noivado uma negra que a senhora conhecia. Quinze dias depois de casada, a senhora encontra-se com ela em um arrabalde e este facto produz-lhe grande contrariedade. D’ahi só teve tempo de chegar à casa, acusando forte dor em um pé, e sobrevindo-lhe quase em seguida um grande ataque histérico. A mãe da moça, que é histórica e degenerada e vive cercada de negras influentes em candomblés, viu logo em tudo aquilo o resultado de feitiços mandados fazer pela ex-amante do genro. Foi chamado um tio africano que confirmou as suspeitas, declarando que a moça tinha pisado no feitiço e pelo pé doente entrara-lhe o demônio no corpo. O Africano, feiticheiro e malê, propôs-se a exorcismar a pobre senhora, sob a influencia das praticas exorcistas do feiticheiro, passou em verdadeiro estado de mal histérico. Foi então que um cunhado, revoltado com o procedimento da família, veio ter comigo para que interviesse a tempo de salvar a moça. Cheguei a casa da doente ao anoitecer quando lá devia estar o feiticheiro, e consegui que me deixassem vê-lo em ação. O efeito da voz do feiticheiro foi evidente. Mal a senhora, que se achava mais calma, ouviu-a, de um salto pôs-se de pé, em defensiva, e segura pelo marido, de balde procurava em torno de si com que pudesse agredir o feiticheiro (RODRIGUES, 2006:91).

A leitura estropiada das orações exorcistas produzia, a cada demônio que ele citava e conjuntava a deixar a sua vítima, um efeito notável. A pobre histérica mudava de gesto e de tom de voz para responder-lhe. Assim, nomeou o feiticeiro diversos demônios que sucederam uns aos outros na possuída, afinal, declarou que no dia seguinte prosseguiria. Fiz então ver a família e em que particular ao marido quanto era deprimente aquela cena e que soma de responsabilidades assumia ele. As primeiras injunções sugestivas que fiz para mostrar que aquilo era apenas a histeria, a senhora ainda se debatia nas contorções do ataque, acalmou-se como por encanto. Dormiu um pouco, despertando mais calma e tranquila, apenas extremamente fatigada. Com mais algumas sessões hipnóticas, desapareceram os ataques, e até hoje, mais de dois anos depois dessa grande crise, passa relativamente bem, está forte e ultimamente teve uma filhinha, sem mais acidentes (RODRIGUES, 2006:91).

Repete-se aqui a figura da feiticeira negra amante que por ciúmes do amasiado causa mal estar à outra mulher, desta vez branca. A mulher branca é retratada como “pobre”, “histérica”, vítima das crenças familiares, que a relegaram às orações de um feiticeiro negro.

A moça negra amante e suposta “feiticeira” provoca na família branca e, mais incisivamente na mãe da moça branca histérica, um medo. Essa passagem acaba por demonstrar bastante o quanto a rivalidade da branca casada e da negra amante produziu imagens diferenciadas entre as duas. A branca é vítima. A negra é invejosa e utiliza-se das religiões dos negros para fazer mal à vítima.

Mais do que isso, a descrição de Nina Rodrigues da mãe da moça que recorre aos negros é de histérica e degenerada, além de viver cercada de negras influentes no candomblé. Aqui, a referência à negra como aquela que leva a degeneração à família branca também ocorre. O fato da mãe ser cercada por elas a levou a interpretar o que se passava com sua filha por um olhar semelhantes aos negros. As negras, portanto, seriam as que levavam degradação moral à família, com suas crendices religiosas atrasadas.

Neste aspecto, nos parece importante fazer algumas pontuações dessa relação perpassada pela religião entre mulheres negras e brancas, especialmente no que tange àquelas negras que ocupavam uma posição de destaque nos rituais desta época, ou seja, as mães de santo.

Este fenômeno, ou seja, a liderança feminina no candomblé tem sido apontada pelos estudiosos como uma ressignificação dos costumes africanos no ambiente da diáspora.⁵⁵ Carneiro e Cury (1993) advogam que as mulheres do candomblé trazem imagens sacralizadas da mitologia africana através da tradição oral e por meio disso, criavam as mais diversas formas, tanto simbólicas quanto reais de insubordinação, criando mecanismos de defesa a fim de satisfazer as necessidades que a realidade social da diáspora lhes impunha. Assim, o

⁵⁵ Ver LANDES, Ruth. **A cidade das mulheres**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2002.

candomblé é, muitas vezes, apontado como uma forma de sustentação dessas mulheres para o confronto com uma sociedade hostil.

Segundo as autoras, as mães de santo possuem poder sob uma quantidade significativa de pessoas que a elas são submetidas e tal submissão extrapola o plano religioso e se estende às relações pessoais e a todo projeto de vida do membro do candomblé, eis que ela domina e manipula um poder religioso, político e social para a comunidade (CARNEIRO, CURY: 1993).

Conforme sugere o texto de Nina Rodrigues, pessoas de diferentes classes sociais dirigem-se às “feiticeiras e feiticeiros negros”, às mães e pais de santo, a fim de conseguir superar alguma dificuldade no plano fático. Isso propiciou às negras, a partir da posição de destaque que lhes era possível vivenciar no candomblé, um espaço de exercício de poder que era, muitas vezes, requerido pela sociedade branca. Como nos lembra Reis (2008:185):

“O candomblé constituía um território negro, nessa época densamente africano, por onde circulavam e até se cruzavam diversas classes sociais, do senhor ao escravo, sobretudo nas casas dos numerosos advinhos-curandeiros que viviam na área mais urbanizada de Salvador.

Senhoras casadas que vão procurar [ingredientes] específicos que falam com que seus maridos não se esqueçam dos deveres conjugais/escravos que vão pedir ingredientes para abrandar o ânimo de seus senhores; mulheres que vão buscar meios de fazer felicidade e até negociantes para terem bom andamento em seus negócios” (REIS, 2008:185).

Assim, era na religião que a negra adquiria algum tipo de domínio nas relações sociais que vivenciava. Acreditamos que, por isso mesmo, o discurso de Nina Rodrigues nos remete a essa rivalidade entre branca e negra, perpassada pela trama religiosa. E é justamente nesse locus – o da religião – que se constrói a figura da negra criminosa/ardilosa/ameaçadora e que exerce seu poder religioso sobre a branca vítima.

Um outro aspecto do texto a ser pontuado é a observação que Nina Rodrigues faz do estado de santo para compará-lo ao estado de sonambulismo a partir do contato que ele tem com Fausta, uma mulher negra que ele descreve como “rapariga”, a qual encontrou em uma cerimônia e a viu cair em estado de santo. Depois, tendo encontrando-a na rua, propôs a ela a hipnotização e depois de muita relutância, Fausta aceitou.

No seu consultório, Nina Rodrigues com a ajuda de seu colega de profissão Affonso Britto (RODRIGUES, 2006:89), induziu-a ao sonambulismo e simulou um ritual de candomblé, cantando músicas de seu santo, *Obatalá*. Conforme descreve:

Conhecendo, como eu conhecia, a ordem em que naquele candomblé se sucediam as musicas e os cânticos sagrados, e sabendo do seu santo Oubatalá vinha em quarto lugar, sugeri-lhe então a alucinação dessas musicas a começar da de Esú. Ella me ia advertindo da sucessão dos diversos cânticos e quando devia seguir-se o de Oubatalá afirmei-lhe com energia que ella ia cair de santo. De repente, pôs-se a fazer oscilar lentamente o tronco e a emitir um prolongado pschio...Chamei-a pelo nome, Fausta, e perguntei-lhe o que tinha. Respondeu-me que não era Fausta e sim Oubatalá, que Fausta era apenas o cavalo de Oubatalá. O estado em que se achava, o modo de falar eram a cópia fiel do estado de santo da mãe de terreiro onde eu a tinha conhecido. Quis, porém, obriga-la a dançar, ao que ela se opôs, era alegando que não estava com as vestimentas próprias, ora que a música de Oubatalá já tinha cessado e a ella se tinha seguido a de outro santo [...]. Por fim perguntei-lhe o que era preciso fazer para que ele se pudesse ir embora, respondeu-me que dar um pouco d'água a seu cavalo. Desde que bebeu um copo com água, Fausta despertou no estado de atordoamento e confusão que eu a tinha visto já por muitas vezes ao sair do estado de santo. Este estado de atordoamento é mais ou menos duradouro. Muitas horas depois, Fausta estava ainda tão atordoada que perdeu o dinheiro que eu lhe havia dado para a sua festa de iniciação.

[...] Era assim evidente que ao somnambulismo provocado pelas minhas sugestões verbaes no estado de hypnose se havia substituído o somnambulismo provocado pela alucinação da música sacra, isto é, o estado de santo ou possessão. Assim, pois, Pitres tem razão de considerar o estado de possessão demoníaca como uma espécie de delírio hystero-hypnotico, delírio monoideico, que seria um estado somnambulico especial desenvolvido no que ele chamou estado parahronico, e se distinguiria do somnambulismo sugestivo ordinário pela resistência ou opposição às sugestões verbaes (RODRIGUES, 2006: 90).

Fausta é relatada como uma figura incauta, bastante suscetível, ao aceitar a hipnotização, após o médico oferecer-lhe dinheiro para sua iniciação. Mas sua característica de ser suscetível é bastante aumentada pelo estado de santo, que acaba por deixar-lhe “atordoada”.

Contudo, um ponto interessante é necessário observar: o espírito de Obatalá que se manifestou no corpo de Fausta (seu cavalo) não havia, porém, obedecido às instruções do médico, quando este o mandou continuar a dança. Segundo Goes (2015), tal passagem demonstra que o saber médico não conseguiria intervir nesse processo de contato com a divindade africana, tendo restado a Nina Rodrigues apenas fazer o que a divindade havia pedido: deixa-la ir embora, mas se o espírito não poderia ser controlado por seus métodos médico, sua incorporação e desincorporação no corpo do cavalo poderiam ser objetos de controle, por meio da hipnose (GOES, 2015:198).

[...] é a histeria” (ou “é o fetichismo”) ao analisar o “estado de santo” em suas visitas aos candomblés baianos, polemizando uma visão concorrente no pensamento médico carioca, João Baptista de Lacerda, depois diretor do Museu Nacional, e de vários pesquisadores estrangeiros, Nina Rodrigues defendeu a possibilidade de a histeria manifestar-se em mulheres negras, afirmando a capacidade delas de apresentar sintomas até então privilégio de sinhazinhas nos manuais médicos (...) criando uma (duvidosa) igualdade entre ambas, Nina Rodrigues trazia também a mulher negra para o âmbito do saber médico, tentando exercer sobre ela o mesmo tipo de dominação que, via conhecimento científico, se estava exercendo já havia algum tempo sobre a mulher branca. Ao abrir espaço, responder aos autores que, como Lacerda negavam a possibilidade de manifestações históricas na raça negra, começam a se entrelaçar, em seu discurso, dois objetos de seu olhar científico, tratados aqui como se fossem um só: o sexo feminino e a raça negra. Aparentemente sempre interessado no segundo, é do primeiro que ele estava falando aqui, a ponto de confundir o gênero dos sujeitos de suas frases quando descrevia uma sessão de candomblé (CORREA, 2013:113).

[...] em passagens sobre a possessão (o núcleo irredutível”, a “essência” das práticas religiosas dos negros) ou “estado de santo”, Nina Rodrigues superpõe a análise da mulher à do negro, procedimento que repetiria também em relação à mulher mestiça (como em *Métissage, dégénérescence et crime*), sugerindo que ambos possuíam um estatuto análogo a seus olhos (CORREA, 2013:114).

Neste sentido, o contato de Nina Rodrigues com Fausta parece ter propiciado a sua defesa de que o “estado de santo” fosse equiparado às manifestações históricas – apenas aceitas até aí como possíveis de se manifestar nas mulheres brancas. Quando Correa (2013:114) afirma que nesse seu estudo sobre o estado de possessão, o médico superpõe a análise da mulher à do negro, evidencia-se que “a possessão”, a “histeria”, “o sonambulismo” são todos temas tratados sob a ótica da mulher. No entanto, há um agrupamento racial diferenciado nos casos de loucura, eis que às negras é admitida a manifestação destas modalidades na vinculação com a religiosidade⁵⁶, ou seja, a histeria das negras seria como uma condição natural de sua predileção pela religião de origem africana.

3.4. Mestiçagem, Degenerescência e Crime – A mestiça, a mulata e a herança criminosa pela mulher

“Mestiçagem, Degenerescência e Crime” é um artigo publicado originalmente em francês no ano de 1889 nos “Arquivos de Antropologia Criminal”.⁵⁷ Neste artigo, Rodrigues irá evidenciar sua preocupação com o aprofundamento da mestiçagem no país, analisando

⁵⁶ “A manifestação da possessão do santo varia muito de grau ou intensidade. Desde o delírio maníaco furioso e prolongado, desde perturbações delirantes de forma de possessão mais ou menos incoerente, mais ou menos sistematizada, desde o verdadeiro estado de santo sob a forma clássica de oráculos, essas manifestações podem ir de ligeiros acidentes de ataques históricos bruscos, ou mesmo a simples excitação ou atordoamento passageiro provocado pela fadiga e em particular pela dança” (RODRIGUES, 2006:73).

⁵⁷ Utilizamos a tradução de Mariza Corrêa realizada no ano de 2008 do artigo originariamente intitulado “*Métissage, dégénérescence et crime*”, publicado nos *Archives d'Anthropologie Criminelle*, v.14, n.83, 1899.

empiricamente casos de “degenerescência” da população nacional, fruto do entrecruzamento racial, associando-o à criminalidade e ao comportamento violento. Embora o título, bem como a temática central do livro não nos remeta diretamente ao assunto do trabalho, enfatizamos nessa análise algumas possibilidades para se pensar a construção imagética da mulata x mestiça.

Primeiramente, argumentaremos que existe no discurso de Nina Rodrigues uma tendência a classificar uma mulher “quase branca” enquanto mestiça, ao passo que a classificação em mulata se dá ao inverso. É como se a mulata fosse uma “quase negra”. Dessa classificação, reside um fator que nos auxilia a compreender como o discurso contra a mestiçagem em Nina Rodrigues dava-se a partir de um contrabalanceamento que permitiria classificar as mulheres mestiças ou mulatas, a partir de aspectos que evidenciavam a maior ou menor permanência dos caracteres do negro.

É nesse contrabalanceamento que também se dava a associação de características mais negativas e tratamento mais duro à mulata (porque nela residiriam maiores evidências do elemento negro), quando em comparação com a mestiça.

Há também outro fator que pretendemos problematizar a partir de uma hipótese. É que nesse artigo de Rodrigues (2008) em que o mesmo associa a mestiçagem à criminalidade e a violência no Brasil, a problematização da hereditariedade de um comportamento criminoso se dá a partir da mulher, haja vista que nos casos de mestiçagem que ele analisa, “o cruzamento”, ou seja, o intercurso sexual entre homem e mulher que dá origem a um país mestiço se faz através do casamento de homens brancos com mulheres negras, mestiças ou mulatas. A partir disso, argumentamos que uma das razões para tal fato pode residir na fundante disposição do corpo da mulher negra para o aproveitamento do homem branco, ao passo em que o acesso ao corpo da mulher branca, contrariamente, seria mais dificultado. Assim, seria a mulher negra – mestiça ou mulata – essencialmente o “elemento corruptor” do país, pois o seu livre acesso é que permitiria o repasse das características do negro no país em formação.

Segundo Goes (2015:201), ao tematizar a mestiçagem, Nina Rodrigues parte da retomada do debate entre poligenistas e monogenistas, o qual havia se superado pela aceitação da origem do homem como decorrente dos primatas, bem como pela determinação do lugar de cada raça na escala evolutiva, o que evidencia sua posição na defesa da inviabilidade da mestiçagem no Brasil, além de seu comprometimento com um projeto político de branqueamento como solução ao progresso.

Para Rodrigues (2008:2), a mestiçagem era costumeiramente analisada sob duas óticas diferenciadas: a médica e a social. Na abordagem médica, analisava-se a qualidade eugenésica

dos mestiços, ou seja, sua viabilidade genética. Contudo, a facilidade de se declarar a “eugenesia exuberante dos produtos do cruzamento” de raças distintas, colocou a questão sobre o prisma social, ou seja, a questão era saber se a mestiçagem poderia vir a constituir produtos normais, socialmente viáveis ou se, ao contrário, são raças inferiores formadas a partir de uma descendência incapaz e degenerada.⁵⁸

Segundo Rodrigues (2008: 3), o estudo médico da degenerescência⁵⁹ teria se iniciado por Morel⁶⁰, responsável por trabalhar esse conceito a partir de uma noção clínica, mas sem vinculá-lo à ideia da mestiçagem degenerativa. No entanto, ao trabalhar com uma origem degenerativa da mestiçagem, o médico irá associá-la ao crime, ao defender sua vinculação com uma etiologia da criminalidade. Segundo ele, a primeira a suscitar esse debate foi uma mulher de nome Clémence Royer no âmbito dos estudos em psicologia criminal, em 1889, no segundo Congresso de Antropologia Criminal (RODRIGUES, 2008:3).

Contudo, segundo ele, a dificuldade no estudo da mestiçagem se dava porque, muitas vezes, não era possível aos pesquisadores separar, de maneira criteriosa, o que seria influência do cruzamento e o que seria influência de outros fatores. Ao situar o Brasil dentro deste debate, Rodrigues (2008:4) cita os trabalhos de Gobineau, Auguste Le Bon, Keane e Agassiz, em suas análises para ilustrar o seu quadro “pessimista” em relação aos mestiços na América do Sul. O Brasil, neste sentido, seria um local próprio para estudar o tema⁶¹⁶². Contudo, a observação direta e imediata seria indiscutivelmente necessária (RODRIGUES, 2008: 4).

Um país de dimensões como o Brasil, no entanto, imprimiria ao pesquisador as mesmas dificuldades enfrentadas em outras localidades, que era o desafio de identificar ao

⁵⁸“Não se trata mais de saber se os mestiços são, sim ou não, eugenésicos, mas se são um produto normal, socialmente viável, ou, se, ao contrário constituem raças abastardadas, inferiores, uma descendência incapaz e degenerada” (RODRIGUES, 2008:2).

⁵⁹ O conceito moreliano de degenerescência se alinha à concepção de que a herança que se transmite através das gerações e não se restringe apenas ao plano biológico, mas inclui dimensões morais e de comportamentos – virtuosos ou viciados (PEREIRA, 2008: 492).

⁶⁰ Bénédicte Augustin Morel (1809-1873) era franco austríaco e tinha formação em psiquiatria. É conhecido pela obra intitulada “Tratado das Degenerescências”, publicada no ano de 1857.

⁶¹ “A razão principal para essa ausência de documentação é a dificuldade de separar de maneira segura a influência do cruzamento da de muitas outras causas, de ordem biológica e social, que podem ter simultaneamente exercido influência na degenerescência ou na decadência precoce desses povos mestiços e que são dadas ou invocadas como provas da ação degenerativa da mestiçagem. É curioso observar que esses povos mestiços são invocados tanto pelos partidários quanto pelos adversários da mestiçagem como uma prova completa, absoluta, da legitimidade de suas conclusões contraditórias” (RODRIGUES, 2008: 3, 4).

⁶² “No trabalho que publicou em 1855, Gobineau já fazia um quadro bem negro da decadência dos mestiços sul-americanos. Mas em 1861, Quatrefages invocava, precisamente contra ele, o exemplo da América do Sul a favor do sucesso completo da mestiçagem e punha em relevo a intrepidez e a energia da empresa dos paulistas brasileiros. Mais tarde, em 1863, é Agassiz que por sua vez vê a mestiçagem como a causa fundamental da decadência miserável dos mestiços do Vale Amazônico. Sem ir mais longe, recentemente vemos Gustave Le Bon considerar as repúblicas sul-americanas como a prova incontestável da influência social desastrosa dos mestiços, ao passo que Keane os apresenta como a prova não menos conclusiva das vantagens da mestiçagem” (RODRIGUES, 2008:4).

que seria influência degenerativa local ou o que seria imputável ao cruzamento (RODRIGUES, 2008:4). Foi por esses motivos que o médico visualizou no município de Serrinha, no interior do Estado da Bahia, uma possibilidade de aprofundar seus estudos sobre mestiçagem: quantidade diminuta da população de Serrinha, por ela ser predominantemente mestiça e, por ser uma pequena localidade, ser mais possível de identificar corretamente o que seria proveniente do cruzamento e o que seria proveniente da degradação ambiental/influência social.⁶³

O município de Serrinha se caracterizava por ser localizar a 150 quilômetros do litoral, ter de dez a doze mil habitantes, além de possuir condições climáticas, salubres e médicas favoráveis (RODRIGUES, 2008:6), sendo que a população era predominantemente mestiça:

A população é composta de mestiços, tais como os encontrados nas regiões centrais da Bahia. O tipo pardo, que reúne em proporções muito variáveis as três raças, branca, negra e amarela, predomina. Em seguida vem, por ordem numérica, os mulatos mais ou menos escuros, em nuances muito variadas. Os negros são muito numerosos. Os indivíduos brancos, de boa cor muito clara e de cor, evidentemente mestiços de volta à raça branca, são uma pequena minoria. Os curibocas (mestiços de negros e índios) são mais numerosos do que na capital. Descendentes genuínos de índios são muito raros (RODRIGUES, 2008:7).

Os habitantes de Serrinha possuíam a fama de serem pacíficos e trabalhadores: “se existe uma localidade na qual os mestiços brasileiros constituem uma população capaz de oferecer esperanças ao futuro, é certamente Serrinha” (RODRIGUES, 2008:7). Não se via mendigos, apesar da população ser majoritariamente pobre e seus habitantes dedicarem-se ao cultivo de cereais, mandioca, feijão e tabaco, além da criação de gado (RODRIGUES, 2008:7).

No entanto, essa aparência de que Serrinha seria uma localidade propensa aos defensores da viabilidade da mestiçagem era falsa. A população, segundo ele, não era verdadeiramente trabalhadora, pois os modos de cultivo dos quais se utilizavam seriam demasiadamente primitivos.⁶⁴ Além do que a maior parte populacional se empregava em trabalhos intermitentes – aqueles vinculados a um só período do ano – o que, segundo ele, era

⁶³“Para evitar esses escolhos, procurei, em minhas observações, preencher duas condições fundamentais: estudar pequenas localidades, nas quais é mais fácil distinguir as diferentes causas degenerativas, dado que a população local não se distingue em nada do tipo médio geral da província ou estado; e completar o estudo da capacidade social da população através do exame de sua capacidade biológica escalonada sobre sua história médica” (RODRIGUES, 2008:5).

⁶⁴ “Os procedimentos de cultivo são de fato primitivos; cultiva-se apenas os produtos mais comuns: cereais, tabaco, mandioca (RODRIGUES, 2008: 7). As pessoas se dedicam à criação de gado, mas utilizam o mais primitivo dos sistemas; os animais, deixados soltos a pastar nos campos naturais ou não cultivados, quase voltaram ao estado selvagem e seus donos não tomam outro cuidado que o de saber onde eles foram parar” (RODRIGUES, 2008:8).

bom para as mulheres e as crianças, mas inadequado para os homens Além disso, faltava-lhes à previdência, pois viviam apenas com o necessário (RODRIGUES, 2008:7-8).

Depois de escolhida a localidade, Rodrigues (2008) parte para um empreendimento prático. Observa, descreve e analisa as mestiças e os mestiços de Serrinha, colocando-os no texto numericamente – Observação I, Observação II, Observação III, etc. A partir de tais casos, ele conclui que os casos de degenerescência dos mestiços é incontestável no município de Serrinha.

Contudo, é imprescindível pontuar que o discurso de Nina Rodrigues sobre mestiçagem não se configura, ele próprio, como um discurso contra o mestiço enquanto terceiro elemento, conforme já explicitamos. Pelo contrário, seu discurso evidencia que o problema com o mestiço era um problema com a permanência do negro e o esfacelamento do elemento branco nos diversos cruzamentos pelo país. Este trecho deixa sua posição em evidência:

Vemos, sem grande esforço, entre os brancos do norte do Brasil, que em geral não obtêm seus meios de subsistência de rudes trabalhos agrícolas, uma raça que perece e se apaga. Seguindo uma família algo numerosa durante algumas gerações, descobre-se sem dificuldades sinais evidentes de degenerescência mórbida que se acentuam. E se comparamos os brancos do norte do país, inteligentes, mas pálidos, anêmicos, com um desenvolvimento físico frágil, com os habitantes do sul, robustos, vigorosos, sadios e rosados, o contraste será chocante. Pois bem, o elemento branco que se mistura não deixa de se extinguir, não cria uma causa menor de degenerescência. Conheço inúmeros casos nos quais os mestiços, ainda que de segundo ou de terceiro sangue, tendo recebido uma dose nova de sangue branco, continuam a degenerar ao invés de melhorar (RODRIGUES: 2008:24).

Assim, tem-se que o problema não era o mestiço em si, porque se ele se voltasse a preservar as características do elemento branco, ele não se degeneraria. Contudo, Nina Rodrigues acredita que o elemento branco do cruzamento se extingue. Assim, o problema era que o mestiço se voltaria, de fato, para o negro ou o indígena. O Brasil seria um país de raças inferiores.

Nina Rodrigues faz observações clínicas das “mestiças” e “mestiços” em Serrinha. Embora num primeiro momento, suas observações se limitem à questão física e psicológica que, para ele seriam as manifestações da ocorrência da degenerescência nos mestiços, constatamos em sua descrição algumas peculiaridades no que tange às mestiças.

Em primeiro lugar, constata-se uma classificação diferenciada das próprias mestiças. Nina Rodrigues as caracteriza como mulata clara, mestiça branca, mestiça vermelha, etc. Aqui, nota-se que, no que tange às mestiças brancas, ele as descreve como “contaminadas

pela tara hereditária”, apesar de “bem situada”. Já no que tange às mulatas, claras ou não, ele não cita a questão da contaminação pela tara hereditária. Veja-se alguns exemplos.

Observação I. – Linna, mestiça, mulata clara; trinta e quatro anos, constituição robusta, casada, dois filhos. Atacada por um acesso há alguns anos, seu estado melhorou, mas atualmente sofre de novo e o mal é mais intenso. Insônia rebelde, confusão mental; ela teme um ataque de apoplexia; a idéia de sair sozinha a aterroriza, verdadeira fobia do isolamento: carapaça neurastênica, amiostenia invencível; forte constipação. Dez anos de doença.

Observação III. - J..., vinte e oito anos, mestiça **branca, bem situada**. Ocupa-se de trabalhos domésticos. Contaminada pela **tara hereditária**. Dispnéia, tremores, carapaça neurastênica, insônia, abulia, fobias e obsessões diversas.

Observação IV. – Maria, mulata quase negra, trinta e seis anos, cinco filhos, trabalha no campo. Repugnância por qualquer trabalho, confusão mental, ansiedade, inquietações, desejo de correr pelos campos. Insônia rebelde de tempos em tempos.

Observação V. – N.O., trinta e dois anos, **mestiça quase branca, bem situada**, mas se ocupa com trabalhos domésticos fatigantes; cinco filhos. Antes de casar teve um acesso de depressão melancólica acompanhado de fenômenos neurastênicos que permanecem há um ano. Volta das tendências melancólicas depois de seu último parto; tristeza, vontade de chorar, repugnância pelo trabalho, insônia, sensação de cabeça estalando; impossibilidade de fixar a atenção, dores cefálicas. Tem um pai degenerado, alcoólatra. Há tudo para crer numa forte **tara hereditária**.

Observação VI. – Arm..., vinte e oito anos, **mestiça de índio** apresentando sinais bem marcantes da raça vermelha, verdadeiro tipo indígena. Mulher estéril, casada duas vezes. **Bem situada**, quase sem ocupação. Desde sua mais tenra infância teve acidentes histéricos graves, e mais tarde numerosos acessos de grande histeria que por vezes lhe causam contraturas rebeldes, às vezes estados delirantes prolongados; mesmo em estado de vigília, ela é constantemente atormentada por ilusões sensoriais e alucinações visuais e auditivas; manifestações dermopáticas notáveis. Forte **tara hereditária**.

Observação VII. – A..., **mestiça parda, quase branca; bem situada**, sem ocupação. Casada duas vezes. Fortemente histérica, foi tratada várias vezes na nossa cidade. **Tara hereditária**.

Observação VIII. – J..., quarenta anos, mulata clara, considerada cega há muito tempo. Simples blefarospasmo muscular bilateral, não doloroso. As pálpebras estando abertas com a ajuda dos dedos, a doente pode ver perfeitamente. Estigmas histéricos, anestesia, ovário, etc. Mãe de uma jovem que não pode ver e que tem acessos de histeria convulsiva, comum, ou pequena histeria (RODRIGUES, 2008:10 - grifo nosso).

Nessas sete observações, Rodrigues classifica as mulheres entre mestiças e mulatas. Dentre as mestiças, estão as brancas, as quase brancas e as do tipo indígena. Em todas as suas descrições de mestiças, Nina Rodrigues acaba por revelar uma condição social: são todas bem situadas.

Além disso, uma interessante observação cabe aqui, nos casos em que descreve as mestiças – quase todas brancas ou quase brancas - Rodrigues (2008) cita como causa de seus problemas mentais ou físicos a chamada tara hereditária, ou seja, as mulheres mestiças quase brancas ou brancas revelam aspectos da degenerescência por conta da hereditariedade. É como se ele retirasse a culpa dessas mulheres por suas características degenerativas.

Na descrição das mulatas, a coisa muda de figura. Nenhuma é caracterizada como bem situada, mas também nos salta aos olhos o fato de que Rodrigues (2008), em seu discurso, não as caracteriza como contaminadas por forte tara hereditária. É como se elas não fossem isentas da culpa da degenerescência. Apesar de serem fruto do chamado “cruzamento”, Rodrigues, em seu discurso, talvez até inconscientemente, não cita a hereditariedade como forma de justificar os comportamentos inadequados das mulatas. É como se elas próprias fossem responsáveis por sua própria degeneração, enquanto, no caso das mestiças brancas ou quase brancas, Rodrigues coloca a tara hereditária como um aspecto a ser considerado em suas análises.

Aqui existem duas pontuações que se pode fazer da análise de Nina Rodrigues. Em primeiro lugar, existe uma vinculação da palavra “mestiça” para caracterizar aquela mulher “quase branca”, enquanto a palavra mulata nos remete a uma mulher “quase negra”. As “mestiças” mais escuras, portanto, seriam as mulatas.

Contudo, ao mesmo tempo em que Rodrigues atribui essa diferenciação de cor entre mestiça e mulata, ele se utiliza de uma representação – a mulata - para designar aquela mulher mestiça que congloba características mais negativas, conforme nos aprofundaremos. A representação, neste sentido, é a própria construção da ordenação social e do lugar dessas mulheres, eis que recordando o que nos diz Chartier (2002: 27), o discurso é o próprio construtor da classificação, das práticas sociais e de divisões práticas que tem como finalidade o exercício do poder e da dominação.

As categorias mais negativas associadas à representação da mulata em comparação com a mestiça também ficam evidentes em outras análises descritivas que faz, especialmente no que tange aos casos de loucura. Veja-se:

Observação XV. – M..., quarenta anos, solteira, **mestiça quase branca**. Pertence à grande **família degenerada** e carrega uma **tara hereditária muito forte**. Teve um ataque súbito de mania aguda que durou três meses; se restabeleceu, mas quando a vi estava ameaçada de um novo ataque. Pai epilético.

Observação XVIII. – G..., trinta anos, **mestiça branca**. Laço de parentesco com a grande **família estudada**. Antes de casar teve um acesso de melancolia lúcida que durou vários meses. A gravidez se declarou pouco tempo após o casamento: **ela dá a luz a um monstro** do qual já falamos Depois do parto, novo acesso de melancolia gemedora com sitiofobia opiniática que nos obrigou a recorrer durante vários dias à sonda alimentar, fazendo cateterismo do esôfago pelas fossas nasais. A doença persiste; a família se recusou a internar a doente.

Observação XIX. – A.J..., **mulata escura**, cinqüenta e cinco anos, teve onze filhos, seis dos quais estão vivos. Delírio de **alucinação alcoólica** há longos anos com alternâncias de melhora e de agravamento. Mãe alienada.

Observação XX. – Joanna, jovem de dezesseis anos, **mestiça de sangue indígena** bem marcada pelos caracteres da raça vermelha. **Tara hereditária pesada**. Mal desenvolvida fisicamente; já teve duas ou três vezes delírios polimorfos, mais ou menos longos. Néscia Quando a vi, estava atacada por um delírio agitado, mas incoerente.

Observação XXV. – M..., **negra**, trinta anos; histeria, delírio de **possessão demoníaca** há meses. Antecedentes: descobri que ela **descendia de pais africanos filiados à seita iorubá** e conseqüentemente exposta aos êxtases e aos fenômenos de **sonambulismo** (RODRIGUES, 2008: 13 - grifo nosso).

Veja-se que há uma descrição diferenciada das “mestiças quase brancas” e das “mulatas”. Enquanto aquelas possuem forte tara hereditária que as vincula a acessos de histeria e loucura, as mulatas e negras possuem aspectos não apenas biológicos, mas também sociais: a descendência de valores da “seita africana” ou o alcoolismo.

É como se os caracteres da raça negra estivessem mais presentes não apenas fisicamente, mas também socialmente nas mulatas. Por serem mais negras que brancas, também seriam mais culpadas de sua degeneração – alcoólatras, demoníacas, vinculadas a seitas e rituais inferiores. Nesse aspecto, Rodrigues (2008) constrói a sua mulata discursiva, caracterizada por ser uma piora das mestiças “quase brancas”. Diz-se que Rodrigues ajuda a construir a mulata porque ela é fruto da representação do homem branco, que a constrói com base na ideia de exercer poder sobre seu corpo, eis que:

Abafada pelo discurso que tem o poder de representá-la, a presença da mulata é escamoteada em benefício de uma lógica que tem origem no estereótipo. Na realidade, o “outro”, o homem branco, que a vê (ou a oculta?) e a descreve “mulata”(HANCIAU: 2002:9).

Outro ponto importante é a atribuição à mulher mestiça e negra da hereditariedade degenerativa, eis que é ela que dá vida ao degenerado. Um exemplo no seu texto é a maneira

como Rodrigues (2008) descreve o nascimento de “mestiços” que possuem alguns problemas físicos como “monstros” (RODRIGUES, 2008:12).⁶⁵

A mulher aqui aparece como aquela que deu vida à monstruosidade. Citando uma mulher que teria dado à luz a um natimorto, Nina Rodrigues vincula o ataque violento de melancolia da mulher com o fato da mesma ter visualizado seu filho descrito como “monstro” no discurso do médico. A monstruosidade seria um resultado ampliado da degenerescência familiar, traduzindo na mãe a culpabilidade extrema dessa ampliação, ao dar vida aos monstros (RODRIGUES, 2008: 12).⁶⁶

Contudo, a mulher não dá vida apenas aos monstros, mas por ser uma obra que vincula a mestiçagem – que, no nosso ponto de vista, nada mais é do que a permanência do elemento negro no Brasil – à criminalidade, a mulher negra/mestiça/mulata é o próprio elemento “corruptor” e “destruidor” da raça branca no país. Ao citar casos de europeus casados com mulatas ou mestiças, Nina Rodrigues advoga a degenerescência de seus filhos. Vejamos:

Observação XXVII.- Português casado com uma mulata clara; seis filhos, muito claros. O mais velho, impetuoso, violento, nervoso; o segundo, neurastênico hereditário desde muitos anos; uma menina atingida pela pequena histeria; uma segunda degenerada: assimetria facial, histero-epilepsia, outra com boa saúde, mas com tendência a engordar; enfim, uma última, ainda pequena, tem boa saúde até agora.

Observação XXVIII. – Português casado com uma mestiça de branco e indígena. Seis filhos. O mais velho tem um temperamento nervoso; o segundo, degenerado, perturbado, tuberculoso; uma menina com histeria e tuberculose pulmonar; outra menina, mística, pretende-se poeta; uma menina completamente degenerada; doenças com tiques, com acessos histérico-epiléticos. Por último, um adolescente que até agora apresenta um estado normal.

Observação XXIX.- Italiano, casado com uma senhora mestiça quase branca, cinco filhos. O mais velho é idiota, epilético; a segunda, muito bonita, histérica, com muitas fobias. Duas crianças pequenas com uma assimetria facial notável; outro taciturno.

Observação XXX. – Alemão casado com uma mulata escura, cinco filhos. Um taciturno, concentrado, dissimulado; outro alienado, esteve internado na Alemanha e no nosso Asilo; um que parece normal e duas meninas nas mesmas condições (RODRIGUES, 2008:25).

Nos casos citados são todos exemplos de homens europeus que casaram-se com mestiças (quase brancas ou mulatas). As mulheres - mestiças ou negras – seriam as

⁶⁵ No texto: “As anomalias e as monstruosidades sobre as quais conservei anotações compreendem tipos diferentes, alguns muito curiosos por sua associação a manifestações muito complexas de degenerescência. Diferentes casos de não viabilidade de recém-nascidos devido a esta causa chegaram ao meu conhecimento e pude recolher alguns esclarecimentos a esse respeito” (RODRIGUES, 2008:12).

⁶⁶ No texto: “Observação IX. – Recentemente atendi uma senhora de Serrinha atingida por um violento acesso de melancolia que sofreu após ter dado à luz a um monstro com hipertrofia cartilaginosa do tecido ósseo, bi-abdominal, com um encurtamento dos membros superiores encaixados no tórax. Natimorto” (RODRIGUES, 2008:12).

responsáveis pela tara hereditária que assolaria o país em sua formação, pois são elas que carregariam o elemento da raça inferior no país, fazendo diluir a raça branca no Brasil.

Neste sentido, pode-se dizer que a transmissão dos caracteres degenerativos que são atribuídos à criminalidade é realizada através dessas mulheres – negras, mestiças, mulatas, indígenas, mas jamais brancas. Isso porque neste texto, não existem casos em que Rodrigues (2008) problematiza o entrecruzamento de homens negros com mulheres brancas.

Isso fica mais evidente em sua análise dos crimes dos “mestiços”, em que Nina Rodrigues retoma um pouco do método craniométrico de Lombroso, ao medir corpos e crânios de indivíduos acusados de cometer atos violentos, um deles com o assassinato do próprio pai. Para ele, a criminalidade do mestiço era do tipo violenta⁶⁷, um sintoma que evidenciava a prevalência da impulsividade nas raças inferiores. No entanto, a degenerescência produzida pela mestiçagem não implicava diretamente na maior quantidade de crimes cometidos pelos mestiços, eis que muitos eram apáticos ao agir, mas, antes de tudo, na qualidade do crime: violentos (RODRIGUES, 2008:28).⁶⁸

Ao focar nos casos de criminosos – todos homens – ele mostra a ligação que a hereditariedade possui na relação com o crime. A tábua genealógica acompanha a descrição de Rodrigues sobre suas análises (RODRIGUES, 2008:34). É neste aspecto que vinculamos o papel indireto que a mulher possui na construção do criminoso/criminalidade. A mulher negra, mestiça, mulata é aquela que dá luz aos “monstros” ou aos criminosos e, por isso, também possui culpa pela criminalidade. As brancas, pelo contrário, não estariam inseridas nesta valoração.

Isso fica evidente em dois momentos. O primeiro que já citamos, onde Nina Rodrigues demonstra casos de brancos europeus casados com negras ou mestiças, ou seja, é o cruzamento destas com homens brancos que geram os mestiços e os degenerados. Contudo, em outro momento do texto, evidencia-se que as relações homem negro e mulher branca não faziam parte de seu leque de análise de casos de degeneração mestiça. Isso porque Nina

⁶⁷ “A criminalidade dos povos mestiços ou de população mista como a do Brasil é do tipo violento: é um fato que nos parece suficientemente demonstrado. A impulsividade das raças inferiores representa certamente um fator de primeira ordem nesse tipo de sua criminalidade, mas se compreende facilmente que a impulsividade criminal pode ser e será em grande parte uma simples manifestação da anomalia que faz com que os criminosos sejam seres que não podem se adaptar, se acomodar ao seu meio social, refratários que são à norma social sob a qual deveriam viver” (RODRIGUES, 2008:27).

⁶⁸ “Se a violência, e até a impulsividade inata das raças inferiores, deve exercer uma influência decisiva sobre a qualidade dos crimes, pode bem não ter nenhuma influência sobre sua quantidade. Spencer observou que existem muitos selvagens, sobretudo os da América, dotados de uma apatia extrema; ele busca explicar esse fato por uma predisposição constitucional orgânica. “Pode ser, diz ele, se as raças americanas não se mostram dispostas a agir depois do primeiro impulso, que esse defeito provenha de uma inércia constitucional.” E no entanto esta apatia não exclui entre eles as explosões de um furor violento provocadas as vezes por causas da menor importância” (RODRIGUES, 2008:28).

Rodrigues vai representar o homem negro como dotado de uma sexualidade extremada, o que os conduz a estuprarem violentamente as jovens brancas, estas, novamente, representadas como vítimas. Veja-se:

A associação do crime a francas manifestações degenerativas e sua característica de retorno aos sentimentos indomáveis dos instintos inferiores, bárbaros ou selvagens, não deixa qualquer dúvida a esse respeito. Vemos com freqüência entre pessoas da raça negra a sensualidade tomar um aspecto francamente patológico, ou pelo menos de degenerescência manifesta. Sabemos que nos Estados Unidos uma das causas mais freqüentes de linchamento nos estados do sul é a violação de jovens brancas pelos negros que geralmente terminam por matar suas vítimas (RODRIGUES, 2008:44).

A mulher branca, neste excerto, é descrita como vítima de violações sexuais, ou seja, seu entrecruzamento com o homem negro é narrado de modo vinculado a uma violência por parte deste.

Compreendemos, portanto que, ao problematizar a tara hereditária que conduz um indivíduo à criminalidade, o autor realize uma análise a partir da mulher negra. Contudo, uma das possibilidades para se pensar os motivos pelos quais Nina Rodrigues descreve os relacionamentos inter-raciais dessa forma é a disponibilidade da utilização do corpo da mulher negra pelo homem branco – corpo acessível, ao passo que com relação à branca é negado tal mecanismo de acesso ao negro e, quando este acontece, é fruto de uma violência por parte destes últimos.

Assim, neste pequeno artigo de Nina Rodrigues, podemos resumir a representação da mulher negra da seguinte forma: I) em primeiro lugar, há uma diferenciação da mulher mestiça e mulata. As primeiras são descritas como “quase brancas”, “contaminadas por tara hereditária” e, em alguma medida, são de “boa família”, ou seja, Nina Rodrigues nos revela algo sobre sua condição social. Já em relação às mulatas, tem-se uma aproximação conceitual com “quase negras”, suas “características degenerativas” são explicadas por aspectos não apenas biológicos como se faz com as mestiças (tara hereditária), mas também sociais (alcoolismo, crença em religiões de matrizes africanas); II) em segundo lugar, visualiza-se que a discussão da transmissão dos caracteres de mestiçagem e, portanto, “da criminalidade”, se faça através da mulher não branca, pois é à ela que se atribui a genética que macula as gerações posteriores, ou seja, ela se materializa como o principal elemento corruptor da sociedade nacional, assim como também aparece em “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil”; III) a mulher branca aqui não é vinculada ao fenômeno do entrecruzamento

racial e suas relações com o homem negro são tematizadas a partir de um viés onde ela assume o papel da vítima e o aquele o papel do algoz – estuprador violento.

3.5. As formas do hímen: a validade da palavra da mulher branca do século XIX

As formas do hímen é um artigo publicado por Nina Rodrigues no ano de 1900 na França, nos “Anais de Higiene Pública e de Medicina Legal”⁶⁹. O documento conta com 39 páginas, ao todo. É um documento originalmente publicado em francês e que não foi traduzido no Brasil.

Essa obra encaixa-se perfeitamente ao contexto da época, especialmente nos finais do século XIX, onde houve um avanço e interesse considerável no que tange às pesquisas e estudos concernentes ao funcionamento e à formação dos órgãos internos femininos. A justificativa de uma subordinação social da mulher ultrapassou, em muito, as explicações neurológicas e também se dava ao nível dos órgãos vinculados à reprodução e especialmente, à sexualidade. A sexualidade era considerada uma caixa de pandora. Extremamente obscura, desconhecida e perigosa. Tal preocupação com o mistério da sexualidade feminina dava-se, especialmente, porque os órgãos sexuais femininos localizavam-se internamente, contrariamente aos órgãos masculinos. Assim, quanto ao corpo e sexualidade feminina predominava-se o medo e o mistério na cabeça dos médicos (LUZ, 1996:20).

Apesar de o título do artigo de Nina Rodrigues nos remontar exclusivamente a assuntos técnicos do âmbito médico, “As formas do hímen” vai além de discutir especificamente o assunto do ponto de vista biológico. É também uma obra que visa contribuir para os aspectos próprios da medicina legal, pois teria o propósito de orientar os médicos na realização de laudos que assegurem ou atestem a virgindade da mulher a fim de diferenciá-las e elaborar um resultado seguro e conclusivo sobre a ocorrência ou não de defloração. O hímen torna-se o órgão central na análise da honra feminina. Conforme descreve Bóris Fausto:

⁶⁹ Título no documento original: *Annales d'hygiene publique et de médecine légale*”

O crime de defloração define a preocupação central da sociedade com a honra materializada em uma peça anatômica – o hímen – e com a proteção da vagina. O hímen representa sob este aspecto um acidente biológico que veio facilitar o controle da sexualidade feminina através da distinção entre mulheres puras e impuras. Símbolo material de uma abstração, em torno dele estrutura-se uma rede cruzada de imagens sociais. A mulher interioriza o dever de preservar o “selo”, a flor da virgindade, último reduto dos jogos sexuais mais ou menos admitidos; o homem pressente o risco representado pela ruptura do selo fora do leito conjugal ou, inversamente, teme expor-se ao ridículo, casando-se com uma “mulher furada”, como se dizia na linguagem popular da época. Um exemplo radical de associação da honra feminina à preservação da vagina se encontra em um processo em que um jovem alfaiate de 19 anos é acusado de defloração e atentado ao pudor contra sua ex-noiva da mesma idade. O jovem diz que “por muitas vezes praticou com sua noiva Isabel atos de libidinagem, pondo-lhe nas coxas, no ânus e até na boca o seu membro virial, porém não a desonrou (FAUSTO, 1984:180-181).

O papel do médico aqui assume caráter de centralidade nas discussões. Era necessário convocar um profissional capaz de reconhecer os diversos aspectos da vagina da mulher e do hímen para poder atestar ou não a existência de defloração ou quaisquer espécies de violência sexual.

É importante salientar que, à época de Nina Rodrigues funcionaram, dois estatutos jurídicos penais, a saber: o Código Criminal do Império de 1830 e o Código Penal de 1890, denominado “Código Penal dos Estados Unidos do Brasil”. Estes dois códigos tipificam a figura do “defloração”. Os crimes sexuais, especialmente destinados à mulher, constavam nos Títulos: “Dos crimes contra a segurança da honra e dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor, respectivamente”, já demonstrando que o bem jurídico tutelado era a honra das famílias⁷⁰.

Havia a divisão entre o estupro contra mulher virgem (defloração), honesta e prostituta ou pública. No caso do código criminal de 1830, havia a distinção entre mulher honesta (cuja pena para o esturador era prisão de três a doze anos) e a prostituta (cuja pena para o esturador diminuía para a prisão de intervalo de um mês a dois anos). Já o Código Penal ampliou também para a categoria de “mulher pública”, além de prostituta. Neste último caso, esturpar mulher honesta daria prisão de um ano a seis. Já se a ofendida fosse “mulher pública ou prostituta”, a pena reduzia para seis meses a dois anos.

Essa diferença da pena cominada dependendo do “tipo de mulher” que é vítima se dá em razão do bem tutelado: não é a honra como atributo individual feminino e sim como apanágio do marido ou da família. A honra da mulher seria o instrumento mediador da estabilidade das instituições da família e do casamento (FAUSTO, 1984:175). Como as

⁷⁰ Informações consultadas por leitura direta de ambos os Códigos em 30 de novembro de 2016, disponíveis em: [HTTP://LEGIS.SENADO.GOV.BR/LEGISLACAO/LISTAPUBLICACOES.ACTION?ID=66049](http://legis.senado.gov.br/legislacao/listapublicacoes.action?id=66049); http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm

mulheres “públicas ou prostitutas” já não tem mais honra familiar a proteger, as consequências do estupro contra tais mulheres deveria ser amenizado. Veremos como, no discurso de Nina Rodrigues, essa “honestidade” não só assume características raciais, mas também como às negras é negado o lugar da vítima, com justificativa em critérios biológicos.

Nina Rodrigues, neste contexto adquire um papel de extrema importância, assumindo esse caráter assim que começa seu texto, onde pontua que as questões que envolvem casos de estupro e atentado violento ao pudor devem ser tratadas com delicadeza e, portanto, o conhecimento do funcionamento do hímen por parte dos médicos seria, a seu ver, imprescindível⁷¹ (RODRIGUES, 1990: 1).

Nina Rodrigues se interessa por cada detalhe de constituição do hímen: a forma, a estrutura, a largura. Enquanto alguns estudos indicavam que o hímen sempre possuía configuração regular, alguns outros indicavam que ele poderia ser classificado em tipos, o que dificultava o trabalho de atestar ou não a existência de defloração em uma mulher (RODRIGUES, 1900).

De uma coisa Rodrigues estava certo: a forma do hímen poderia variar de acordo com cada mulher. Assim, cada hímen seria diferente. O médico utiliza-se de autores como Tardieu e Lazzareti, os quais já haviam escrito sobre a constituição desta membrana (RODRIGUES, 1900). Assim, havia na época uma tentativa de classifica-los em tipos diferentes. Grupos, classes e inclusive aproximações com figuras geométricas (RODRIGUES, 1900:2).

Contudo, diante das variadas formas de classificar o hímen, Rodrigues vai exprimir a sua preferência pela classificação em três grupos, segundo ele a mais compreensível e útil no âmbito da medicina legal: himens de configuração regular e bordas regulares; himens de configuração e bordas irregulares e himens de configuração irregulares e bordas regulares ou irregulares.⁷²

As aplicações práticas do conhecimento das múltiplas formas de classificar o hímen irão adquirir papel de extrema importância nos diagnósticos médicos legais, cujo objetivo era auxiliar a família (no caso de meninas pertencentes a “boas famílias”) ou a polícia (no caso de depoimento de meninas negras) nos casos de atentado violento ao pudor ou estupro.⁷³

⁷¹ No texto original: “*Les questions qui se rattachent aux attentats à la pudeur et au viol sont toujours délicates et difficiles; elles exigent du médecin légiste une connaissance parfaite de la membrane hymen*” (RODRIGUES, 1990:1)

⁷² No texto original: “*1. Hymens à configuration et bords réguliers; 2. Hymens à configuration et bord irréguliers; 3. Hymens à configuration irrégulière et a bords réguliers ou irréguliers*”.

⁷³ Embora não seja objeto da presente dissertação, é importante destacar que a avaliação da virgindade da mulher também possuía aplicações práticas no casamento civil. Embora só com a promulgação do Código Civil de 1916,

Neste contexto, entendemos o seu trabalho como uma espécie de guia para que médicos legistas possam atestar a virgindade de uma menina ou mulher, sendo úteis na análise de denúncias de estupro ou atentado violento ao pudor, ou seja, era um estudo de natureza médica, mas que buscava ter aplicações no campo prático da ciência criminal, influenciando na identificação de crimes sexuais. Tendo isto em vista, uma das questões principais era: como um médico legista pode atestar que uma menina ou moça foi violada?

Para conseguir dar essa contribuição à justiça e ao aparato policial, Nina Rodrigues cita que, no exame do hímen da mulher é importante ter em mente duas etapas. A primeira seria a etapa mesmo de analisar a integridade do hímen da mulher, verificando se dá alterações que poderiam caracterizar algum tipo de crime. A segunda seria fazer uma distinção entre possíveis alterações congênicas de alterações traumáticas (RODRIGUES, 1900). Ou seja, admitindo-se que cada mulher tem um tipo específico de hímen, é necessário distinguir quais aspectos de modificação são congênicos e quais seriam aqueles decorrentes de um abuso sexual.

Para ele, contudo, não era suficiente simplesmente analisar a integridade do hímen, como advogavam alguns, mas também julgar sua “qualidade”, além da aparência dos restantes dos órgãos sexuais (RODRIGUES, 1900:6). Isso era importante no caso de atentados em que não houve penetração direta, mas outras formas de violação.

Nina Rodrigues, ao estudar esses aspectos analisa mulheres reais, das quais algumas ele traz ao texto, enumerando-as de acordo com suas descrições “– obs. 1, obs. 2, obs.3”. É nesse aspecto do texto que a divisão racial das mulheres se torna evidente, conforme passaremos a expor.

O caso mais emblemático no que diz respeito às mulheres brancas é de uma jovem de dezoito anos, descrita por Nina Rodrigues como pertencente a uma excelente família. A moça estava com as “regras atrasadas” por sete meses e houve um aumento gradual de seu ventre neste mesmo período, o que levou à família a suspeitar de uma possível gravidez. A mãe, aflita com a situação da jovem protestou por um exame médico, mas a jovem negara a gestação, afirmando ser virgem e se submetendo a um exame direto dos órgãos sexuais (RODRIGUES, 1900:22).

No exame da moça, Nina Rodrigues se surpreende ao encontrar um hímen intacto, mas segundo ele, a vulva da jovem estava deformada com uma abertura incomum dos grandes

prescreva-se a anulação do casamento pelo marido como consequência da perda da virgindade da mulher, essa já era uma concepção comum para a sociedade da época.

lábios, o que o levou à conclusão de que houve a prática de atos obscenos exteriores, cuja consequência foi a gravidez, indubitavelmente visível (RODRIGUES, 1900:22).

A jovem contou então que desde os nove anos, um tio a violara por meio de atos sexuais externos e que o último ato fora justamente há sete meses atrás, durante uma festa familiar. Segundo Nina Rodrigues, diante dessas circunstâncias, a introdução de espermatozoides é possível e, por muitas vezes, seria facilitada, o que resultou numa gravidez visível, ainda que a jovem tenha conservado, de fato, a virgindade (RODRIGUES, 1900:22).

Tendo o caso dessa moça em vista, Nina Rodrigues defende que, apesar de a mesma não ser considerada menor pela legislação penal brasileira à época, deveria ser possível considerar a menoridade da moça quando houve os abusos, haja vista se tratar de um hímen complacente, em que o tio da menina possuía certeza de que a virgindade da mesma estava intacta (RODRIGUES, 1900:23).⁷⁴

Assim, Nina Rodrigues usa do vocabulário jurídico penal a fim de legitimar a palavra da menina, auxiliando seus familiares a enquadrarem-na como vítima de uma situação de violação. Também pode-se apontar a atenção dada à descrição do caso desta moça, com riqueza de detalhes sobre sua condição e as expressões que utiliza para designá-la.

O tratamento muda, no entanto, quando ele começa a descrever os casos reais de mulheres negras, nos quais foi chamado pela própria polícia a atuar. Vejamos:

Segundo Rodrigues (1900:33), no dia 10 de março de 1897, o chefe de Polícia lhe convidou a fazer um exame em uma “mulata de dez anos, imbecil e idiota”, que alegara ter sido violada. Sua conclusão é de que “certamente não havia sido deflorada”, pois seu hímen estava intacto, apesar de dizer que poderia ter sido vítima de qualquer atentado violento ao pudor⁷⁵.

Já no dia 29 de setembro de 1898, também foi chamado ao quartel da polícia para analisar a menina que ele descreve como “negrinha Jovina, de 11 anos, sem sinais de

⁷⁴ No texto original: “D’après la législation pénale brésilienne, une jeune fille de dix-huit ans n’est pas considérée comme mineure lorsqu’il s’agit d’un crime de violence charnelle; mais dans le cas qui nous occupe, la jeune fille pouvait bien être mineure devant n’importe quel Code, la grossesse qui s’est produite à dix-huit ans aurait pu se manifester à douze ou à quatorze ans. Les précautions ont été si bien prises que, pensant plus de cinq ans, la grossesse a été évitée, car la jeune fille était réglée dès l’âge de douze ans. Nous nous trouvons donc en présence de conditions de tranquillité plus que suffisantes pour ne pas rompre un hymen tolérant, si même de propos délibéré on n’avait évité la pénétration Et les coupables étaient si sûrs de la réussite de ces précautions que, non seulement la jeune fille, mais aussi l’oncle criminel, demandaient avec insistance un examen direct des organes sexuels, qui, selon eux, devait confirmer l’état de virginité de la demoiselle”. (RODRIGUES, 1900:33).

⁷⁵ No texto original: “Le 10 mars 1897, et sur l’invitation du Chef de police (Préfet de police), nous avons procédé à l’examen d’une mulâtresse âgée de dix ans, imbecile ou idiote, qui prétendait avoir été violée. Victime d’un attentat à la pudeur quelconque, il est possible qu’elle le fût, mais elle n’avait certainement pas été deflorée. L’hymen, à petit orifice, de forme labiée, est intact; dans la partie médiane, il présente, d’un côté et le autre, des encoches symétriques sur le bord libre, celle de droite plus accentuée, plus profonde”(RODRIGUES, 1900:33).

puberdade”. Segundo ele, a pequena acusava o amante de sua mãe de tê-la estuprado⁷⁶. Contudo, Nina Rodrigues nega essa possibilidade: “esta criança não foi vítima de estupro” (RODRIGUES, 1900:33). Dificilmente também seria possível admitir um atentado violento ao pudor, pois a vulva estava, segundo ele, intacta. (RODRIGUES, 1900:33).

Aos 13 de março de 1897, foi chamado (também pelo Chefe da Polícia) a examinar Luiza, descrita como negra crioula, de 15 anos, de constituição robusta. Segundo ele, o exame de Luiza constatou que seu hímen possuía duas feridas cicatrizadas, localizadas na porção média, como nos dois casos anteriores- quando tratou de Jovina e da mulata de 10 anos cujo nome não achou importante citar (RODRIGUES, 1900:33).⁷⁷

A conclusão de que Nina Rodrigues chega após observar tais casos, demonstra como seu discurso funcionou para categorizar mulher negras e mestiças como não vítimas. Segundo ele, no último caso citado (de Luiza), as rupturas de defloração ficaram evidentes e tais se assemelham muito aos “entalhes” congênitos dos outros dois casos que precederam o de Luiza (de Jovina e da mulata). Segundo o médico, essa disposição congênita será encontrada nas negras e mestiças, ou seja, o que Nina Rodrigues estava argumentando era de que as negras e mestiças possuíam um tipo de hímen que se assemelhava ao hímen rompido (RODRIGUES, 1900:34).⁷⁸

Rodrigues, então, as nega o direito de serem vítimas justificando-se em um fato biológico. Se as rupturas que apresentavam poderiam ser congênicas, sob quais circunstâncias tais mulheres (negras e mestiças) teriam suas palavras validadas? A forma de descrição das crianças negras, com adjetivos como “imbecil e idiota” ou a ausência de seus nomes e de suas famílias nos casos demonstram um aspecto de vida de tais personagens femininas. As mulheres brancas se encontravam no escritório de Rodrigues por intermédio da participação

⁷⁶ No texto original: “*Le 29 septembre 1898, je fus chargé d'examiner à la Préfecture de police, la petite négresse Jovina, âgée de onze ans, ne présentant aucun signe de puberté prochaine. L'amant de sa mère, d'après celle-ci, l'aurait violée; Cette enfant n'avait pas été victime d'un viol; elle n'accusait aucune déformation vulvaire; il est à peine permis d'admettre l'hypothèse d'un coit externe; n'ayant laissé aucune trace. L'hymen circulaire, à petit orifice, présentait également d'un côté et de l'autre, dans la partie médiane, des encoches symétriques de bords libres, celle de droite un peu plus accentuée*”. (RODRIGUES, 1900:33).

⁷⁷ “*La Préfecture de police me charge d'examiner, le 13 mars 1897, Luiza, négresse créole de quinze ans, de constitution robuste. L'hymen, à large orifice, présentait deux ruptures cicatrisées, situées exactement dans la partie médiane, comme dans les deux cas précédentes. La rupture, profonde et complète, allait jusqu'à l'insertion hyménale; celle de gauche s'étendait jusqu'au milieu de l'hymen*” (RODRIGUES:1900:33).

⁷⁸ “*Dans le dernier cas cité, les ruptures de la défloration ont évidemment eu lieu aux points précis où se trouvaient les encoches congénitales des deux autres cas précédents. Cette disposition, nous l'avons solvante reconstruite chez de nouveau-nés, noirs ou métis. Les encoches médianes peuvent être plus ou moins profondes et, dans les hymens labiés de nouveau-nés, nous avons vu la membrane se diviser en quatre lobes distincts. C'est à cette disposition que se rattachent certainement les hymens ci-dessus décrits. Une raison histologique explique le fait*” (RODRIGUES, 1900:33).

familiar (por meio de “excelentes famílias”). Já as negras eram por meio da intervenção policial.

Percebemos, no entanto, que Rodrigues não apenas chega a essa conclusão após o exame prático das negras e mestiças, mas a sua dedução já se dá desde o início. Segundo ele, muito se falou na possibilidade da existência de um hímen diferente em cada país, fazendo crer que a “raça e o clima possuía uma influência bem importante nas diferentes formas de hímen” (RODRIGUES, 1900:36).

A população brasileira possuiria, no entanto, três misturas e no que tange às indígenas não foi fazer nenhuma consideração, mas segundo ele, as mulheres mestiças, especialmente as mestiças provenientes de negras apresentariam, tal como as brancas, formas de hímen das mais variadas. Contudo, no que se refere às negras, a forma de hímen seria mais simplificada. (RODRIGUES, 1900:36).⁷⁹

Essa classificação biológica de himens se dá, portanto, a partir de critérios raciais. Contudo, o que nos importa, em última análise, é o que isso significou para mulheres brancas e negras em suas relações com o sistema de justiça. Notamos uma evidente diferença de tratamento dos casos entre negras e brancas. Enquanto a jovem branca de 18 anos é descrita como vítima e possui todo o apoio do aparato familiar e também do médico legal (criminológico) em relação à sua denúncia, com as negras a situação se inverte. Como as mesmas possuíam uma forma de hímen que se assemelhava muito ao hímen rompido, de acordo com as considerações do médico, a possibilidade de serem vítimas de estupro ou atentado violento ao pudor seria mais duvidosa. E podemos dizer que aí se delineia uma das chaves interpretativas do entendimento da palavra da vítima mulher em situação de violência sexual: a vitimização está intrinsecamente ligada à branquidade.

Sobre essa questão, vejamos o que CORREA (2013) afirma:

⁷⁹ *La population brésilienne étant très mélangée, nous nous sommes attaché à vérifier si cet avis est ou non exact. Nous n'avons pas l'occasion d'examiner des femmes indiennes, maintenat très rares dans notre ville. Mais leus métisses, ainsi que les métisse du nègre, présentent, commé les femmes blanches, les formes d'hymen les plus variées. Em se qui concerne les negrèsses, les formes de l'hymen sont plus simplifiées. Leus hymens s'approchent toujours plus ou moins de la forme annulaire* (RODRIGUES, 1900:36).

Uma menina de 9 anos, “de raça branca e pertencente a uma boa família” sofreu ruptura do hímen durante uma brincadeira: Nina Rodrigues e o médico da família atestam por escrito a origem da lesão. Uma moça de 18 anos, “pertencente a uma excelente família”, grávida e aparentemente virgem, ao ser examinada contou que por nove anos manteve relações sexuais “externas” com um tio – terminando por engravidar durante uma festa familiar. Sobre esse caso, Nina Rodrigues fez uma pequena digressão jurídico moral, afirmando que se tratava “sem dúvida de um caso de depravação, de deboche, mas também de violação”. Não mereciam a mesma atenção discursiva Jovina, “negrinha de onze anos”, Luiza, “negra crioula de quinze anos, e tantas outras cujo diagnóstico, para a polícia e não para as famílias, era o de uma conformação especial do hímen, fazendo crer numa violação inexistente. Uma das meninas, “mulata de dez anos”, que “pretendia ter sido violado” era descrita como imbecil e idiota”. Sobre outra, Nina Rodrigues comentava: “É curioso apreciar como os peritos divergentes esforçavam-se reciprocamente por fundamentar os seus juízos antagônicos sobre o depoimento, destituído de todo o valor”, de uma criança de raça negra, dez anos de idade, absolutamente ignorante e boçal. Parece que a essas meninas vítimas não se reconhecia o mesmo amadurecimento precoce da inteligência, atribuído aos meninos presos.

Ao analisar as formas de hímen dessas meninas, Nina Rodrigues as enquadraria, como já havia feito com as categorias raciais, numa série hierárquica biológico cultural: as recém nascidas, negras ou mestiças, apresentavam frequentemente uma forma de hímen que facilmente se confundia com o hímen rompido. Tranquila, uma menina negra de 11 anos, “como ocorre geralmente em sua raça”, mostrava os pequenos e grandes lábios pouco salientes, mas o clitóris desenvolvido. As mulheres mestiças “apresentam, como as mulheres brancas, as formas mais variadas de hímen. No que diz respeito às negras, as formas de hímen são mais simplificadas. Seus himens se aproximam sempre mais ou menos da forma anular” (CORREA, 2013:139).

Mais do que isso, vê-se que o padrão de mulher que se construiu na criminologia tem por referencial a mulher branca. A integridade sexual da negra não merecia a mesma atenção do que a da branca, pois conforme descrevemos, os crimes sexuais eram crimes contra a honra familiar. Neste caso, as meninas brancas de “boa família” precisavam ser tuteladas. Sobre esse aspecto da construção da mulher negra por contraste com a da branca, Correa (1996) afirma:

No campo do debate sobre as relações raciais, a feminilidade da mulata era também definida por contraste (aproximações e afastamentos) com a da branca, que passa a ser a referência do discurso no seu caso. Nada exemplifica mais graficamente este modo de raciocínio do que a classificação das formas de hímen feita por Nina Rodrigues em suas análises medicolegais. Embora as mulheres mestiças apresentassem, como as brancas, as formas “mais variadas” de hímen, “as recém-nascidas, negras ou mestiças” apresentavam com frequência uma forma de hímen que facilmente se confundia com o hímen rompido. (Essa classificação parece ter facilitado enormemente seu trabalho como perito nos casos em que meninas negras ou mulatas violadas eram examinadas por ele – e sua queixa desqualificada.) “No que diz respeito às negras, as formas de hímen são mais simplificadas (CORREA, 1996:35-50).

Em síntese, “As formas do hímen” nos dá a ideia de que a vítima mulher foi construída com base em parâmetros construídos sob mulheres brancas. Isso foi tão forte nestes primeiros momentos que Nina Rodrigues dá argumentos biológicos que, de maneira

injustificável, tira a possibilidade das negras de terem suas denúncias de estupro e atentado ao violento ao pudor serem creditadas. À mulher branca, sob viés inverso, tem a tutela familiar (controle privado) que as assegura a possibilidade de um tratamento diferenciado pela medicina legal da época, bem como as auxilia na credibilidade e qualificação de suas denúncias.

3.6. Os africanos no Brasil e o problema “negra” na formação da sociedade nacional

Os africanos no Brasil foi uma obra póstuma publicada em 1933, cujo nome inicial era “O problema da raça negra na América Portuguesa”, que condensava estudos de 15 anos que Raimundo Nina Rodrigues desenvolveu no período de 1890 a 1905. Em 1906, quando o autor faleceu, a obra se encontrava já em estágio de impressão, “à pág. 280, quase ao fim do sétimo capítulo de um volume em 8º grande”, dizia Homero Pires no prefácio da obra (PIRES: 2010: 2). Após a morte do médico, Oscar Freire recebeu o encargo de publicá-la, ficando sob sua responsabilidade os capítulos e toda a documentação que acompanhava a obra de seu mestre. No entanto, foi igualmente surpreendido pela morte e não conseguiu cumprir tal missão (PIRES, 2010:3).

Mais tarde, seu sucessor na Faculdade de Medicina da Bahia, Homero Pires tem acesso à sua obra e ao vasto material alocado naquele instituto sobre o médico Nina Rodrigues e assume a tarefa de divulgar a obra, publicada, então, em 1933. Suas considerações sobre a obra, no entanto, revelam as transformações ocorridas desde o falecimento de Nina Rodrigues até o ano de sua publicação, tendo Homero Pires classificado as conclusões a que chega o médico maranhense na obra como “pessimistas”, eis que o Brasil não teria se constituído em uma nação de pretos, como propugnava Nina Rodrigues (PIRES, 2010:3).

Não deixando de estar correta a classificação das conclusões de Raimundo Nina Rodrigues enquanto “pessimistas”, pois “Os africanos no Brasil” é uma tradução do medo branco da presença negra na formação do Brasil, sentimento que se instalou nos finais do século XIX, Nina Rodrigues analisa o que ele denomina de “problema do negro” na formação da sociedade nacional na época em que este debate estava no centro das mentalidades das classes dominantes e intelectuais– (1890-1905) (RODRIGUES, 2010:9).⁸⁰

⁸⁰ Rodrigues (2010:9) colocava-se no papel de pensador a partir de uma perspectiva racial. O problema “o negro no Brasil” era, segundo ele, uma esfinge do futuro do país.

Para ele, já naquela época, as teorias abolicionistas fizeram um retrato muito positivo do negro, desconsiderando os malefícios que a conservação da raça negra no Brasil pode representar para a formação da sociedade nacional (RODRIGUES, 2010:12).⁸¹

Assim, inicia por criticar o discurso pró abolicionista que, segundo ele, imprimia aos negros as características psíquicas e morais dos brancos, com o fim de despertar um sentimento geral de piedade que acabou por conferir aos africanos, características que eles não possuíam (RODRIGUES, 2010:11).⁸²

Na sua finalidade de criticar esse pensamento nacional abolicionista de cunho “piedoso” em relação ao negro, Nina Rodrigues vai exaltar as teorias científicas da época, que propugnavam a ideia de que o negro não estava no mesmo estágio de desenvolvimento cultural, moral ou psíquico que os brancos⁸³, tal como ocorre em sua obra “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil”, conforme já detalhamos (RODRIGUES, 2010:12).

O aspecto central debatido pelo autor é a presença do negro no Brasil e os impactos negativos que essa presença haveria de conferir à formação da sociedade nacional. Ao contrário de outros cientistas da época que tentavam adaptar as teorias racialistas ao Brasil valorizando o papel que a mestiçagem poderia possuir no branqueamento da população do país, Nina Rodrigues tinha uma visão profundamente negativa da mestiçagem, eis que ele era cético em relação à crença de que os negros existentes no Brasil irão se diluir em meio a população branca (RODRIGUES, 2010: 13).⁸⁴ Para ele, não havia nenhuma evidência de que este “problema” estaria resolvido com a extinção do tráfico ou com o incentivo à imigração europeia. Pelo contrário, o autor acredita que o “problema negro” não está resolvido, sendo sua permanência na sociedade brasileira, um fenômeno incontestável (RODRIGUES, 2010:14-15).

⁸¹ “Todavia domina no país a simpatia da campanha abolicionista e instintivamente todos se quem pôr de protutores da Raça Negra” (RODRIGUES, 2010:12).

⁸² No texto: “O sentimento nobilíssimo da simpatia e piedade, ampliado nas proporções de uma avalanche enorme na sugestão coletiva de todo um povo, ao Negro havia conferido, autoridade própria, qualidades, sentimentos, dotes morais ou ideias que ele não tinha, que ele não podia ter; e naquela emergência não havia que apelar de tal sentença, pois a exaltação sentimental não dava tempo nem calma para reflexões e raciocínios. Em compensação, inconscientemente, nesta ilusão benéfica e progressista, operava-se para o Brasil a maior e a mais útil das reformas, — a extinção da escravidão” (RODRIGUES, 2010:11).

⁸³ “A ciência que não conhece estes sentimentos está no seu pleno direito exercendo livremente a crítica e estendendo com a mesma imparcialidade a todos os elementos étnicos de um povo. Não o pode deter a confusão pueril entre o valor cultural de uma raça e as virtudes privadas de certas e determinadas pessoas [...] para a ciência não é esta inferioridade mais do que um fenômeno de ordem perfeitamente natural, produto da marcha desigual do desenvolvimento filogenético da humanidade nas suas diversas divisões ou seções”(RODRIGUES, 2010:12).

⁸⁴ Rodrigues (2010:13) se coloca extremamente contrário à crença propugnada pela campanha abolicionista que acreditava que “Os negros existentes se diluirão na população branca e estará tudo terminado”.

Contudo, nos cabe salientar que pessimismo e otimismo em relação ao mestiço seriam prognósticos que refletiam a diluição (otimismo) ou não (pessimismo) do negro na sociedade a partir do fenômeno do cruzamento, tendo Nina Rodrigues se filiado aos últimos⁸⁵. Compactuamos aqui, com as considerações de Duarte (2002) sobre essa temática em três aspectos. Primeiramente, a não redução da visão de Nina sobre a mestiçagem enquanto apenas uma visão negativa do processo de cruzamento das raças, eis que o médico maranhense já partia do pressuposto de que no Brasil, todo o cidadão era um mestiço “senão no sangue, ao menos nas ideias” (DUARTE apud RODRIGUES, 2002).

Contudo, para o médico, o cruzamento entre as raças superiores e inferiores não levaria, necessariamente, a uma prevalência das raças superiores. Isso nos leva a crer que o problema da degenerescência do indivíduo mestiço era, para Nina Rodrigues, um problema da permanência do negro e do indígena (DUARTE, 2002).

Em terceiro lugar, a representação dada ao mestiço não se constituía em uma terceira categoria, conforme explicita Duarte (2002):

[...] os mestiços continuavam, em seu modelo que identificava biologia e cultura, mais um capítulo da “luta entre as civilizações” que ainda se travava na sociedade brasileira. Da mesma forma, a representação do mestiço era a outra face de um mesmo problema: continuava na obra do autor o perfil do negro e do selvagem, não se constituindo o mestiço em uma terceira categoria social, que era desprezada por suas qualidades intrínsecas (DUARTE, 2002).

Assim, salientamos que por mais que, a priori, nos pareça que a preocupação de Nina Rodrigues se direcione ao problema do entrecruzamento entre raças (do mestiço), o que se estava em discussão era, em verdade, a continuidade da raça negra na construção da sociedade nacional e, em relação a isso, ele se alinhava ao grupo dos pessimistas, por acreditar que o elemento negro não se diluiria no projeto de branqueamento que estava em curso à época, especialmente nos incentivos à imigração europeia.

Convencido da não diluição do elemento negro no Brasil, Nina Rodrigues se empenha em demonstrar suas convicções. Seu objetivo principal com a obra “Os africanos no Brasil” se delineia a partir de tais bases, eis que sua busca se traduzia na necessidade de evidenciar as permanências do negro na formação da sociedade nacional.

Sua análise pioneira se dará em termos da história dos negros colonizadores, sistematizando as diferenças entre os negros que vieram para o país de acordo com a localidade de sua origem no continente africano. Ao fazer isso, Rodrigues hierarquiza os

⁸⁵ “A raça negra no Brasil [...] há de constituir sempre um dos fatores da nossa inferioridade como povo. (RODRIGUES, 2010:14)”.

africanos de acordo com suas localidades. Essa hierarquização tem, obviamente, como base a aproximação com os brancos europeus. Assim, quanto mais próximos são determinados grupos de colonizadores aos europeus, mais evoluídos eles seriam.⁸⁶

O estudo parte da Bahia por, além de ser o local em que lecionava a disciplina de medicina legal, é um local que, segundo ele, é possível de estudar os africanos que, naquela localidade, eram mais numerosos, mas, ainda assim, estavam em idade avançada (RODRIGUES, 2010:23).⁸⁷

Todavia, realizadas as considerações gerais a obra, nosso objetivo com ela é analisar o *locus* que a negra ocupa nesses estudos de permanência de usos e costumes no país. Centramos nossos esforços em visualizar algumas expressões em que ela aparece com mais veemência no discurso de Rodrigues, como em relação ao folclore, à comida, aos rituais africanos e, terminando, na criminalidade.

Neste diapasão, o médico maranhense, após analisar os diferentes colonos africanos vindos com o tráfico, faz uma compilação da permanência de usos e costumes africanos na sociedade brasileira, parte em que o gênero feminino aparece de modo explícito e por vezes, implícito como inserido dentro da problemática do negro no Brasil. Neste ponto especial, percebe-se a maneira como as negras escravizadas e ex-escravizadas possuíram um papel fundamental na conservação da cultura africana no Brasil e, portanto, foram responsáveis pela degradação cultural da sociedade nacional, de acordo com Nina Rodrigues.

A fim de confirmar sua hipótese, o autor analisa usos e costumes africanos no vestuário, na culinária, na língua, nas belas-artes, nas festas populares e no folclore, especialmente nos contos. Ao pormenorizar sobre o vestuário africano, o autor se retrata às negras baianas da seguinte maneira:

⁸⁶ Diversas passagens nos dão essa ideia. Um exemplo é quando Rodrigues cita a maior instrução dos negros Mandês, muçulmanos – os malês no Brasil – que se autodenominavam dessa forma para marcar a sua superioridade em relação aos negros infieis (RODRIGUES, 2010:77).

⁸⁷ “Hoje é a Bahia talvez a única província ou estado brasileiro em que os estudos dos negros africanos ainda se pode fazer com algum fruto. Mas, ou esse estudo se faz de pronto, ou a sua possibilidade em breve cessará de todo. São todos os africanos de idade muito avançada e tal a mortalidade deles que dentro de poucos anos terão desaparecido os últimos” (RODRIGUES, 2010:23).

Os negros crioulos, em partículas as mulheres, adotaram e conservam o vestuário de origem africana. As operárias pretas usam saias de cores vivas, de larga roda. O tronco coberto da camisa é envolvido no pano da Costa, espécie de comprido xale quadrangular, de grosso tecido de algodão, importado da África. O pano da Costa passa a tiracolo, sobre uma espádua, por baixo do braço oposto, cruzadas na frente das extremidades livres.

Na cabeça trazem o torso, triângulo de pano cuja base cinge a circunferência da cabeça, indo prender-se as três extremidades na parte posterior ou nuca.

Este vestuário, sobretudo usado pelas negras da Bahia, valeu-lhe no resto do país o qualitativo de baiana, dando a expressão popular; uma mulher vestida à baiana, ou uma baiana (RODRIGUES, 2010:127).

O vestuário de matriz africana, portanto, foi conservado especialmente pelas negras da Bahia e foi tão incorporado à população brasileira que suas características ficaram conhecidas na nação, originando a expressão popular (brasileira) “baiana”. Nina Rodrigues também nos traz pista sobre a condição social de algumas dessas mulheres, ao dizer que “as negras ricas da Bahia carregam o vestuário à baiana de ricos adornos”, como “braceletes de ouro” e “saias de seda fina” (RODRIGUES, 2010:127).

De outra parte, o autor também bradava que “os africanos tornaram habitual nas operárias baianas a condução dos filhinhos atados às costas em larga toalha” (RODRIGUES, 2010:127). Há, neste ponto, um discurso que nos revela algo sobre a condição social da mulher negra naquela localidade – não havia apenas um único prisma de ser mulher negra. Por mais que a maior parte fosse operária, uma menor parte também havia conseguido superar alguma mobilidade social, especialmente quando analisamos isso sob o prisma do importante papel que as negras desempenharam no comércio urbano no século XIX, como enfatizamos no capítulo anterior. Apesar de haver as operárias, havia também “as negras ricas da Bahia”.

A dedicação dessas mulheres ao comércio nos remete, em grande parte também, à exposição que Nina Rodrigues faz da culinária. A cozinha africana também aparece como outro elemento da presença negra na população brasileira e, segundo o autor, se manifestava na perseverança de onze pratos incorporados à vida alimentar da população: o vatapá, o caruru, o bobó, o efó, acarajé, abará, mugunzá, acaçá, aberem, arroz de Haussá e cuscuz (RODRIGUES, 2010:128).

Aqui, não há menção expressa às mulheres, no entanto, em momento anterior de sua obra, Nina Rodrigues, ao descrever os números de negros no Estado da Bahia, descreve as ocupações a que as negras libertas se apegaram sendo, sobretudo, em vendas ou quitandas, nas portas das casas ou ambulantes. Dedicavam-se, pois, ao comércio urbano de comidas

feitas de preparados culinários africanos⁸⁸ (RODRIGUES, 2010:109). Assim, a culinária africana da Bahia tinha estreita vinculação com as atividades comerciais desenvolvidas por estas mulheres, negras.

Em continuação à sua análise da cultura africana no país, o feminino aparece de maneira evidente no “problema negro” quando o autor descreve a escultura feita por um negro de uma mulher que ele diz ser mestiça por carregar caracteres da raça branca, como boca pequena e lábios medianos. Contudo, a questão principal na reflexão sobre a peça trazida pelo autor é se o mestiçamento seria fruto da imaginação do artista negro ou se seria reprodução de algum corpo físico real. No caso da primeira opção, Nina Rodrigues demonstra como beleza feminina e raça branca eram atributos conectados e, portanto, não presente nas mulheres puras das “raças inferiores”:

Que os caracteres da Raça Branca, em cujo seio aqui vivem os Negros e sob cuja direção e ascendente se forma e se educa na América o espírito dos escultores pretos, possam modificando-os, ter exercido decidida influência nos seus ideais e concepções da beleza feminina, nada mais natural. Antes seria este um caso banal e simples da influência social, de sugestão ou imitação inconsciente, que, de regra, exercem as classes superiores dirigentes sobre as classes inferiores ou dirigidas (RODRIGUES, 2010:176).

Neste discurso, nota-se que em que pese seu pensamento ser baseado numa concepção negativa sobre a mestiçagem, traduzida no não desaparecimento do negro com os fenômenos do cruzamento, pode-se dizer que, quanto à beleza feminina, o cruzamento das raças não adquire papel tão negativo na aparência da mulher quando sob a mestiça prevalecem os atributos físicos da raça branca. Assim, quanto mais próximo os atributos físicos da mestiça à raça branca, mais bonita ela seria. Tanto é assim que o contato com a raça branca pode ter levado o artista negro, segundo Nina Rodrigues, a repensar as concepções sobre beleza feminina. Evidente torna-se, portanto, que as características físicas valoradas numa mulher eram, sobretudo, conectadas às suas características raciais. Mulheres belas pertenciam à raça branca, o que torna evidente como a raça era categoria de classificação do gênero feminino de acordo com o ideal de feminilidade branca, mestiça e/ou negra.

Mais adiante, ao analisar as sobrevivências religiosas de matriz africana na cultura brasileira, outro ponto adquire relevo para se analisar a construção racializada das mulheres

⁸⁸ “As mulheres, em vendas ou quitandas, nas portas das casas, ou ambulantes em tabuleiros, praticam o comércio urbano de comidas feitas, especialmente em preparados culinários africanos, muito do sabor da população, de condimentos, frutos, legumes, produtos da Costa (xoxó, abuxó, azeite de dendê, banha, obi, pequenos objetos de serventia doméstica, contas usadas na África e utilizadas nas práticas do culto nagô-gege)” (RODRIGUES, 2010:109).

negras. Ao descrever os terreiros e os cultos de candomblé na Bahia conjuntamente com seus rituais, ele fala sobre o papel desempenhado pelas “mães de santo” nestes espaços, que seriam espécies de sacerdotisas. Contudo, por visualizar a origem do ritual na cultura gegê, ele compara as mães de santo na cultura originária africana com as sacerdotisas da sociedade nacional, demonstrando uma visão extremamente negativa quanto ao papel desempenhado pelas negras no rito. Veja-se:

As nossas *filhas-de-santo* não são como as *kosi* gêges, prostitutas de profissão que, depois de um noviciado de três a quatro anos, consumidos em aprender os cânticos e as danças próprias do culto e a se prostituir nos seminários, passam a residir em quarteirões especiais das cidades. No pressuposto de que são esposas dos deuses, elas não se podem casar e são destinadas à prostituição sagrada com os sacerdotes nas grandes solenidades. Desnecessário afirmar que tal restrição é fácil e impunemente esquecida. Estas mulheres não são reputadas responsáveis pelos excessos que praticam, pois é de fé que nesses casos se acham possuídas de deuses ou *orichás*, à satisfação de cujos desejos servem de meros instrumentos. No Brasil, os cultos negros não estabeleceram uma prostituição sagrada assim regulamentada. Mas são notórios os excessos e orgias que reinam nos grandes *candomblés*. Este conhecimento é mais do que transparente nos artigos e notícias da imprensa baiana, que sobre os *candomblés* mais adiante vão transcritos. E todo o mundo sabe que o culto fálico das mitologias gêge e iorubana admite, melhor autoriza a prostituição nas suas solenidades. A obediência passiva dos filiados ao chefe ou diretor do terreiro é tal que as filhas de santo não se animariam a resistir a uma ordem dos deuses ou *orichás*, intimada pelo pai de terreiro, a ele facilmente abandonando as filhas ou a si própria (RODRIGUES, 2010:262).

Aqui, há a comparação das negras baianas “filhas de santo” no Brasil a prostitutas e a mães irresponsáveis. Há, neste ponto do discurso de Nina Rodrigues, um processo de animalização das mulheres que praticam o culto, por considerá-las não racionais a ponto de aceitar quaisquer ordem dos deuses. Se entregar aos sacerdotes dos cultos e outras espécies de “orgias” era uma condição natural destas mulheres, que se justificavam na religião. Assim, a prostituição seria um encargo natural destas mulheres.

Aqui, o discurso racial adquire caráter central na construção de uma categoria de gênero: as prostitutas eram, naturalmente, as negras e suas origens africanas permitiam esta condição. Mais do que isso, eram mães irresponsáveis, pois sua grande fé nos “deuses” e “orixás” era um motor capaz de fazê-las abandonar seus próprios filhos.

Deste modo, as teorias racistas também colocavam as mulheres negras como uma segunda categoria de mulheres: prostitutas, más mães. A pertença à raça inferior é fator fundante para determinar a inferioridade de gênero. Mulheres negras, portanto, eram deficientes enquanto mulheres, pois suas características raciais as faziam naturalmente não se adequar às normas de gênero socialmente valorizadas, das quais a castidade e a maternidade eram centrais.

Neste excerto, Rodrigues cita o papel da violência policial como forma de conter as manifestações religiosas africanas, trazendo à obra alguns exemplos de notícias que circulavam a época e que denunciavam os cultos africanos que, ao final, eram reprimidos pelas forças policiais, ou seja, criminalizados⁸⁹. Neste aspecto, tem-se a vinculação da relação policial com as mulheres negras caracterizada pela repressão religiosa destas e, de maneira alguma, configurada de maneira pacífica ou protetora de tais mulheres.

Contudo, o “problema da negra” no Brasil e sua ligação com a raça conjuntamente com o gênero adquire a maior evidência nos contos populares cuja permanência, segundo Nina Rodrigues, confirma a poderosa influência exercida pelos negros na formação da nossa psicologia popular, possuindo caráter intrinsecamente negativo, pois reproduziam o totemismo⁹⁰ da cultura africana na sociedade nacional (RODRIGUES, 2010:238).

O folclore africano na forma de contos populares havia se incorporado na cultura brasileira, especialmente por meio daqueles escravizados que estavam em contato direto com a casa grande e que, portanto, tiveram o poder de repassar esses contos. Questão central aqui se impõe: quais eram os negros que tinham esse acesso e essa proximidade com os senhores? A obviedade da resposta torna clara que o problema racial na sociedade brasileira havia se engrandecido pela presença das mulheres escravizadas e, portanto, negras, no contato direto com os senhores:

Mas basta conhecer a tendência incoercível do Negro a falar, a contar histórias, no que são capazes de gastar dias e noites; basta acrescentar a isto que à convivência íntima dos escravos com senhores cresceu sempre, durante a escravidão, o encargo de amas de menino confiado às negras, para prever-se que a contribuição africana ao nosso *folk-lore* devia ter sido de inesgotável opulência (RODRIGUES, 2010:209).

A presença do negro na cultura brasileira que levaria à degradação da população estava, portanto, consolidado numa área de extrema significância para a construção da identidade nacional graças às amas de leite. O problema negro era, sobretudo, um problema das mulheres.

⁸⁹ “No Brasil, na Bahia, são (os cultos africanos) ao contrário considerados práticas de feitiçaria, sem proteção nas leis, condenadas pela região dominantes e pelo desprezo, muitas vezes apenas aparente, é verdade, das classes influentes, que as temem. Durante a escravidão, não há ainda vinte anos portanto, sofriam elas todas as violências por parte dos senhores de escravos, de todo prepotentes, entregues aos Negros, nas fazendas e plantações, à jurisdição e ao arbítrio quase ilimitados de administradores, de feitores tão brutais e cruéis quanto ignorantes. Hoje, cessada a escravidão, passaram elas à prepotência e ao arbítrio da polícia não mais esclarecida do que os antigos senhores e aos reclamos da opinião pública que, pretendendo fazer de espírito forte e culto, revela toda hora a mais supina ignorância do fenômeno sociológico”(RODRIGUES, 2010:264).

⁹⁰ Segundo Nina Rodrigues, o totemismo é o “parentesco do homem com os objetos naturais, e que se apóia sobre o caráter sagrado desses objetos para motivar as interdições em matéria de casamento e as vinganças obrigatórias (*blood-feuds*), que faz da habilidade na magia um título a uma posição elevada”. (RODRIGUES, 2010:197). O totemismo estaria presente nos estados selvagens.

Essa função materna atribuída às mulheres negras da casa grande na época da escravidão é colocada em evidência no texto de Lélia Gonzalez (1983:235), que analisa um pouco desta internalização de valores que é passada pelas negras e vista com tão maus olhares pelos brancos.

E quando a gente fala em função materna, a gente tá dizendo que a mãe preta, ao exercê-la, passou todos os valores que lhe diziam respeito prá criança brasileira, como diz Caio Prado Júnior. Essa criança, esse infans, é a dita cultura brasileira, cuja língua é o pretuguês. A função materna diz respeito à internalização de valores, ao ensino da língua materna e a uma série de outras coisas mais que vão fazer parte do imaginário da gente (Gonzalez, 1979c). Ela passa prá gente esse mundo de coisas que a gente vai chamar de linguagem. E graças a ela, ao que ela passa, a gente entra na ordem da cultura, exatamente porque é ela quem nomeia o pai. Por ao a gente entende porque, hoje, ninguém quer saber mais de babá preta, só vale portuguesa. Só que é um pouco tarde, né? A rasteira já está dada (GONZÁLEZ, 1983:235-236).

Tendo deixado evidente a “culpa” que a mulher negra tem para a degenerescência da população brasileira, Rodrigues acaba por reforçar a ideia de que os caracteres da raça negra não podem ser transformados rapidamente e seu atraso na escala evolutiva era muito grande quando comparado à população branca (RODRIGUES, 2010:295).⁹¹

Essa concepção principal do autor vai servir como base para que ele desenvolva seus estudos em matéria da “criminalidade negra”. Ao final da obra os africanos no Brasil, o autor fala do que ele denomina de criminalidade étnica:

A sobrevivência criminal é, ao contrário, um caso especial de criminalidade, aquele que se poderia chamar de criminalidade étnica, resultante da coexistência, numa mesma sociedade, de povos ou raças em fases diversas de evolução moral e jurídica, de sorte que aquilo que ainda não é imoral nem anti-jurídico para uns réus já deve sê-lo para outros. Desde 1894 que insisto no contingente que prestam à criminalidade brasileira muitos atos anti-jurídicos dos representantes das raças inferiores, negra e vermelha, os quais, contrários à ordem social estabelecida no país pelos brancos, são, todavia, perfeitamente lícitos, morais e jurídicos, considerados do ponto de vista a que pertencem os que os praticam (RODRIGUES, 2010:301).

Rodrigues atribui à persistência das ideias de Talião, como um fator responsável pela criminalidade negra e mestiça no país e dá exemplos de práticas oriundas desta ideia.⁹² O gênero, novamente aqui, aparece como um grande marcador racial. Mulheres negras e mulatas eram, sobretudo, criminosas:

⁹¹ “Por mais instrutivo que seja o conhecimento desta desigualdade na capacidade evolutiva e civilizadora de negros e brancos, ela não esgota hoje a questão dos negros no Brasil” (RODRIGUES, 2010:295).

⁹² “A contribuição dos negros a esta espécie de criminalidade é das mais elevadas. Na sua forma, esses atos procedem, uns do estágio da sua evolução jurídica, procedem outro do das suas crenças religiosas” (RODRIGUES, 2010:301).

Numerosos casos destes, em que particulares não fizeram mais que aplicar modalidades do talião (sofrer pela parte que pecou), conheço eu na nossa criminalidade negra.

A gravura nº I 1 mostra as mãos aleijadas do menino J., a quem a sua avó meteu ambas as mãos em uma panela d'água fervendo, para puni-lo de haver furtado comida de uma marmita colocada no fogão.

A gravura nº II 2 mostra as mãos da menina A., a quem a amante de seu pai meteu igualmente as mãos em água fervendo, para puni-la de ter roubado. A queimadura causou a morte da criança. Conheço em São Tomé de Paripe um mulato aguadeiro, que tem uma mão decepada por um negro, a quem ele havia aplicado uma bofetada.

A gravura nº III 3 mostra a mão de um negro decepada pelo mesmo motivo. Já é o ponto de honra do rifão: Bofetada, mão cortada.

A gravura nº IV 4 mostra uma criancinha de dois anos, cuja avó, africana, lhe aplicou sobre os lábios uma colher de metal muito quente, a fim de puni-la, pela queimadura da boca, da indiscrição infantil de ter dito a um cobrador, de quem se ocultava a velha, que esta se achava em casa.

Num dos distritos de Serrinha, há cerca de uns dez anos, houve o processo de uma mulher mulata, de certa posição, que puxou fora e deu largo talho na língua de uma menina, por ter esta cometido ligeira indiscrição (RODRIGUES, 2010:301).

De cinco exemplos citados pelo médico Nina Rodrigues, quatro deles referem-se a mulheres negras (ou “mulatas”), cujos comportamentos “criminosos” estavam ligados, sobretudo, a estereótipos femininos desviantes. As avós que, de acordo com padrões de gênero seriam figuras responsáveis pelo bem-estar de seus netos, quando pertencentes a grupos raciais inferiores, por terem apego a leis inferiores, rompiam com esses padrões e praticavam condutas definidas como crimes sob a sociedade branca. A mulher negra amante ferve as mãos da enteada como punição e uma mulata puxa a língua de menina desconhecida. Todos os exemplos citados por Rodrigues apontam para os seguintes tópicos: I) as mulheres negras não são mulheres passíveis de corresponderem a categorias de gênero adequadas ao feminino; II) essa inadequação aos padrões de gênero se dá por razão do pertencimento à grupo racial inferior na escala evolutiva – tanto cultural quanto jurídica; III) a criminalidade de mulheres é, sobretudo, criminalidade negra.

3.7. À guisa da conclusão

A partir dos textos que analisamos, é possível dizer que Nina Rodrigues construiu significados próprios de controle às mulheres onde a raça assumiu papel primordial no agrupamento de categorias diferenciadas de mulheres. Sendo um agente social inserido dentro de seu campo científico a partir de uma posição de destaque⁹³ (BOURDIEU, 2004:22), pode-

⁹³ Diz-se de destaque eis que, conforme analisamos, Nina Rodrigues possuía destaque nacional e suas ideias foram difundidas a nível internacional. Logo, como agente social que ocupa uma posição privilegiada em seu campo científico, Nina Rodrigues contribui para definir as estruturas do campo em que agiu (a criminologia).

se dizer que o médico teve o poder de definir estruturas de saber compartilhadas pela sociedade da época.

Isso porque, ao possuir legitimidade para utilizar a linguagem e atribuir diferentes classificações sociais às múltiplas sujeitas de suas observações, ele cria a própria negra, a própria mulata, a própria mestiça, a própria branca eis que como nos lembra Fanon (2008: 33) “falar é existir absolutamente para o outro”, ao passo em que “um homem que possui a linguagem possui, em contrapartida, o mundo que essa linguagem expressa” (FANON, 2008: 34). Com isso, Fanon (2008) nos lembra que quem tem o poder de representar o outro por meio da linguagem é responsável pela própria constituição desse outro.

Tal constituição, a partir de um processo de simplificação dos valores “da outra” se evidencia na vinculação de uma criminalidade negra a um atraso evolutivo moral e intelectual em comparação ao grupo branco. Neste diapasão, pode-se dizer que as negras no texto de Nina Rodrigues assumem um sentido desse “outro” simplificado, sem cultura e que, por ser exótico, merece ser minuciosamente estudado e descrito, como ocorre com a observação descritiva atenta que Rodrigues empreende aos cultos negros, bem como com à genitália feminina. Esse exotismo, no entanto, é uma forma de simplificação colonial, como bem descreve Fanon (1969:39) ao nos lembrar que “O exotismo é uma das formas desta simplificação [...]. Frases como “eu conheço-os”, “eles são assim”, traduzem essa objetificação levada ao máximo. Assim, conheço os gestos, os pensamentos, que definem estes homens” (FANON, 1960:39).

Nina Rodrigues, a nosso ver, parte exatamente dessa objetificação que “compreende” a outra e a constitui, numa simplificação. Contudo, partindo da necessária correlação entre discurso e contexto, essa “constituição” discursiva das negras constrói necessidades diferenciadas de redefinição das bases do controle social a partir da raça, eis que ao atribuir às negras representações contrastantes às brancas – prostitutas mães irresponsáveis, feiticeiras, ardilosas, criminosas, não vítimas – o médico utiliza a raça como um modo de agrupamento de categorias morais das mulheres.

Por sua vez, é justamente nesse aspecto da moralização do corpo feminino que reside a principal forma de relação das mulheres com o controle social, pois a constituição da negra como caracterização contrária à branca imprime a esta, por sua simples existência, o rompimento das expectativas sociais impostas ao gênero feminino (mulheres brancas), o que é apontado, pela Criminologia Feminista como dupla desviância⁹⁴ (CHESNEY-LIND, 1997).

⁹⁴ Diz-se dupla desviância, pois ao operar em um campo não permitido ao gênero feminino, a mulher duplamente se desvia – das normais penais e das normais morais.

A construção discursiva das “mulatas” referenciadas na maior parte das obras aqui analisadas são bastante elucidativas dessa dualidade. Sua sexualidade vista como anormal, tanto do ponto de vista das relações sociais, como aparece em “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil”, tanto do ponto de vista biológico, da maneira descrita em “As formas do hímen” (ao negar-lhe a condição de vítima dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor) personifica o oposto da mulher branca e, por consequência reúne atributos da “típica mulher delinquente”, que rompe os padrões morais.

Neste sentido, o discurso foi funcional ao gerenciamento de uma sexualidade por meio da representação, que também se insere no âmbito da disputa política por poder e nos diz sobre os mecanismos de controle social utilizados, refletidos no discurso⁹⁵.

Por conta desse rompimento dos padrões morais “naturalmente” presentes nas mulheres negras que as faz desviantes “por natureza”, sua representação torna-se, muitas vezes, contrastante, eis que ao mesmo tempo em que Nina Rodrigues lhes nega a possibilidade de ação por livre arbítrio⁹⁶ - em razão da “inferioridade da raça” -, como faz em “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil”, o autor também atribui um julgamento dessas ações enquanto perversão, criminalidade.

Essa imagem do negro era bastante difundida no contexto de Nina Rodrigues. Ora é representado como passivo, ora como violento. Azevedo (1996), ao tratar das representações do negro pelos abolicionistas brasileiros⁹⁷ diz que a imagem do negro escravo podia apontar para a passividade – aquele que vive resignado à sua condição – ou aquele do tipo violento, que ninguém conseguiria impedir de cometer os mais bárbaros crimes. Para ela, construiu-se no Brasil a representação do escravo enquanto inimigo doméstico, que a qualquer momento atentaria contra a família senhorial.

Na obra de Nina Rodrigues, as negras aparecem também nessa posição de dualidade. São “passivas”, “boçais”, “ignorantes”, “incautas” ou são “ardilosas”, “atentam contra a senhora”, “criminosas”, “sexualmente bestiais”, “prostitutas”. No primeiro caso em que Rodrigues lhes atribui a passividade, há a aceitação do papel da vítima, enquanto aquela que foi enganada por ser demasiadamente incauta e ignorante. Na condição de vítima, há a negação da condição humana de racionalidade, pois suas ações não são pensadas.

⁹⁵ Conforme nos atemos à pág. 77-79 deste trabalho.

⁹⁶ Conforme vimos em as “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil”, Nina Rodrigues defende que os negros e as negras não possuíam condições morais de julgar suas ações, ou seja, estas eram determinadas por seu atraso evolutivo, por sua condição racial. Neste aspecto, ele nega a possibilidade de ação racional aos negros.

⁹⁷ A autora se utiliza de discursos de abolicionistas brasileiros, a fim de confirmar que o negro era um inimigo doméstico, quando escravo (AZEVEDO, 1996).

Já no segundo caso, há a possibilidade de uma certa racionalidade, como “aquela que trama”, “ardilosa”, ou seja, é atribuída uma espécie de reflexão à tais mulheres. No entanto, o resultado dessa reflexão é sempre um comportamento perverso por parte da negra, que se equipara, quando não se constitui na própria criminalidade.

Tais reflexões nos permitem afirmar que, no contexto de Nina Rodrigues, as representações das mulheres negras deram-se por oposição às das brancas e, guiados pela necessária vinculação entre práticas e representações, os meios de controle social também em muito se diferiam.

A “criminalidade” das mulheres, que se baseava no rompimento dos parâmetros morais era constitutiva das negras. Ao passo em que a vitimização, especialmente em relação à crimes sexuais vinculada à atributos femininos – como passividade e fragilidade, era constitutiva das brancas e, por motivos muito diversos das negras, conforme nos detivemos anteriormente.

Assim, nos resta caracterizar o controle social dirigido às negras como não limitado ao plano doméstico. Seu controle se dava também no âmbito das instituições penais – seja no aspecto da criminalização, com a estigmatização de sua sexualidade, religião, seja no aspecto da própria vitimização, em que as instituições formais tiveram um papel de referendar a invalidação de suas denúncias – como ocorre em as “As formas do hímen”. Nina Rodrigues, neste contexto, constituiu o viés científico construtor de uma imagem das negras que auxiliaria as instâncias de controle social na manutenção do poder branco sobre seus corpos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do nosso trabalho, buscou-se refletir sobre a construção de representações diferenciadas sobre as mulheres na Criminologia Positivista de Raimundo Nina Rodrigues, a partir de uma dimensão racializada, bem como compreender de que maneira tais representações podem contribuir para revelar aspectos dos mecanismos de controle social sobre as mulheres negras no século XIX.

Na busca desse caminho, argumentamos que Nina Rodrigues não apenas classifica socialmente suas mulheres, mas também consegue construí-las em termos criminológicos, na busca por um fim prático – o da garantia da ordem social – que na sua época se traduzia na perseguição da manutenção da relação senhor/escravo, em vias de reconfigurar-se no pós-abolição. Mais do que isso, temos em mente que as figuras femininas que aparecem em seus textos são figuras reais – casos concretos. Sendo assim, evidenciamos que a raça constrói agrupamentos de mulheres “desviantes” ou “não desviantes”, a partir de uma contraposição da moralização de mulheres brancas e negras/mestiças e indígenas.

Nossa argumentação se dividiu em três capítulos.

O primeiro capítulo foi iniciado com vistas a fazer uma síntese de como o controle social formal e informal é visto dentro do paradigma da Criminologia Crítica. Ressaltou-se a necessidade de considerar esse discurso criminológico como orientado para o fim do controle social e como as representações podem contribuir para as classificações sociais que ensejam mecanismos de controle específicos, orientados para a consolidação e perpetuação do poder. No mais, ressaltou-se a importância das teorias feministas e decoloniais a fim de estabelecer chaves interpretativas diferenciadas para a análise do controle sobre as mulheres no discurso criminológico, não limitadas a uma visão emprestada do marco colonial que toma por base o parâmetro da mulher branca europeia.

O segundo capítulo foi orientado de modo a compreender o contexto que Nina Rodrigues se insere. Apontou-se as mudanças operadas pela transição do Classicismo para o Positivismo dentro de um paradigma da cientificação da criminologia, que originou o paradigma etiológico do século XIX, orientado para a compreensão do fenômeno criminal, a partir da patologização do criminoso. Ressaltou-se a influência de Cesare Lombroso como representante desse novo paradigma e de sua obra “O homem branco e o homem de cor”, como marco que representa a influência do racismo científico nas teorias da escola italiana de Antropologia Criminal. Marcou-se também a prostituta como a típica criminosa para Cesare Lombroso. Já no Brasil, ressaltou-se a existência de um contexto favorável à adoção das

teorias criminológicas italianas, dada a necessidade de perpetuação do controle sobre as populações não brancas, na transição da escravidão para o trabalho livre. Ao fim do capítulo, foi possível também discutir algumas nuances que caracterizavam o controle dirigido às negras do Brasil na época, tanto no aspecto social – controle policial e das autoridades municipais, quando no aspecto informal – controle senhorial – que perpassava o controle sobre seu corpo e sexualidade.

Tais capítulos nos guiaram para o desenvolvimento do último, o qual nos deu maior embasamento no desenvolvimento das considerações finais dessa dissertação.

No terceiro e último capítulo, analisamos o papel feminino nas cinco obras que nos propomos a analisar. Em “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil (1894)”, foi possível perceber que a argumentação do médico de uma inferioridade jurídico penal dos negros não pode ser dissociada do papel das mulheres na justificativa dessa inferioridade. Nesta obra, as negras são infanticidas, prostitutas, amorais, aborteiras e suas condutas são julgadas com a finalidade de justificar a inferiorização dos negros, eis que nos povos denominados avançados por Nina Rodrigues, essas condutas femininas já não existem ou possuem um tratamento social rigoroso o que não ocorria nos povos negros e indígenas. Neste aspecto, tem-se a mulher negra como aquela não controlada pelo seu próprio povo.

Outrossim, também se destaca os primeiros constructos da sexualidade da mulata – retratada como ser dotado de sensualidade extrema e responsável por impor ao povo brasileiro tal depravação ou “amolecimento do nosso caráter”, como nos indica o médico. É já na obra “As raças e a responsabilidade penal no Brasil”, que à negra é imposto o papel de corruptora da civilidade e da moralização, o que nos remonta à “carga hereditária da criminalidade” que, mais tarde, será confirmado em “Mestiçagem, Degenerescência e Crime”. Tal construção também se relaciona com a própria criminalização da mulata, eis que é a partir da sexualidade e da moralização, que a mulher do século XIX é enquadrada em vítima ou criminoso.

Já em “O animismo fetichista dos negros baianos (1896)”, constata-se o importante papel que a religião desempenhou na construção de representações racializadoras das mulheres. Construída sob o viés discursivo de um atraso moral, a religião de matriz africana – subterraneamente criminalizada no século XIX – reveste à mulher negra os dois papéis: o da criminoso e da vítima. No primeiro caso, quando ela assume o papel de liderança religiosa é descrita como ardilosa, vil e enganadora das negras incautas, ao exercer um poder sobre os outros que a religião lhe confere, em benefício próprio, de algum ente familiar ou em busca de interesses lucrativos. No segundo caso, tem-se a negra vítima quando esta é “ignorante e

boçal”, pois a crença nas religiões de matriz africana a faz alvo fácil nas mãos de mães e pais de terreiro.

Em outro aspecto, a mulher branca surge como histórica e vitimada por uma negra que se utilizou da religião africana para ameaça-la. Rodrigues retrata a rivalidade feminina entre negra e branca, vitimando esta e criminalizando aquela. Nesta obra, por mais que a negra apareça como vítima, sua vitimização é fruto de sua própria condição racial, pois é o apego à religião, o grande responsável por sua “degradação intelectual”. Já a branca é a vítima perfeita.

Outrossim, encontra-se uma patologização do “estado de santo”, que permite que Rodrigues argumente a possibilidade da histeria manifestar-se também nas mulheres negras, contrariamente ao que se afirmava na época, onde se acreditava que somente as brancas poderiam sofrer surtos de histeria. Contudo, vincula-se essa manifestação à religião, ou seja, ainda assim, há uma classificação racial. Em síntese, vemos o importante papel que a religião africana serviu para categorizar diferentemente as mulheres brancas e negras, associando-as à figura de vítima e criminosa, a partir de um agrupamento racial.

Em “mestiçagem, degenerescência e crime (1899)”, vimos que a transmissão de um gene degenerativo associado à criminalidade é transmitido por meio da mulher negra (mulata e mestiça), ou seja, a transmissão de um caráter criminoso, conforme acreditava-se na Criminologia Positivista, era atribuída à mulher. Contudo, pela inacessibilidade da mulher branca ao homem negro – o que na obra se evidencia pelos casos que Nina Rodrigues traz em sua análise de entrecruzamento (todos de mulheres mestiças com homens brancos), bem como pela caracterização dessa relação ser por meio da violência do homem negro sob a mulher branca, que aparece novamente como vítima – a discussão de uma transmissão de um “gene criminoso” ao mestiço é feito a partir da mulher mulata, negra, mestiça.

A mulher branca, de outra parte, aparece associada novamente como vítima – desta vez de um homem negro, enquanto à mulher negra é atribuída a causa indireta da criminalidade da época, por meio da transmissão de suas características degenerativas aos “criminosos”.

Em “As formas do hímen (1900)” tem-se ainda mais nitidamente a argumentação anterior: a vítima mulher de crimes sexuais era aquela branca e “de boa família”. Tal conclusão nos parece inevitável após a justificativa científica de desqualificação que Rodrigues imprime às queixas de mulheres negras. Em sua época, os crimes sexuais possuíam sua gravidade quantificada a partir da análise qualitativa da vítima, eis que a tutela era baseada na honra da família dessas mulheres. Isso explica o motivo da moça branca possuir

um tratamento diferenciado com a finalidade de enquadrá-la como vítima. Sua palavra, nesse aspecto, merece a devida consideração e a tutela de sua dignidade também.

Essa possibilidade, todavia, é negada às negras, ainda crianças, que aparecem para exame de Nina Rodrigues. A ausência do acompanhamento familiar talvez nos ajude a explicar alguns dos fatores da desqualificação de suas tutelas, eis que ao contrário da moça branca que aparece por intermédio da família para exame de Nina Rodrigues, as jovens negras são intermediadas pela própria Polícia. Todavia, nos parece que isso não é tudo, pois a justificativa da desqualificação de suas palavras se deu a partir de uma classificação racial: até mesmo as negras recém nascidas possuíam himens cuja forma era semelhante ao hímen rompido.

Assim, essa obra demonstra como a construção da vítima mulher no sistema de justiça foi baseada, primeiramente, em critérios de classificação racial, segundo os quais, às negras é negado o lugar da vítima. A branquidade, de modo contrário, é constitutivo da qualidade vitimária.

Em “Os africanos no Brasil (1933)” fundem-se concepções já expostas em “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil” e em “O animismo fetichista dos negros baianos”. Em matéria de criminalização, a negra aparece, outra vez, como sinônimo do atraso jurídico penal dos povos negros e como um parâmetro de aferição do grau de desenvolvimento de um povo, responsável pela “criminalidade étnica”, mas aqui se incorporam exemplos fáticos do que Nina Rodrigues enquadra como um desvio comportamental feminino: a aplicação de meios de correção exagerada nas crianças que cercam tais mulheres. Com isso, Rodrigues exemplifica o uso da “lei de talião” como modo de demonstrar o atraso jurídico penal dos negros.

A prostituição aparece como decorrente da religião. As mães de santo equiparadas às prostitutas nos dá a ideia de uma prostituição racializada e tal como se argumentou, a prostituição, à época de Nina Rodrigues era o equivalente ao crime masculino pelas mulheres. Logo, uma associação da função de mãe de santo à prostituição nos parece intrínseca à uma visão criminalizadora das mulheres que ali se encontravam, vinculada à raça, sexualidade e religião.

Nesta obra, a degradação moral da população brasileira também é atribuída à negra – especialmente à ama de leite. Seu contato com o homem branco parece ter sido, na concepção de Rodrigues, um elemento corruptor de seu caráter, especialmente por meio da transmissão do que ele denomina de folclore. Vemos, novamente, como à mulher negra é relegado a “culpa” pela transmissão não somente de caracteres genéticos que acabam surtindo efeito na

criminalidade – papel indireto na construção do criminoso, mas como também lhe é atribuída a corrupção da população branca no Brasil. É como se fosse o bode expiatório.

Munidos de tais perspectivas sobre as diferentes representações a que se atribuiu às mulheres negras e brancas pela Criminologia Positivista de Nina Rodrigues, acreditamos que as considerações desse trabalho nos levam a apontar que, ao tratarmos da categoria mulher na Criminologia, devemos levar em consideração as mais complexas formas que essa mulher se apresentou ao longo da história.

Ao analisarmos suas representações em Nina Rodrigues, analisa-se a própria construção social dessas mulheres no século XIX e, por conseguinte, o controle social exercido sobre elas. Logo, diferentemente do que uma tradição epistemológica feminista apresenta, o controle social sob as mulheres não se deu de modo unânime na história.

Particularmente, consideramos errada a associação entre um público feminino majoritariamente vitimário no sistema de justiça. Esse trabalho aponta para a necessidade de racializarmos as discussões que permeiam a vitimização/criminalização das mulheres e a operação das agências de controle social formal e informal sobre as mesmas. .

As representações nos ajudam a entender as práticas, as classificações e as concepções. Dentro de tal perspectiva, espera-se que com este trabalho, tenhamos conseguido tecer considerações que ajudem a desconstruir o tratamento e o estudo da relação das mulheres com as agências de controle de maneira uniforme. Isso quer dizer que gostaríamos de contribuir para que os trabalhos que envolvem a criminologia e as interações das mulheres com o sistema de justiça criminal demarquem o que está (in) visivelmente demarcado – a raça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGOZINO, B. Imperialism, crime and criminology: towards the decolonization of criminology. **Crime, law and social change**, 41: 343-358, 2004.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Dogmática e Sistema Penal: em busca da segurança prometida**. Tomos I e II. Tese de doutorado apresentada ao programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Santa Catarina. Florianópolis, 1994.
- _____. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Revista CCJ/UFSC*, nº 30, junho-1995.p. 24-36.
- ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan – Instituto Carioca de Criminologia, 2008.
- ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. **Crime, sexo, morte: avatares da medicina no Brasil**. Tese de Doutorado em Sociologia. Universidade de São Paulo. São Paulo, 1995.
- AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. Irmão ou inimigo: o escravo no imaginário abolicionista dos Estados Unidos e do Brasil. In: **Revista USP**. São Paulo. N. 28 Dez-Fev de 1996.
- _____. **Onda negra, medo branco: O negro no imaginário das elites do século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BAIROS, Luiza. Nossos feminismos revisitados. In: **Revista de Estudos Feministas**. Ano 3, nº 458, 2º semestre de 1995.
- BANTON, Michael. **A ideia de raça**. Trad: Antonio Marques Bessa. São Paulo: Martins Fontes, 1977.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BARATTA, Alessandro. O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein (org.). **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999.
- BARROS, José D ‘ Assunção. A Nova História Cultural – considerações sobre o seu universo conceitual e seus diálogos com outros campos históricos. In: **Cadernos de História**, Belo Horizonte, v.12, n. 16, 1º sem. 2011. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/%20cadernohistoria/article/viewFile/987/2958> <Acesso em 20 dez. 2016>
- BATISTA, Vera Malaguti. Criminologia e Política Criminal. In: **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro: vol. 1. no.2, julho/dezembro 2009, p. 20-39
- BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. Tradução: Denise Barbara Catani. São Paulo: Editora UNESP, 2004.
- BRASIL, **Código Criminal do Império**. Lei 16 de dezembro de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm < Acesso nov. 30 2016>.

____, **Código Penal de 1890**. Decreto de 11 de Outubro de 1890. Disponível em: [HTTP://LEGIS.SENADO.GOV.BR/LEGISLACAO/LISTAPUBLICACOES.ACTION?ID=66049](http://legis.senado.gov.br/legislacao/listapublicacoes.action?id=66049) < Acesso 30 nov. 2016>

____, Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Previdenciárias – Infopen Mulheres**. Brasil: junho de 2014. Disponível em <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf> Acesso em <8 nov. 2016>

BRITTON, Dana M. Feminism in Criminology: Engendering the Outlaw. **Annals of the American Academy of Political and Social Science**, 2000. P. 57-76.

BUTLER, Judith. El marxismo y lo meramente cultural. In: **New Left Review**, Madrid, n. 2, p. 109-121, May-June, 2000.

CAMPOS, Carmen Hein de. Criminologias feministas: três possibilidades para a configuração de um campo de estudo. In: ANDRADE, V. R. P.; ÀVILA, G.N.; CARVALHO, G.M.. (Org.). **Criminologias e Política Criminal**. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. 01, p. 187-201.

CAMPOS, Carmen Hein. **Violência de Gênero e o novo sujeito do feminismo criminológico**. Florianópolis: _____ 2010. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278297085_ARQUIVO_Violenciadegeneroesujeitonofeminismocriminologico1.pdf Acesso em <08/11/2016>

CAMPOS, Carmen Hein; SALO, Carvalho. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein. (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista**. Rio de Janeiro, Lumen Iuris, 2011.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Revista de Estudos avançados**. vol.17. nº.49 . São Paulo: Set./Dez.2003.

CARNEIRO, Sueli; CURRY, Cristiane Abdon. **O poder feminino no culto aos orixás. 1993** Disponível em: <http://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2015/05/Mulher-Negra.pdf> < Acesso em fev. 2017>.

CHALHOUB, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos, líberos e republicanos na Cidade do Rio. In: Bretas, Marcos (org). **Papéis Avulsos**. Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, vol. 2, 1986.

____. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). **Revista História social**. N. 19. Unicamp. 2010.

CHARTIER, Roger. **A história cultural entre práticas e representações**. Trad. de Maria Manuela Galhardo. Lisboa: Difusão Editora, 2002. 244 p.

____. O mundo como representação. In: **Revista de Estudos Avançados**. Vol 5. N. 11. São Paulo, 1991.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **"Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e de crime de tráfico de drogas no Brasil"**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014.

CHESNEY-LIND, M. **The female offender. Girls, women and crime**. Thousand Oaks:SagePublications, 1997.

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com o Outsider Within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. In: **Revista Sociedade e Estado** – Volume 31 Número 1 Janeiro/Abril 2016. P. 99-127. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v31n1/0102-6992-se-31-01-00099.pdf> <Acesso em: 15 dez. 2016>

_____. **Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness and the politics of Empowerment**. Second Edition. Routledge: London, 2000.

_____. **Fighting words: Black women and the search for justice**. University of Minnesota. Minnesota, 1998.

CORREA, Mariza. **As ilusões da Liberdade: a escola Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil**. 3edi. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013.

_____. Raimundo Nina Rodrigues e a “garantia da ordem social”. In: **Revista USP**. N. 68. p. 130-139. São Paulo, dezembro-fevereiro de 2006. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13488/15306> <Acesso em 8 fev. 2017>

_____. Sobre a invenção da mulata. In: **Cadernos Pagu**. nº 6-7, Campinas, 1996. pág. 35-50.

COSTA, Claudia de Lima. Feminismo, tradução cultural e a descolonização do saber. **Fragmentos** 39. Florianópolis, jul-dez 2010. p. 45-59.

DUARTE, E. C. P; QUEIROZ, M. V. L; COSTA, P. A. A hipótese colonial: a modernidade e o Atlântico Negro no centro do debate sobre racismo e sistema penal. **Universitas JUS**, v. 27, n. 2, p. 1-31, 2016.

DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia e Racismo**. Curitiba: Juruá, 2002.

_____. Medo da mestiçagem ou medo da cidadania? Criminalidade e Raça na obra de Nina Rodrigues. **Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI**, Brasília: 2008.

_____. Paradigmas em criminologia e relações raciais. In: **Criminologia Crítica, Questão Racial e Racismo**. Caderno do CEAS, Revista Crítica de Humanidades. N. 238. P. 500-526, 2016.

FALCÃO, Edgard de Cerqueira; FERREIRA, Arnaldo Amado. **Lições e Conferências do Professor Oscar Freire**. Obra Póstuma. São Paulo: Braisl, 1979.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

_____. Racismo e Cultura. In: **Em defesa da revolução africana**. Lisboa. Livraria Sá da Costa. 1969.

FARIAS, Juliana Barreto et al. **Cidades negras: africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX**. São Paulo: Alameda, 2006.

FAUSTO, Bóris. **Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. Editora Brasiliense. São Paulo: 1984.

FERRETI, Sergio F. Nina Rodrigues e a religião dos orixás. In: **Gazeta Médica da Bahia**, n. 76. Universidade Federal da Bahia: Salvador, 2006. Disponível em: <http://www.gmbahia.ufba.br/index.php/gmbahia/article/viewFile/307/298> <Acesso em 5 de out 2016>

FIGUEROA, Aurora Vergara; HURTADO, Katherine Arboleda. Feminismo afrodiáspórico. Uma agenda emergente del feminismo negro em Colombia. **Universitas Humanística**, julio-diciembre de 2014.p. 109-134. Disponível em: <http://revistas.javeriana.edu.co/index.php/univhumanistica/article/view/6404/8195> <Acesso em 22 de dez. 2016>

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo Negro Caído no Chão: O Sistema Penal e o Projeto Genocida do Estado Brasileiro**. Brasília: Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, 2006.

FOUCAULT, M. **A Arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013

_____. **A sociedade punitiva – Curso no Collège de France (1972-1973)**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

_____. **Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões**. 27ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRANKENBERG, Ruth. A miragem de uma branquidade não-marcada. In: WARE, Vron (Org.). **Branquidade: Identidade Branca e Multiculturalismo**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004, p. 307-338.

FREITAS, Felipe. Novas perguntas para Criminologia Brasileiro: poder, racismo e direito no centro da roda. In: **Criminologia Crítica, Questão Racial e Racismo**. Caderno do CEAS, Revista Crítica de Humanidades. N. 238. P. 500-526, 2016.

GENELHÚ, Ricardo Tadeu Penitente. **O discurso médico e o poder punitivo**. Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010, pág. 24

GIACOMINI, Sonia Maria. **Ser mulher e escrava. Uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil**. Petrópolis: Editora Vozes, 1988

GOES, Luciano. **A tradução do Paradigma Etiológico de Criminologia no Brasil: Um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues na Perspectiva Centro-Margem**. Florianópolis: Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina, 2014, 242p.

GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira (Uma abordagem político-econômico). In: LUZ, Madel T. (ORG). **O lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

_____. **Mulher negra**. Comunicação apresentação na 1895 and Beyond: A National Conference. Baltimore: 9/12 de agosto, 1984. p. 1-13.

_____. Por un feminismo afrolatinoamericano. In: **ISIS, Internacional. Mujeres, Crises e Movimiento**: América Latina y el Caribe, 1988

_____. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: SILVA, Luiz Antônio Machado et all. **Movimentos sociais urbanos, minorias étnicas e outros estudos**. Brasília, ANPOCS, 1983. 303p. p.223-44. (Ciências Sociais Hoje, 2.)

GOULD, Stephen Jay. **A falsa medida do homem**. Tradução: Válter Lellis Siqueira. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

HANCIAU, Nubia. **A representação da mulata na literatura brasileira: estereótipo e preconceito.** Rio Grande: Ed. da FURG, v. 7, p. 57-64, 2002. Disponível em: <http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/2326/Carmen%20da%20Silva.%20Dalva%20na%20rua%20Mar.pdf?sequence=1> <Acesso em 15 set. 2016>

LANDES, Ruth. **A cidade das mulheres.** Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2002.

LARRAURI, Elena. Control informal: las penas de las mujeres. In: LARRAURI, Elena. **Mujeres, Derecho Penal y criminología.** Madrid: Siglo XXI - España Editores S.A, 1994. pág. 1-16.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **Criminal Woman, the Prostitute and the normal Woman.** Translated by Nicole Hahn Rafter and Mary Gibson. Durham: Duke University Press, 2004.

LUGONES, Maria. Rumo a um feminismo decolonial. **Revista de estudos feministas.** Florianópolis: setembro-dezembro/2014. P. 935-952.

LUZ, Adriana de Carvalho. **Mulheres e Doutores: discursos sobre o corpo feminino.** Salvador, 1890-1930. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação em História. Universidade Federal da Bahia: Salvador, 1996.

MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)pensando a criminologia. Reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista.** Tese de Doutorado. Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2012.

PABLOS DE MOLINA, Antonio García; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

PAVARINI, Massimo. **Control y Dominación. Teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico.** 1ª ed. - Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002.

PEREIRA, Mário Eduardo Costa. Morel e a questão da degenerescência. In: **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental.** Vol. 11.n. 3. São Paulo: setembro 2008. p. 490-498).

POTTER, Hillary. An Argument for Black Feminist Criminology: Understanding African American Women's Experiences With Intimate Partner Abuse Using an Integrated Approach. In: **Feminist Criminology.** Vol. 1. Number 2. University of Colorado:2006. p. 106-124.

PRANDO, Camila Cardoso de Melo. A contribuição do discurso criminológico latino americano para a compreensão do moderno controle penal na América Latina. **Veredas do Direito.** v. 3, n. 6, p. 77-93, 2006. Disponível em: http://www.domhelder.edu.br/veredas_direito/pdf/7_75.pdf <Acesso em out. 2016.

QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. **Constitucionalismo brasileiro e o Atlântico Negro: A experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana.** Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação em Direito. Universidade de Brasília. Brasília, 2017.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina.** Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO), 2005.

RAGO, Margareth. Epistemologia Feminista, Gênero e História. In: **Masculino, feminino, plural**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998

REIS, João José. **Domingos Sodré, um sacerdote africano. Escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

RESTREPO, Eduardo; ROJAS, Axel. **Inflexión decolonial: fuentes, conceptos y cuestionamientos**. 1ª Ed. Colombia: Universidad del Cauca, 2010.

RIBEIRO, Leonídio. **Criminologia**. Vol 1. Rio de Janeiro: Editorial Sul Americana, 1957.

RIBEIRO, Matilde. Mulheres negras brasileiras: De Bertioga à Beijing. **Revista de Estudos Feministas**. Ano 3. p. 443-457, 2º semestre de 1995.

ROCHA, Décio; DEUSDARÁ, Bruno. Análise de Conteúdo e Análise do Discurso: aproximações e afastamentos na (re)construção de uma trajetória. In: **Alea** vol.7 no.2 Rio de Janeiro July/Dec. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-106X2005000200010#nt <Acesso em 30 mar. 2016>

RODRIGUES, Cristiano Santos; PRADO, Marco Aurélio Maximo Prado. Movimento de Mulheres negras: trajetória política, práticas mobilizadoras e articulações com o Estado brasileiro. **Revista Psicologia & Sociedade**; 22 (3): 445-456, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v22n3/v22n3a05.pdf> <Acesso 20 dez. 2016>

RODRIGUES, Raimundo Nina **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Bahia: Editora Guanabara, 1895.

_____. **Des formes de l'hýmen**. Salvador: Faculdade de Medicina da Bahia, 1900.

_____. **Mestiçagem, degenerescência e crime**. Hist. cienc. Saúde Manguinhos [online]. 2008, vol.15, n.4. Tradução de Mariza Corrêa do artigo “Métissage, dégénérescence et crime”, publicado nos Archives d'Anthropologie Criminelle, v.14, n.83, 1899. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000400014. <Acesso em: 23 de janeiro de 2017>.

_____. **Os africanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. p 262.

_____. **O animismo fetichista dos negros baianos**. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional. Editora UFRJ, 2006.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil: 1870-1930**. São Paulo: Companhia das letras, 1993.

_____. O espetáculo da—miscigenação. **Revista de Estudos avançados**. vol.8 no.20 São Paulo: Jan./Apr. 1994

SCOTT, Joan. Gênero: uma **categoria útil de análise histórica**. Porto Alegre: Educação e realidade, 1990.

SERAFIM, Vanda Fortuna. Nina Rodrigues e a “formalidade das práticas” católicas no estudo comparado das religiões (Bahia – Século XIX): uma discussão teórica. **Diálogos - Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História**, vol. 17, núm. 3, septiembre-diciembre, 2013, pp. 1033-1067 Universidade Estadual de Maringá, Maringá, Brasil.

Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/3055/305529845011.pdf> < Acesso em 16 de outubro de 2016>

____. “Os africanos no Brasil”: O discurso de Nina Rodrigues acerca das religiões africanas na Bahia no século XIX. **Revista Brasileira de História das Religiões**. ANPUH, Ano III, n. 7, Mai. 2010a - ISSN 1983-2850, p. 73-111. Disponível em: <http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf6/4Vanda.pdf> <Acesso em 15 de out.de 2016.

____. **O discurso de Nina Rodrigues acerca das religiões de matrizes africanas na Bahia do século XIX**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação em História. Universidade Estadual de Maringá: Maringá, 2010b.

SOARES, Cecília Moreira. **Mulher negra na Bahia do século XIX**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação em História. Universidade Federal da Bahia: 1994.

____. A negra na rua, outros conflitos. In: **Fazendo Gênero na Historiografia baiana**. Salvador: NEIM/UFBA, 2001.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad, Estado, Sociedad: Luchas (de)coloniales de nuestra época**. Universidad Andina Simon Bolivar. Ed Abyayala: Quito, 2009. Disponível em: <http://www.flacsoandes.edu.ec/interculturalidad/wp-content/uploads/2012/01/Interculturalidad-estado-y-sociedad.pdf> <Acesso em 03 de mar. 2017>

ZAFFARONI, Eugénio Raul. **Criminología: Aproximación desde um margen**. Bogotá: Editorial Temis S.A, 1988.

____. **La mujer y el poder punitivo**. Lima: CLADEM, 1992. Disponível em: <http://www.cubc.mx/biblioteca/libros/Zaffaroni%20-%20Mujer%20y%20poder%20punitivo.pdf> <Acesso em 20. out.2016>

ZAFFARONI, Eugénio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro – Volume 1: Parte Geral**. 9ª edi. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

ZUBERI, Tukufu. **Más espeso que la sangre: la mentira del análisis estadístico según teorías biológicas de la raza**. Bogotá:UniversidadNacionaldeColombia, 2013.